

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Nesta data faço a abertura do volume nº 2ª do processo nº  
0392581-55.2013.8.19 iniciado às fls. 5201

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 2014.

---



005201

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

será aplicada pela primeira vez para o reembolso dos  
Títulos da OSX-3. -----

-----

\* No caso OSX-3 não tenha notificado o Agente Fiduciário da OSX-3 e a OGX, de acordo com um aviso irrevogável de sua intenção de consumir tal refinanciamento ou venda antes do vencimento até a data caindo 10 dias úteis antes da data do vencimento dos Títulos da OSX-3 (se estendia automaticamente se o Agente Fiduciário da OSX-3 exerce o direito de rescisão de Agente Fiduciário Pós-Vencimento descrito abaixo), OGX (ou sua afiliada ou pessoa designada) terá o direito (o "Direito de Novação da OGX ") de comprar, e uma vez que tal direito é exercido todos os Obrigacionistas da OSX-3 serão obrigados a vender (ou a OSX-3 e Obrigacionistas da OSX-3 terão a obrigação de novar a OGX), todos, mas não menos do que todos, os Títulos OSX-3 (por compra, novação, ou de outra forma) por um montante igual a todos os valores devidos em relação aos Títulos OSX-3 em tal momento (o "Valor Excepcional"), tal montante a ser pago em dinheiro e sem detonar ou

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

oposição (salvar, para que não restem dúvidas , que tal montante deve ser reduzido na medida de que qualquer valor que tenha sido previamente aplicado no reembolso dos Títulos OSX-3 utilizando recursos provenientes da LC daOSX-3 (conforme definido e descrito a seguir)). -----

\* Uma vez que os Títulos da OSX-3 são adquiridos ou renovados, a OGX deverá manter todos os direitos e vantagens concedidos aos Obrigacionistas da OSX-3 sob ou em relação aos Títulos OSX-3, e devem se tornar seus sucessores no interesse sob os documentos de dívida e colaterais relacionados, inclusive com relação para qualquer aplicação de tais direitos ou interesses de segurança e os direitos ao abrigo da OSX-3 LC. -----

\* Todas as emendas necessárias para efetuar essas disposições no Contrato de Garantia da OSX-3 e documentos colaterais relacionados, os documentos organizacionais da OSX ou qualquer outra forma exigida devem ser feitos nos termos e condições satisfatórias para as partes contratantes antes da Data



005203

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de Início de Faturamento. -----

-----  
\* Para fins da legislação mecânica e locais, o direito de compra pode ser estruturado como uma opção de compra. -----

-----  
**7 - Direito de Rescisão de Afretamento- OGX e OSX; - Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento** -----

-----  
\* Para evitar dúvidas, os únicos novos direitos de rescisão sob ou em matéria de Contrato de Afretamento da A&R devem ser os estabelecidos nesta Planilha de Condições, e os direitos de rescisão do Afretamento existente devem continuar e ser incluído no Contrato de Afretamento da A&R como emendado em conformidade com os termos da presente Planilha de Condições. -----

-----  
\* A OSX-3 não terá o direito de rescindir o Acordo de Emenda de Afretamento ou o Contrato de Afretamento A&R apenas como resultado da reorganização judicial pendente da OGX ou



005204

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

quaisquer eventos que levam a ele, incluindo qualquer padrão e aceleração existente relacionada de qualquer dívida da OGX e ao fracasso da OGX em pagar as taxas de afretamento com as taxas originais sob o afretamento existente, sem limitação à obrigação de pagar a Taxa Emendada de afretamento de acordo com a Acordo de Emenda de Afretamento e o Contrato de Afretamento A&R (a "**Renúncia Padrão Atual**"). -----

-----

\* Se os Títulos da OSX-3 não forem reembolsados, novados ou refinanciada até 20 de Março de 2015 e o direito da OGX de comprar / novar os Títulos da OSX-3 estabelecidos acima não for exercido, o Agente Fiduciário OSX-3, seja (a) mediante a direção por escrito de detentores de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3, ou (b) mediante a direção de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3 representados na Assembleia de Obrigacionistas devidamente convocada, terá o direito de entregar um aviso diretamente para a OGX (com cópia para OSX-3) dentro de 12 meses após a data de vencimento para



005205

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

rescindir o Contrato de Afretamento da A&R (o “**Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento**”), em vigor na data que é de 24 meses após a data de entrega do aviso (o “**Período de rescisão**”), desde que o direito de novação da OGX permaneça operacional durante o Período de Rescisão. Se o Agente Fiduciário da OSX-3 rescinde o Contrato de Afretamento da A&R de acordo com o Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento, (a) a OGX será responsável pelas Obrigações de Reentrega apenas até ao montante não utilizado da LC da OSX-3 e OSX-3 será responsável por todos os outros ou excessos de Obrigações de entrega ou custos relacionados, (b) nenhum somatório de rescisão será devido pela OGX, e (c) OGX será responsável pelo pagamento das taxas de afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento) até a data de reentrega.-----

-----

\* Se um Evento de “não pagamento” de Inadimplemento tenha ocorrido sob os Títulos da OSX-3 apenas como resultado do fracasso da OGX em pagar a Taxa Emendada de Afretamento, e tal



005206

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

falha da OGX em pagar os montantes devidos sob a Taxa Emendada de Afretamento não foi sanada dentro de 45 dias após o aviso por escrito dos mesmos dias ter sido dado à OGX por OSX-3 ou o Agente Fiduciário da OSX-3, o Agente Fiduciário da OSX-3, seja (a) mediante a direção por escrito de detentores de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3, ou (b) mediante a direção por escrito de detentores de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3 representada na Assembleia de Obrigacionistas devidamente convocada, terá o direito de dar aviso de rescisão imediata do Contrato de Afretamento de A&R ao Afretador diretamente (o "**Direito de Rescisão do Agente fiduciário por Falta de Pagamento**", and together with the Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento, os "**Direitos de Rescisão do Agente Fiduciário**"). Em rescisão do Contrato de Afretamento de A&R de acordo com o Direito de Rescisão do Agente Fiduciário por Falta de Pagamento, a OGX permanecerá responsável pelas obrigações de reentrega, somatório de rescisão e taxas de afretamento de reentrega até a data de



005207

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

acordo com o Contrato de Afretamento de A&R.-----

-----  
\* Os Direitos de Rescisão do Agente fiduciário devem constar em um Acordo direto entre OSX-3, a OGX e o Agente Fiduciário da OSX-3, o qual Acordo não conterà qualquer linguagem de defesa limitando ou modificando a responsabilidade do Agente Fiduciário da OSX-3 ou os Obrigacionistas da OSX - 3 no que diz respeito ao exercício dos direitos de rescisão do Agente Fiduciário. -----

-----  
\* Para evitar dúvidas, os direitos enunciados acima serão, além de, e não deverão prejudicar de qualquer modo, os direitos disponíveis para o Agente Fiduciário da OSX-3 sob os Documentos de Finanças existentes (como definido no Contrato de Garantia da OSX-3), e OSX-3 sob o Contrato de Afretamento de A&R.-----

-----  
**8 – Contrato de direito de rescisão O&M – OGX<sup>5</sup>---**

-----  
\* OGX terá o direito de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato de O&M sem causa, dando à OSX





005208

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Serviços Operacionais Ltda. (o "Operador") aviso  
por escrito de 30 dias. -----

-----

\* Após qualquer rescisão da OGX, a OGX deverá pagar todos os montantes devidos e devidamente faturados pelo operador para a OGX em relação aos serviços prestados e aceitos pela OGX, antes da data da rescisão, juntamente com todos os custos de desmobilização incorridos pelo operador (incluindo, sem limitação, trabalho e custos relacionados), menos quaisquer valores devidos pelo operador para a OGX (sem prejuízo dos direitos de indenização da OGX sob o Contrato O&M). -----

-----

\* OGX deve organizar para um operador substituto assumir imediatamente o funcionamento da Embarcação; tal operador pode ser selecionado pela OGX, mas deve ser reconhecido internacionalmente e qualificado, e aceitável para a ANP, e devem concordar em operar a Embarcação de acordo com as normas internacionais aplicáveis a uma Embarcação do tipo e tamanho da Embarcação. -----



005209

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

\* Até o operador de substituição realmente assumir a operação da Embarcação, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável, e o operador continuar a prestar serviços para a OGX e OGX deve continuar pagando o Operador para tais serviços, conforme previsto no Contrato O&M, não obstante a sua de rescisão. -----

-----

\* OGX manterá o Operador isento de quaisquer custos e danos diretos resultantes de tal rescisão do Contrato O&M; desde que a OGX não será responsável por quaisquer custos ou danos decorrentes do comportamento negligente ou dolo do Operador ou por custos ou danos resultantes da rescisão do Contrato O&M pela OGX, como resultado de uma violação do Contrato pelo Operador; e desde que, em nenhuma hipótese, a OGX seja responsável por quaisquer danos (incluindo quaisquer danos resultantes da incapacidade de pagar qualquer dívida) ou por qualquer perda de rendimento esperado. O Operador deve ter a obrigação de mitigar tais custos e danos. -----

-----



005210

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja.

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**9 – LC da OSX-3** -----  
-----

\* Pela Data Limite de Postagem LC, a OGX deverá providenciar a emissão de uma carta de crédito de demanda em modo de espera por um banco internacional (com a facilidade de demanda a ser feita em Londres e/ou Nova York) no valor de US\$ 25 milhões em favor da OSX-3 (e de forma razoavelmente aceitável para o Agente Fiduciário da OSX-3) para garantir as obrigações da OGX sob o Contrato de Afretamento de A&R (o “**LC da OSX-3**”).<sup>6</sup> O LC da OSX-3 deve permanecer no local até que os Títulos OSX-3 sejam reembolsados, refinanciados ou renovados na íntegra ou de outra forma, de acordo com o disposto na presente Planilha de Condições. -----  
-----

\*OSX-3 terá o direito de pedir ao LC da OSX-3, no caso de, e na medida de uma falha da OGX para pagar quaisquer valores vencidos e devidos sob o Contrato de Afretamento de A&R (um “**Desencadeador LC**”). -----  
-----



005211

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

\* OSX-3 não será capaz de fazer qualquer demanda sob o LC da OSX-3, sem a prévia aprovação por escrito do Agente Fiduciário da OSX-3, e fará a demanda sob o Desencadeador LC no prazo de 3 dias úteis, se solicitado pelo Agente Fiduciário OSX-3. ---

-----  
\* OSX-3 não deve ser capaz de renunciar a um evento ou circunstância que deu origem a, ou pode dar origem à ocorrência de um Desencadeador LC, sem a prévia aprovação por escrito do Agente fiduciário da OSX-3.<sup>7</sup> -----

-----  
\* Todos os recursos provenientes de demanda sob o LC da OSX-3 devem ser pagos diretamente na conta de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia da OSX-3) e deve reduzir os valores devidos e, devido à OSX-3 sob o Contrato de Afretamento de A&R. -----

-----  
\* O Contrato de garantia da OSX-3 deve ser emendado para incluir um evento de pré-pagamento opcional sob os Títulos da OSX-3 (a opção a ser exercida se o Agente Fiduciário da OSX-3 é



005212

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

instruído a fazê-lo pelos Obrigacionistas OSX-3 em  
uma Assembleia de Obrigacionista) em um montante  
equivalente a quaisquer valores derivados de uma  
demanda sob o LC da OSX-3. -----

-----

\* OSX-3 deve ceder seus direitos e obrigações no  
âmbito do LC OSX-3 ao Agente Fiduciário da OSX-3  
como garantia para os Títulos da OSX-3 e OSX-3 e  
OGX devem reconhecer que tal cessão autoriza o  
Agente Fiduciário da OSX-3 para fazer a demanda  
sob o LC da OSX-3 diretamente em circunstâncias  
em que não tenham ocorrido um Desencadeador LC  
independentemente se existe ou não é um evento  
excepcional de inadimplência sob o Contrato de  
garantia da OSX-3. -----

-----

\* Enquanto não há Desencadeador LC, nem a OSX-3,  
nem o Agente Fiduciário da OSX-3 terá o direito de  
fazer uma procura no LC OSX-3. -----

-----

\* Serão permitidas múltiplas demandas sob o LC da  
OSX-3. -----



005213

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

\* Caso o Contrato de Afretamento de A&R seja denunciado por OGX, de acordo com os termos do mesmo, e desde que a OGX está em plena conformidade com todas as suas obrigações materiais sob a Contrato de Afretamento de A&R (que deve incluir todas as Taxas Emendadas de Afretamento que vencidos e exigíveis tendo sido pagos, e reentrega tenha ocorrido), e que não Desencadeadores de LC continuam pendentes, a OGX terá o direito de cancelar o LC da OSX-3. -----

\* No caso em que os Títulos da OSX-3 são refinanciadas, reembolsados ou reformulados, a OGX terá o direito de cancelar o LC da OSX-3. -----

#### **10 - Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento-----**

\* (A) Quaisquer reclamações que a OSX-3 tenha ou possa ter sob o Afretamento existente ou o Contrato de Afretamento de A&R, para salvar todas as reivindicações de despesas administrativas para o pagamento da Taxa Emendada de Afretamento que acumulou antes da data fatal e continua sem



005214

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

pagamento, será contratualmente subordinada ao direito de pagamento e liquidação de sinistros em todas as parcelas do financiamento DIP da OGX (o “**Financiamento DIP**”), e (B) quaisquer reclamações que a OSX-3 tenha ou possa ter por taxa de afretamento superior à Taxa Emendada de Afretamento para qualquer período anterior ao início da (a) Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento, e (b) Data Fatal, será irrevogável e incondicionalmente dispensado (as “**Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento**”) na Emenda de Acordo de Afretamento. Tais Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento devem estar imediatas e incondicionalmente em vigor após a data de início de Faturamento e deve permanecer, não obstante qualquer cessação da Emenda de Acordo de Afretamento ou o Contrato de Afretamento de A&R. --

---

**11 – Acordo de Liquidação**

---

\* Emendas para as disposições de rescisão de Afretamento existentes listadas no Apêndice A deste serão imediatamente eficazes a partir da Data de



005215

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: [quality@qualitytraducoes.com.br](mailto:quality@qualitytraducoes.com.br)

Plena Eficácia das Emendas de Afretamento. Caso contrário, exceto conforme especificamente aqui modificado, nenhuma emenda para o Afretamento existente acordado nos termos do Acordo de Liquidação será implementada e se tornará eficaz antes da data em que os Títulos da OSX-3 foram refinanciados, reembolsados ou reformulado. Após o refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos OSX-3, todas as emendas sob o Acordo de Liquidação são aplicáveis inclusive o direito da OGX de rescindir o Contrato de Afretamento de A&R, sem o pagamento de um somatório de rescisão a qualquer momento após o 13º aniversário da data de entrega, e todos os direitos e obrigações relacionados de rescisão devem ser conforme estabelecido no Acordo de Liquidação, sem dar efeito a quaisquer alterações introduzidas nesta Planilha de Condições, exceto em cada caso, de modo a refletir os termos das seções "Taxa Diária de OSX-3", "Direito de Rescisão de Afretamento de Produção Relacionada - OGX", "Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX", e o cálculo do valor presente líquido dos pagamentos futuros previstos na





005216

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

segundo marcador da Seção "reentrega e somatório de rescisão", desta Planilha de Condições.<sup>8</sup>-----

-----**APÊNDICE A**-----

-----**CLÁUSULAS DE RESCISÃO DE AFRETAMENTO (MODIFICADO POR ACORDO DE LIQUIDAÇÃO E AINDA ALTERADO AQUI)**-----

<b>Categoria-----</b>	<b>Seção de Acordo de liquidação</b>	<b>Modificação de Contrato de Afretamento sob Acordo de liquidação -----</b>
Eventos de rescisão da OSX-3 (ou seja, onde OSX-3 tem o direito de rescindir)-----	17	* Índice de Eventos de rescisão da OSX-3:----- * <u>Não Pagamento</u> (emendado - 15 BD período de cura após recebido aviso por escrito, acima dos 2 BD antes da liquidação de junho 2013) (de qualquer quantia devida);----- * <u>Falha ao segurar</u> (emendado - período de cura de 21 dias vs 0) (seguros exigidos não com pleno vigor, cancelamentos da seguradora, não renovação da seguradora, a seguradora se isenta da responsabilidade em razão de



005217

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

erros, não segurado colocado e mantido em vigor); desde que, se os resultados de eventos de não pagamento de prêmios de seguro devidos pela OGX, período de cura será de 5 dias úteis;-----

\* Violação de outras obrigações pela OGX (emendado - período de cura de 45 vs 15 BD); -----

\* Ilegalidade (emendado de cura de 21 vs 0, a não ser que devido a um caso em que não é capaz de ser curado, em que caso, imediato; nenhum somatório de rescisão se os resultados de ilegalidade de mudanças na lei ou atos ou omissões por parte de qualquer pessoa que não seja a OGX; somatório de rescisão em caso contrário);-----

\* Litígio (emendado - julgamento de rescisão mediante aviso de 18 meses, a menos que o litígio não conduza ou poderá manifestamente resultar na OGX ser incapaz de pagar a taxa de afretamento acordada, em caso que a rescisão será imediata) (final e não passível de recurso ou sentença arbitral vs



005218

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ações esperadas para ter material feito adverso, sem somatório de rescisão neste evento a menos que haja uma decisão final e irrecorrível ou decisão arbitral sustentando que conduta dolosa ou negligência grave por parte da OGX foi causa imediata de tais litígios vs somatório de rescisão).-----

\* Insolvência (emendado - rescisão de aviso prévio em 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de OSX-3 de encerrar por falta de pagamento)

\* Processo de Insolvência (emendado - rescisão de aviso prévio em 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de OSX-3 de encerrar por falta de pagamento)---

\* Creditor's Process (emendado - rescisão de aviso prévio em 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de OSX-3 de encerrar por falta de pagamento) (deve afetar significativamente o desempenho da OGX ou fiador da OGX sob Contrato vs nenhuma exigência de materialidade) -----

\* Deturpação (DELETADO)-----

\* Registro (emendado) (se o



005219

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		<p>registro for cancelado como resultado de uma violação material pela OGX de suas obrigações, somatório de rescisão; se o registro for cancelado ou rescindido por outras razões, a 30 dias de cura (a menos que não é capaz de cura no qual o caso de imediato), e nenhum somatório de rescisão). -----</p> <p>* <u>Padrão Cruzado</u> (DELETADO).---</p> <p>* <u>Repúdio ou Rescisão de Documentos de Transação</u> (rescindir ou pretender rescindir documento de transação) -----</p> <p>* <u>Prisão de Embarcação</u> (emendado) (só se aplica se alegação é contra OGX ou se reivindicação surge como um resultado direto da falha da OGX para pagar valores devidos sob o Contrato de Afretamento de A&amp;R somente vs qualquer reclamação)-----</p> <p>* <u>Qualificação de Contas</u> (DELETADO)-----</p> <p>* <u>Incidentes ambientais</u> (emendado - nenhum somatório de rescisão devido a menos que causa imediata de incidente é um ato ou omissão por parte da OGX)-----</p>
--	--	---



005220

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		<p>* <u>Abandono</u> (emendado - 30 dias de período de cura de 20 dias).-----</p> <p>* <u>Operação da Embarcação</u> (emendado - se o operador já não opera e um operador de boa reputação, com experiência na indústria, quer a nível internacional ou no Brasil ou um operador aceitável a ANP não se encontra dentro de 90 BD). -----</p>
Eventos de rescisão da OGX (ou seja, onde a OGX tem o direito de rescindir)---	19	<p>* Emendado para incluir os seguintes eventos de rescisão de Afretador, para os quais não haverá somatório de rescisão devido a menos que especificamente estabelecido na parte da frente da Planilha de Condições:-----</p> <p>* <u>Indisponibilidade da Embarcação</u> (emendado - para 120 dias vs 365; pode ocorrer a qualquer momento vs depois de 6 anos após a Data de início; indisponibilidade não pode ser causada por uma ruptura da OGX)-----</p> <p>* <u>Breach of Material Obligations by OSX-3</u> (45 day curetime vs 0)-----</p> <p>* <u>Insolvência</u> (emendado - rescisão de aviso prévio de 18 meses, a não ser resultado de</p>



005221

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		<p>insolvência é que OGX seja incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata)-----</p> <p>* * <u>Processo de Insolvência</u> (emendado - rescisão de aviso prévio de 18 meses, a não ser resultado de um processo de falência em que a OGX é incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata) -----</p> <p>* <u>Liquidação</u> (emendado - rescisão de aviso prévio de 18 meses, a não ser resultado da liquidação é que a OGX seja incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata) -----</p> <p>* * <u>Ilegalidade</u> (emendado - 21 dias de cura, a não ser devido a um caso em que não é capaz de ser curado, no caso, imediata; nenhum somatório de rescisão se os resultados de ilegalidade de mudanças na lei ou atos ou omissões por parte de qualquer pessoa que não seja OGX; somatório de rescisão devido se de outra forma);-----</p> <p>* * <u>Litígio</u> (emendado - rescisão em 18 meses de aviso prévio, a menos</p>
--	--	---



005222

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		<p>que o litígio manifestamente resulte na OGX ser incapaz de usar e operar o Embarcação, no caso a rescisão será imediata)-----</p> <p>* * <u>Processo do credor</u> (emendado - rescisão em 18 meses de aviso prévio, a não ser resultado de processo de credores é que a OGX é incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata)-----</p> <p>* * <u>Perda ou perda construtiva da Embarcação.</u> -----</p> <p>* * <u>Venda, transferência ou eliminação</u> (Embarcação ou components da Embarcação; a menos que (1) com o consentimento escrito da OGX ou (2) uma venda ou transferência da Embarcação que é (A) através de um processo de venda previamente notificada à OGX e, como a que a OGX é mantida razoavelmente informada, e em que o comprador apresente à satisfação razoável da OGX que ele tem os recursos financeiros e técnicos para executar as obrigações do proprietário sob a Contrato de Afretamento de A&amp;R e</p>
--	--	--



005223

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		(B) essa venda está sujeita ao Contrato de Afretamento de A&R, e o comprador fornece compromisso escrito da OGX assumindo todas as obrigações da OSX-3 sob o Contrato de Afretamento de A&R e garantir o direito da OGX para acalmar gozo sob a Contrato de Afretamento de A&R)----- * Nova cláusula adicionada pelo Acordo de liquidação-----
	20	* Após os Títulos OSX-3 serem refinanciadas, reembolsados ou reformulados, a OGX terá o direito de rescindir o Acordo sem causa ("direito de rescisão arbitrário da OGX ") com aviso prévio de 120 dias, e deverá pagar a quantia de rescisão conforme calculado nos termos da parte desta Planilha de Condições anterior a este Anexo A, e após o 13º aniversário da data de entrega, não haverá somatório de rescisão.-----
	21	* OGX já não tem que esperar 6 anos após início de afretamento para exercer direitos de rescisão; se OGX rescinde o afretamento, deve devolver imediatamente ou fazer com que seja devolvida a Embarcação para OSX-3 em custos e despesas da OSX-3 (salvo disposição em contrário na parte desta Planilha de Condições anterior ao presente apêndice A).---





005224

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

	24	* Força Maior - cláusula de força maior que prevê reduzir as taxas de afretamento por 90 dias e taxa afretamento a zero, a partir daí, com um direito de rescisão exercido por qualquer das partes livres de qualquer obrigação ou responsabilidade de rescisão com exceção de qualquer passivo acumulado antes da rescisão.-----
--	----	---

-----  
Índice  
-----

<b>A&amp;R.....</b>	<b>Afretamento</b>
<b>Contrato.....</b>	<b>Preâmbulo</b>
<b>Taxa Emendada de Afretamento.....</b>	<b>Seção 2</b>
<b>Emendadas em Contratos Reformulados..</b>	<b>Preâmbulo</b>
<b>Direitos de Rescisão Fiduciária de Títulos...</b>	<b>Seção 7</b>
<b>Aprovação Obrigacionista.....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento.....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Direito de Rescisão de Agente Fiduciário por Falta de Pagamento de Afretamento.....</b>	<b>Seção 7</b>
<b>Renúncia Padrão Atual .....</b>	<b>Seção 7</b>
<b>Data de entrega .....</b>	<b>Seção 2</b>
<b>Financiamento DIP .....</b>	<b>Seção 10</b>
<b>Data Fatal .....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Afretamento Existente.....</b>	<b>Preâmbulo</b>



005225

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

<b>Data de Início de Faturamento.....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Data limite de Postagem de LC .....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Desencadeador LC .....</b>	<b>Seção 9</b>
<b>Execução de Dados de Novo Afretamento.....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Contrato O&amp;M .....</b>	<b>Preâmbulo</b>
<b>Crédito OGX .....</b>	<b>Seção 5</b>
<b>Direito de Novação da OGX.....</b>	<b>Seção 6</b>
<b>Operador .....</b>	<b>Seção 8</b>
<b>Contrato de garantia da OSX-3.....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Ligação Fiduciária da OSX-3.....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Obrigacionistas da OSX-3 .....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Ligações da OSX-3 .....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>LC da OSX-3 .....</b>	<b>Seção 9</b>
<b>Saldo em aberto .....</b>	<b>Seção 6</b>
<b>Direito de Rescisão Fiduciário Pós-vencimento do título.....</b>	<b>Seção 7</b>
<b>Obrigações de devolução .....</b>	<b>Seção 3</b>
<b>Documentos relacionados .....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Partes Requeridas .....</b>	<b>Seção 1</b>
<b>Provisões Taxa de Renúncia de Subordinação e Afretamento.....</b>	<b>Seção 10</b>
<b>Planilha de Condições.....</b>	<b>Preâmbulo</b>



005226

**Mariana Erika Heynemann**

**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

*[Consta as seguintes notas de rodapé:] -----*

<sup>1</sup>Nota: Documentação para alterações ao Contrato de garantia OSX-3 a ser acordado antes da Data de Início Faturamento em forma e substância aceitáveis para todas as Partes Requeridas. -----

<sup>2</sup>Consultores financeiros precisam entender as faturas pendentes e as condições de pagamento, mas estamos OK com o conceito de que os pagamentos de O & M não precisam esperar até a efetividade dos acordos. Isso pressupõe que a OSX confirma seu apoio aos termos desta negociação, de acordo com suas obrigações sob o seu Acordo de Apoio. -----

<sup>3</sup> Sabemos que esta definição não é usada neste termo de compromisso, mas é referência cruzada no termo de compromisso OSX. -----

<sup>4</sup>Nota: disposições de "Perda total" do Afretamento existentes não estão sendo emendadas. -----

<sup>5</sup>OSX para confirmar se todos os consentimentos necessários para alterar o contrato do O & M (por



005227

**Mariana Erika Heynemann**

**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

exemplo, do Credit Suisse). -----

-----  
<sup>6</sup>Observe que a disponibilidade dessa construção continua sujeita a revisão em curso CGSH / de Rothschild das previsões de fluxo de caixa da OGX. Formulário OSX-3 LC a ser acordado em forma e substância aceitável para todos as Partes Requeridas.  
-----

<sup>7</sup>Nota: Documentação para Desencadeador LCs e demandas ou renúncias correspondentes a serem acordadas antes da Data de Início Faturamento em forma e substância aceitável para todos as Partes Requeridas.-----

-----  
<sup>8</sup>Nota: OGX a considerar a inclusão de impostos e seguros disposições do Acordo de Liquidação com efeitos imediatos a partir da Data de Início Faturamento. -----  
-----  
-----

**Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.** -----



005228

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

A abaixo assinada, nomeada para o idioma inglês pela Deliberação N° 44 do Egrégio Plenário, em 28 de junho de 1983, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, atesta que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício.

**EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.**



*Mariana E. Heynemann*  
Mariana Erika Heynemann

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS JOSE MARIO P. PINTO  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020  
MARIANA ERIKA HEYNEMANN.....  
.....  
Valor total: 5,70  
Rio de Janeiro, 28/07/2014. VICTOR CAVALEANTI FERREIRA  
EAKJ23628-RBK Escrevente Autorizado Matrícula: 94/17730  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



# Termo de Acordo OSX-3

Acordado em março de 2014 entre OSX e os *Bondholders*  
*OSX-3*



005230

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Tradução N°. J1250/14**

**O documento apresentado para tradução é uma ----  
-----Planilha de Condições Obrigacionista-----**

**PROJETO - NEGOCIAÇÕES DE TRANSAÇÃO -  
PRIVILEGIADA E CONFIDENCIAL-----  
Versão acordada-----**

**Planilha de Condições Obrigacionista da OSX-3  
(laterais da OSX)-----**

Esta Planilha de Condições Indicativas (a “**Planilha de Condições**”) define os termos laterais propostos da OSX de uma reestruturação dos grupos de empresas OSX e OGX, envolvendo acordos de emenda para (a) o Contrato de Afretamento a casco nu da OSX-3 existente datado 6 de março de 2012 entre, entre outros, OSX 3 Leasing B.V. (o “**Emissor**”) e OGX Petróleo e Gás Ltda (o “**Contrato de Afretamento**”, e as emendas dos mesmos, conforme descrito na Planilha de Condições laterais da OGX (a “**Planilha de Condições OGX**”) a ser implementado de acordo com um contrato a seguir descrito como o “**Contrato Emendado de Afretamento**”), (b) o contrato de



005231

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

garantia da OSX-3 datado de 15 de março de 2012 entre o Emissor e Norsk Tillitsmann ASA (o “**Agente Fiduciário da OSX-3**”) (conforme emendado de tempos em tempos, o “**Contrato de garantia**” e as emendas propostas descritas a seguir para serem implementadas de acordo com um Contrato emendado adiante descrito como o “**Contrato e Garantia Emendado**”, e em conjunto com o Contrato Emendado de Afretamento, os “**Acordos de emenda**”), (c) outros Documentos de Finanças (conforme definido no Contrato de garantia) e (d) o contrato O&M relacionado datado de 06 de setembro de 2013 entre OGX Petróleo e Gás S.A. e OSX Servicios Operacionais Ltda (o “**Contrato O&M**”) (todas essas emendas a seguir descritas como as “**Emendas**”). -----

**Resumo dos principais termos**-----

**Documentação e sincronismo**-----

- Assinatura e eficácia dos Acordos de emenda está sujeita aos termos desta Planilha de Condições e a Planilha de Condições OGX-----

Dentro de 20 dias de acordo desta Planilha de





005232

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Condições, as partes concordam com os documentos definitivos para emendas ao Contrato de Garantia, outros documentos de finanças (conforme definido no Contrato de garantia OSX-3) e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para implementar a Emendas -----

- Assim que possível, uma reunião dos titulares da OSX-3 Leasing B.V. Emissão de obrigações resgatáveis de garantias privilegiadas 2012/2015 emitidas sob a Contrato de Garantia (“**Contrato de garantia** da OSX-3, e os titulares dos mesmos, o “**OSX-3 Obrigacionistas**”) será convocada para obter a aprovação necessária de Obrigacionistas da OSX-3 às Emendas previstas na presente Planilha de Condições e na Planilha de Condições da OGX, com autoridade para finalizar documentação definitiva em consulta com seus assessores e, se necessário, em consulta com o comitê ad hoc de Obrigacionistas da OSX-3, e para inserir em tal documentação definitiva que está sendo fornecida para o Agente Fiduciário da OSX-3 (a “**Aprovação Obrigacionista**”) -----

- O Emissor, Agente Fiduciário da OSX-3 e dos devedores relevantes (conforme definido no Contrato



005233

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de Garantia) deverá assinar o Contrato de Garantia emendado imediatamente após a última (a) data em que aprovação da Obrigacionista é obtida e (b) data em que o Contrato de Afretamento Emendado é executado, (como data de execução, a “**Data de Execução de Emenda de Garantia**”) -----

- A Data de Execução de Emenda de Garantia deve ocorrer na mesma data que o Data de Execução de Emenda de Contrato (conforme definido na Planilha de Condições OGX) -----

-----

**Cupom de Títulos da OSX-3** -----

- 13,00% cupom de dinheiro a acumular a partir de 30 de outubro de 2013 -----

- 20 de dezembro de 2013 cupom de juros a ser pago integralmente na primeira data de pagamento da fatura (conforme definido na Planilha de Condições da OGX) -----

- 20 de março de 2014 e 20 de junho de 2014 cupons serão pagos em 20 de junho de 2014 com recursos a crédito da conta de Retenção (conforme definido no Contrato de garantia)-----

- Em 20 de Junho de 2014, na medida em que há um



005234

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

défice (ou seja, em circunstâncias em que os fundos na conta de retenção são insuficientes para pagar os cupons de 20 de março de 2014 e 20 de junho de 2014, na íntegra, o "défice"), o Emissor emitirá Títulos da OSX-3 adicionais no valor equivalente ao défice. Tais Títulos da OSX-3 adicionais serão emitidos para os Obrigacionistas OSX-3 em uma base *pro rata*, e fará parte do principal em que os juros vencerão sob o Contrato de garantia-----

- Para que não restem dúvidas, se excesso de proventos (conforme definido abaixo) são depositados na Conta de retenção antes de 20 de junho de 2014 essas receitas em excesso devem ser aplicadas em pagamento em dinheiro da diferença e a emissão de Títulos da OSX3 será reduzida em conformidade -----

- Se o Emissor não pagar qualquer pagamento do cupom na íntegra quando devido (conforme previsto acima em relação a pagamentos até 20 de junho de 2014, e no curso normal de pagamentos após 20 de junho de 2014), como o não pagamento de cupom constituirá caso de inadimplência sob os Títulos da OSX-3 -----



005235

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Taxa de Consentimento** -----

• Sobre as Datas de Execuções de Emenda de Garantia, o Emissor emitirá Títulos adicionais da OSX-3 em um valor principal de \$12.500.000 para serem distribuídos a cada um dos Obrigacionistas da OSX-3 em uma base *pro rata* em relação às suas participações de Títulos da OSX-3 na Data de Execução de Emenda de Garantia. A emissão de tais Títulos adicionais da OSX-3 constituirá uma taxa consentimento de 2,50 % em relação ao consentimento de Obrigacionistas da OSX-3 às Emendas -----

**Contas Penhoradas** -----

• Todos os pagamentos devidos ao Emissor pela OGX antes da amortização, refinanciamento ou novação na íntegra dos Títulos da OSX-3 devem, de tempos em tempos, ser depositados na conta de Retenção (conforme definido no Contrato de garantia) -----

• Nenhuma retirada deve ser feita a partir da retenção de conta ou quaisquer outras contas com prometidas em favor do Agente fiduciário OSX-3 (de acordo com os termos do Contrato de Garantia) por qualquer parte



005236

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

que não seja do Agente Fiduciário da OSX-3, exceto conforme permitido abaixo com relação à Conta KPA, antes da amortização, refinanciamento ou novação integral dos Títulos da OSX-3-----

**Em cascata da OSX1/OSX2 -----**

• O seguinte pagamento em cascata (o "**em cascata da OSX1/OSX2**") aplica-se em relação aos produtos de uma venda ou refinanciamento de (a) OSX-1 (sujeito à segurança Credit Suisse sobre a conta de recolhimento da OSX1) ou (b) OSX -2 (sujeitos aos primeiros US\$ 2,1 milhões a serem aplicados para reembolsar o empréstimo de março de Credit Suisse e sujeito a reembolso da instalação segurada Itaú OSX2):-----

\* reembolso dos credores financeiros garantidos na data desta Planilha de Condições (incluindo, mas não limitados a aqueles acima) e pagamento de venda ou refinanciamento de custos, em seguida,-----

\* pagamento do Montante Chave de Pagamentos (conforme abaixo definido), na medida em que já não pagos sob a DPU em cascata (conforme descrito abaixo), então-----



005237

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

\*a retenção de US\$ 2 milhões para a Reserva de Governança do Leasing Group (conforme definido e descrito abaixo, e só a medida em que não já pagos sob a DPU em cascata (conforme descrito abaixo)), então -----

\* pagamento de até US\$19 milhões para a Modec obrigação estipulada na DPU em cascata (conforme definido abaixo) na medida em que não já pago sob a DPU em cascata, então -----

\* na medida em que os montantes aplicados em relação aos Montantes de Retenção do Leasing Group (como definido e descrito abaixo) igual ou inferior a US\$ 26.6 milhões no momento relevante (se recebeu o produto da venda ou do refinanciamento de OSX1 OSX2 e/ou o DPU), pagamento de até US\$ 10 milhões para os 1 Montantes de Retenção do Leasing Group (conforme definido abaixo) (desde que, em nenhuma circunstância serão os Montantes de Retenção do Leasing Group financiados com mais de US\$ 26,6 milhões dos proventos da venda ou refinanciamento de OSX1 e/ou OSX2), então -----

\*o saldo de tais proventos será pago da seguinte forma -----



005238

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- (i) na medida em que os montantes aplicados em relação aos Montantes de Retenção do Leasing Group são iguais a ou menos de US\$ 26,6 milhões no momento relevante (se recebido das receitas da venda ou refinanciamento de OSX1, OSX2 e/ou a DPU), em uma base de 50/50 entre (a) pagamento adicional para os Montantes de Retenção do Leasing Group (desde que, em nenhum caso, os Montantes de Retenção do Leasing Group sejam financiado com mais de US\$ 26,6 milhões do produto da venda ou refinanciamento de OSX1 e/ou OSX2) e (b) para a Conta de retenção a ser aplicada em pré-pagamento obrigatório dos Títulos da OSX-3, então/ou-----
- (ii) uma vez que o montante de US\$ 26,6 milhões foi aplicado em relação aos Montantes de Retenção do Leasing Group (se recebido das receitas da venda ou refinanciamento de OSX1, OSX2 e/ou DPU), à Conta de retenção a ser aplicada em pré-pagamento obrigatório dos Títulos da OSX-3-----
- (o montante pago em (i) (b) e (ii) acima, o "excesso de proventos") -----
- Haverá um evento de pré-pagamento obrigatório, nos Títulos da OSX-3 no caso em que há uma venda



005239

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ou refinanciamento da OSX 1 ou OSX 2, no montante equivalente ao Excesso de Proventos -----

- Obrigacionistas Restritos da OSX-3<sup>2</sup>, e o Agente Fiduciário da OSX-3 e seus assessores deverão, sujeito à legislação aplicável e os requisitos de confidencialidade habituais, ter acesso imediato, pleno e aberto (incluindo a todos os materiais de marketing, registros de aceitantes e comprador, termos de contrato, indicação de interesse, etc.) para o processo e o banco de investimentos e corretora, no que diz respeito aos processos de venda do OSX-1, OSX 2 e DPUs -----

**DPU em Cascata -----**

- Os recursos obtidos com a venda das DPUs (o "**Proventos de DPU**") deverão ser aplicados de acordo com a DPU em cascata, tal como estabelecido no Anexo 2 (o "**DPU em cascata**"), na medida que as obrigações ali previstas não tenham sido pagas sob a OSX1/OSX2 Em cascata -----

- O grupo OSX terá o direito de obter financiamento (a "**dívida de refinanciamento**"), que envolve a concessão de segurança sobre a DPU para o novo





005240

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

provedor de financiamento, desde que pelo menos  
US\$ 66,4 milhões da dívida de refinanciamento  
deverá ser imediatamente aplicada de acordo com a  
DPU em cascata-----

- Após o Montante de Pagamentos Principal ter sido pago na íntegra, OSX Leasing Group (o "**Leasing Group**") deverá manter, na medida em que já não pagos sob a OSX1/OSX2 em cascata, uma reserva de US\$ 2 milhões a ser aplicada para financiar os custos de governança corporativa dentro do Leasing Group (a "**Reserva de Governança do Leasing Group**")-----
- Leasing Group deverá, na sequência de qualquer aplicação da Governança Reserva de Leasing Group (seja a partir dos resultados da venda ou refinanciamento de OSX1, OSX2 e/ou a DPU), prontamente fornecer uma conta detalhada da aplicação da Reserva de Governança do Leasing Group ao Agente Fiduciário da OSX-3, acompanhado de um certificado assinado por um diretor do Leasing Group confirmando que essa aplicação estava em conformidade com as obrigações do Leasing Group sob os Documentos de Finanças. No caso do Leasing Group não fornecer esse certificado ou não cumprir



005241

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

esta obrigação, que constituirá um evento de inadimplência sob os Títulos da OSX-3 -----

• Conforme descrito abaixo, o Agente Fiduciário deverá receber até US\$ 15,9 milhões (na medida em que já não pagos sob a OSX1/OSX2 em cascata), na medida necessária para pagar (a) o déficit (na medida em que já não tenha sido compensado em a forma de Títulos da OSX-3 adicionais), (b) os prêmios excepcionais para Seguros (conforme definido no Contrato de Garantia da OSX-3) até julho 2015<sup>3</sup>, (c) o pagamento de faturas pendentes de determinados fornecedores com potencial ônus marítimas ao longo da Embarcação e (d) os custos incorridos e projetados documentados e despesas do Agente Fiduciário e dos seus assessores (incluindo uma taxa de sucesso para a AlixPartners em montante não superior a US\$ 2 milhões) (cláusulas (a) a (d) em conjunto, a "**Montante de Pagamentos Principal**") -----

• Além de valores com relação ao déficit, que deverá ser pago diretamente na conta de Retenção, o Montante de Pagamentos Principal será pago em uma nova conta (ou conta existente aceitável para o Agente Fiduciário), que se comprometeu a favor do



005242

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Agente Fiduciário do OSX-3 ("**Conta KPA**"). Não obstante a sentença anterior, se o Leasing Group apresenta faturas para itens abrangidos nas subseções (b) e (c) da definição de Montante de Pagamentos Principal ao Agente Fiduciário da OSX-3, o Agente Fiduciário da OSX-3 deverá, sem prejuízo dos limites estabelecidos na DPU em cascata, autorizar o pagamento de tais faturas da Conta KPA. O Agente Fiduciário da OSX-3 terá o direito de aplicar recursos na Conta KPA, de vez em quando, para pagar faturas pendentes que se enquadram dentro da subseção (d) da definição de Montante de Pagamentos Principal. Após a amortização, refinanciamento ou novação das Obrigações da OSX-3 no total, os montantes remanescentes na Conta KPA serão devolvidos ao Leasing Group -----

• Leasing Group terá o direito de manter, na medida em que já não pagos sob a OSX1/OSX2 em cascata, o Provento de DPU após o Montante de Pagamentos Principal e Reserva de Governança de Leasing Group terem sido pagos (o "**Montante de Retenção de Leasing Group**"), desde que se e na medida em que o Modec, o Montante de Pagamentos Principal, a



005243

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Reserva de Governança de Leasing Group e / ou do Montante de Retenção de Leasing Group foram pagos a partir desses recursos relativos a OSX1 e/ou OSX2, haverá um evento de pré-pagamento obrigatório sob as Obrigações da OSX-3, de tal forma que os rendimentos de DPU devem ser aplicados em pré-pagamento obrigatório dos Títulos da OSX-3 na mesma ordem conforme contemplado pelo DPU em cascata, e em montante equivalente aos pagamentos que foram feitos a Modec, o Montante de Pagamentos Principal, Reserva de Governança de Leasing Group e/ou do Montante de Retenção de Leasing Group fora dos OSX1/OSX2 prosseguem, e desde que tal pagamento antecipado obrigatório dos Títulos da OSX-3 deverá ocorrer em prioridade para quaisquer valores de uma venda ou financiamento da DPU sendo pago o Leasing Group com relação ao Montante de Retenção de Leasing Group-----

**Subordinação do Santander e Garantias Votorantim -----**

• Leasing Group usará seus melhores esforços para conseguir que o Santander e Votorantim entrem em



005244

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

um acordo de subordinação o mais breve possível (o "**Acordo de Subordinação S + V**"), o Agente Fiduciário da OSX-3, confirmando que, não obstante qualquer disposição em contrário no contrato de garantia do Santander e Votorantim (o "**Garantias S + V**") (a) certas condições e restrições nas garantias S + V serão irrevogavelmente removidas, (b) reivindicações de garantia do Santander e da Votorantim contra Leasing Group sob as Garantias S + V deverão ser subordinadas na íntegra para as reivindicações dos Obrigacionistas da OSX-3 no Leasing Group, e (c) intercreditor de padrão de mercado e disposições de volume de negócios em favor do Agente Fiduciário da OSX-3 e Obrigacionistas da OSX -3 devem ser incluídos<sup>4</sup>-----

• Leasing Group deve (a) manter o Agente Fiduciário da OSX-3 e seus assessores informados regularmente sobre o andamento e o status de suas discussões com Santander e Votorantim em relação ao contrato de subordinação S + V, e (b) facilitar as discussões entre Santander e Votorantim e o Agente Fiduciário da OSX-3 e seus assessores, com vista a aceitar o Acordo de Subordinação S + V, com um representante



005245

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

da presente OSX-----

**Acordo de Credit Suisse-----**

• Leasing Group usará seus melhores esforços para cooperar com o Agente Fiduciário da OSX-3 e seus assessores (incluindo todos os pedidos razoáveis daí), a fim de facilitar o acordo a ser firmado entre a Credit Suisse Brasil (Bahamas) Limited ("**Credit Suisse**") e o Agente Fiduciário da OSX-3, assim que possível quanto à aplicação dos recursos em excesso, incluindo a confirmação do Credit Suisse que não deve procurar obter todas as novas garantias ou pagamento de direitos ao nível do Leasing Group-----

• Os Obrigacionistas da OSX-3 terão proteção de "nação mais favorecida" no Contrato de Garantia em relação ao tratamento do Credit Suisse no nível do Leasing Group -----

**Disputas de Acciona e Techint-----**

• Obrigacionistas<sup>5</sup> restringido da OSX-3 e Agente Fiduciário da OSX-3 e seus assessores, devem, sujeitos à legislação aplicável e aos requisitos de confidencialidade habituais, ter acesso regular,



005246

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

pronto, completo e aberto à informação no que diz respeito às disputas de Acciona e Techint -----

**Administração -----**

**Diretores Independentes -----**

\* Enquanto os Títulos da OSX-3 continuam pendentes, o Agente Fiduciário da OSX-3 deverá nomear um residente holandês para servir como diretor independente do conselho (o "**Diretor Independente**") em cada uma das seguintes entidades: -----

■ A. OSX 3 Holding B.V. -----

■ B. OSX 3 Holdco B.V.-----

■ C. OSX 3 Leasing B.V.-----

\* A aprovação do Diretor Independente será exigida para todas as "matérias reservadas" constantes no Anexo 1 (Parte A) -----

\* Cada entidade a que um Conselheiro Independente é nomeado deve criar uma "participação especial" sem direitos econômicos que serão concedidos ao Agente Fiduciário da OSX-3 e terão apenas o direito, que será exclusivo para eles, de nomear e demitir o Diretor Independente-----



005247

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

\* Os artigos de cada entidade para a qual um Diretor Independente é nomeado serão alterados (a) para criar e emitir a participação especial, para declarar o direito inerente à participação especial, e para confirmar que o Agente Fiduciário da OSX-3 deve cooperar com a entidade relevante em voltar a participação especial uma vez que os Títulos da OSX-3 foram reembolsados, refinanciados ou reformulados por completo (desde que a entidade relevante abrange todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário da OSX-3 em fazê-lo) (b) esclarecer que as matérias reservadas só podem ser realizadas com o consentimento unânime do conselho de administração (incluindo o Diretor Independente), (c) exigir que qualquer assembleia geral de acionistas, que é convocada pelo conselho deve ser convocada pela aprovação unânime do conselho (incluindo o Diretor Independente) (d) Conceder ao Agente Fiduciário OSX-3 (a seu critério, ou com a aprovação de uma maioria de valor dos Obrigacionistas da OSX-3) o direito de intentar uma ação de inquérito perante a Divisão de Empresa do tribunal de recurso de Amsterdam (nos termos do artigo 2:345 do Código





005248

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Civil holandês) em circunstâncias em que acredita que houve uma violação dos artigos (sem limitação da solução procurada) e (e) exigir que: (i) nas reuniões do conselho em pessoa serão realizadas na Holanda, (ii) pelo menos 50% do conselho é residente holandês, (iii) editais e correspondências da entidade são enviados da Holanda, (iv) as contas bancárias da entidade estão localizadas na Holanda, (v) os pagamentos da entidade são feitas de e para aquela conta na Holanda e (vi) o endereço comercial da entidade será na Holanda, com a intenção de que (x) o centro dos interesses principais (o "COMI") da entidade estar na Holanda e (y) a Holanda continua a ser a jurisdição exclusiva para uma apresentação de insolvência da entidade -----

- Observador do Conselho -----
- \* Enquanto os Títulos da OSX-3 continuam pendentes, o Diretor Independente deverá ser apontado como um observador do conselho no Leasing Group (em tal capacidade, o "Observador do Conselho" e, juntamente com o Diretor Independente, o "Representante Independente") -----
- \* O Observador do Conselho terá direito de acesso a



005249

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

todas as reuniões do conselho, e todos os materiais do Conselho (que devem ser enviados para o observador do conselho, ao mesmo tempo como o fornecimento de Observador do Conselho com aviso por escrito de uma próxima reunião do conselho) -----

\* Deve ser um requisito para qualquer uma das "matérias reservadas" estabelecidas no Apêndice 1 (parte B) a ter lugar que o observador do conselho foi dado antecipadamente pelo menos 14 dias de antecedência da reunião do conselho por escrito (em que o observador do conselho terá o direito de prestar assessoria ao conselho com relação a tais matérias reservadas) em que a matéria é reservada para ser aprovada, e que tal matéria não reservada deve ser realizada com o consentimento escrito ou resolução do conselho. Nos casos em que a entidade é legalmente exigida de obter a aprovação dos acionistas para a Questão Reservada do período de aviso prévio para a convocação da reunião do conselho será reduzido para aviso prévio por escrito com pelo menos 7 dias de antecedência -----

\* Os objetos do Leasing Group são alterados para fornecer os seguintes (a) Observador do Conselho



005250

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

poderá ser nomeado ou demitido somente por consentimento do Agente Fiduciário da OSX-3, (b) a devida notificação ao Observador do Conselho (conforme estabelecido acima) deve ser exigida antes de realizar qualquer Questão Reservada, (c) a concessão do Agente Fiduciário da OSX-3 (a seu critério, ou com a aprovação de uma maioria de valor dos Obrigacionistas da OSX-3) o direito de intentar uma ação de consulta antes da divisão da empresa do Tribunal de Recurso de Amsterdam (nos termos do artigo 2:345 do Código Civil holandês) em circunstâncias em que acredita que houve uma violação dos artigos (sem limitação da solução procurada), e (d) exigir que: (i) reuniões do conselho em pessoa sejam realizadas na Holanda, (ii) pelo menos 50% do conselho é residente holandês, (iii) editais e correspondências da entidade são enviados da Holanda, (iv) contas bancárias do Leasing Group estão localizadas na Holanda, (v) pagamentos para o Leasing Group são feitos de e para essas contas na Holanda e (vi) o endereço comercial do Leasing Group será na Holanda, com a intenção de que (x) o centro dos interesses principais (o "COMI") do



005251

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Leasing Group estar na Holanda e (y) a Holanda continua a ser a jurisdição exclusiva para um arquivamento de insolvência do Leasing Group -----

• Será um evento de inadimplência sob os Títulos da OSX-3 se (a) o representante independente é removido (exceto pelo Agente Fiduciário da OSX-3) ou (b) dos estatutos das entidades em causa não tenham sido cumpridas no que diz respeito às matérias reservadas-----

• O Representante Independente deverá ser pago uma taxa padrão de mercado em detrimento das empresas em causa (que, no seu conjunto, não pode exceder \$ 75 mil por ano) e deve ser reembolsado pelas despesas decorrentes -----

• Se os honorários do representante independente não são pagos no prazo de 30 dias deles tornarem-se devido será um evento de inadimplência sob os Títulos da OSX-3 -----

Seguros -----

• Deve ser uma condição prévia para a eficácia de cada um (a) a Contrato Emendado de Títulos e (b) Contrato Emendado de Afretamento, que (i) todos os seguros necessários (conforme definido no Contrato



005252

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

de Garantia) estão no local e (ii) não existem parcelas prémios em dívida, mas não pagas no período relevante. Será um evento imediato de omissão sob os Títulos da OSX-3 se o Emissor não apresentar provas até 1 de Setembro de 2014 e do Agente Fiduciário da OSX-3 em uma forma satisfatória para seus assessores que fundos suficientes estão em uma conta bloqueada para pagar todos os prêmios que sejam devidos e pagos entre 1 de Setembro de 2014, até a Data de vencimento do título da OSX-3. -----

**Taxas de Consultor**-----

- Deve ser uma condição prévia para a assinatura de cada um dos Contratos Emendados de Títulos que: ----
  - \* o Emissor confirma por escrito para o Agente Fiduciário da OSX-3 (de forma satisfatória para o Agente Fiduciário da OSX-3) que os seguintes custos e despesas, em cada caso, sujeito a provisão para o Emissor de detalhes de faturamento habitual com antecedência, será considerada estar qualificado no acordo da taxa em vigor entre o Agente Fiduciário da OSX-3 e o Emissor: -----
  - as taxas documentadas e as despesas de Bingham



005253

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

McCutchen ("Bingham"), efetuadas por certos Obrigacionistas do OSX-3, para o período de 24 de julho de 2013 até o pagamento integral de todos os valores devidos com relação aos Títulos da OSX-3; e -

- as taxas documentadas (incluindo uma taxa de sucesso para a AlixPartners em montante não superior a US\$ 2 milhões) e as despesas de AlixPartners ("Alix" e, juntamente com Bingham, os "assessores"), nos termos da carta de compromisso datado 01 de outubro de 2013 entre o Agente Fiduciário da OSX-3 e AlixPartners, de 1 de Outubro de 2013 até ao reembolso integral de todos os valores devidos com relação aos Títulos da OSX-3 -----

- \* o Emissor deve ter irrevogavelmente instruído o Citibank a fazer todas as transferências necessárias da Conta de Retenção prometida ao Agente Fiduciário da OSX-3 para conhecer seus custos e despesas documentadas -----

- Deve ser uma condição prévia para a eficácia de cada um (a) do Contrato Emendado de Títulos e (b) Contrato Emendado de Afretamento, que todas as taxas e despesas do Agente Fiduciário da OSX-3 de (incluindo os dos Conselheiros) até a data de eficácia



005254

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ter sido paga na íntegra. -----

• Em 30 de outubro de 2013, a Conta de retenção continha c.\$ 3,8 milhões (os "Fundos de Retenção Originais"). De acordo com os seus direitos de acordo com a escritura de penhor sobre a Conta de retenção, o Agente Fiduciário da OSX-3 tem vindo a aplicar os Fundos de Retenção Originais para pagar suas próprias taxas e taxas, custos e despesas de seus assessores. O Emissor reconhece que o Agente Fiduciário da OSX-3 terá, em todos os momentos, o direito de continuar a usar os fundos permanentes para o crédito da conta de Retenção para satisfazer faturas pendentes relativas a tais taxas, custos e despesas, nos termos e medidas aqui fornecidos. Na medida em que o Agente Fiduciário da OSX-3 deduz valores da Conta de retenção em excesso dos Fundos de Retenção Originais (uma vez que estes foram esgotados), (a) o Agente Fiduciário OSX-3 informará ao Emissor que as deduções foram feitas em excesso dos Fundos de Retenção Originais e deverá manter o Emissor informado em uma base mensal até que ponto as deduções adicionais foram feitas e (b) deve haver uma obrigação correspondente no Emissor de pagar,



**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

sob demanda, um montante equivalente à Conta de Retenção-----

• O Emissor reconhece que o Agente Fiduciário da OSX-3 terá o direito de continuar a reter assessores jurídicos e financeiros até os Títulos da OSX-3 serem reembolsados, refinanciados ou reformulados por inteiro e que, até essa data, o Emissor estará obrigado a pagar as taxas documentadas, custos e despesas de tais conselheiros -----

**Outras Condições-----**

• Deve ser uma condição prévia para a assinatura do Contrato de Emendado de Títulos que (i) todos os empréstimos intercompanhias (a) devidos ao Emissor por OSX 3 Holding BV, (b) devido a OSX 3 Holding BV pela OSX 3 Holdco BV e (c) devido a OSX 3 Holdco BV pelo Leasing Group, serão equitizados, e (ii) quaisquer operações mútuas devidas pelo Emissor, a OSX 3 Holding BV, a OSX Holdco BV e Leasing Group serão contratualmente subordinadas às reivindicações dos Obrigacionistas da OSX-3, e que nenhum desses empréstimos entre empresas podem ser reembolsados (salvo para uma outra dessas entidades)





005256

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

até os Títulos da OSX-3 serem reembolsados,  
refinanciados ou renovados na íntegra -----

- O Agente Fiduciário da OSX-3 não entrará na Emenda do Acordo a menos que seja razoavelmente confortável com a posição atual da Modec em relação à OSX e à embarcação -----

- O Contrato de Garantia e de outros documentos de Finanças (conforme definido no Contrato de Garantia) estará sujeito a determinadas emendas exigidas pelos conselheiros para o Agente Fiduciário da OSX-3, que não devem afetar quaisquer termos materiais ou econômicos dos Títulos da OSX-3 -----

- Imediatamente antes da assinatura da Emenda dos Acordo, haverá uma reversão completa ou a retirada do aviso de "Tempo de Execução" e todos os avisos de execução conexos que foram dados nos termos do Contrato de Afretamento, de tal forma que, sem limitação, o Emissor está autorizado a entrar no Contrato Emendado de Afretamento. Reconhece-se que o "Tempo de Execução" sob o Contrato de Afretamento pode ocorrer no futuro sobre a ocorrência de (a) um novo caso de inadimplência sob os Títulos da OSX-3, (b) uma aceleração dos Títulos



005257

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

da OSX-3 como resultado de um novo caso de inadimplência) ou (c) a data final (conforme definido na Planilha de Condições da OGX) se a Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento (conforme definido na Planilha de Condições da OGX) não ocorreu até então. É ainda reconhecido que "Tempo de Execução" pode ocorrer e ser imediatamente eficaz com relação a qualquer novo caso de incumprimento ou de aceleração decorrentes relacionado dos Litígios de Acciona e Techint-----

- Deve ser uma condição prévia ao Contrato Emendado de Títulos que o Emissor tenha fornecido uma cópia de toda a documentação relativa ao empréstimo da Techint e transferência de DPUs e documentação entre empresas, para os conselheiros para o Agente Fiduciário da OSX-3 sujeito à legislação aplicável e requisitos de confidencialidade habitual-----

- Os conselheiros do Agente Fiduciário da OSX-3 deverão, sujeitos a requisitos de confidencialidade habituais e diretores aplicáveis da lei, ter acesso livre e pleno à informação, até os Títulos da OSX-3 terem sido reembolsados, refinanciados ou renovados na



005258

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

íntegra -----

- Deve ser uma condição prévia para a eficácia do Contrato Emendado de Título que a Autoridade Portuária Brasileira confirmou que não há prisões pendentes subsistentes na embarcação-----
- Deve ser uma condição prévia para a eficácia do Contrato Emendado de Título que o Emissor está em total conformidade com as suas obrigações nos termos da Cláusula 13.7 do Contrato de Garantia no contexto das prestações devidas na data de entrega, que ocorreu em 19 de novembro de 2013 -----
- Certos requisitos da lei brasileira a serem satisfeitos em relação às Emendas do Acordos e e documentação auxiliar<sup>6</sup> -----
- Se o Contrato Emendado de Afretamento terminar antes da data final ou se a Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento (conforme definido na Planilha de Condições da OGX) não ocorrer pela data final, será um evento de inadimplência sob os Títulos da OSX-3 -----
- Após o Contrato Emendado de Título se tornar eficaz, o Fiduciário Agente renunciará todos os eventos existentes de inadimplência sob os Títulos da



005259

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

OSX-3 com exceção dos relativos à recuperação judicial da OSX Brasil, SA (relativamente aos quais os direitos do Agente Fiduciário da OSX-3 deverão ser totalmente reservados, mas com base no que se um plano de recuperação judicial para a OSX Brasil, SA é aprovado pela justiça brasileira, em seguida, o evento relacionado de inadimplência deve deixar de existir)--

• acordo de bloqueio habitual a ser celebrado por Obrigacionista da OSX-3 suficiente para efetuar as Emendas -----

-----**APÊNDICE 1**-----

**Matérias reservadas**-----

Os termos definidos utilizados no presente documento têm o significado dado a eles no Contrato de garantia.

A. As seguintes ações sociais, em relação a OSX 3 Leasing BV, OSX 3 Holdco BV e OSX 3 Holding BV (as "**Companhias**") devem exigir o consentimento por escrito afirmativo do Conselheiro Independente:-----

1) Qualquer ação corporativa, os processos judiciais ou outros procedimentos serão tomadas em relação a um processo de insolvência ou de falência ou suspensão de pagamentos pelas empresas; -----



005260

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- 2) Alteração dos documentos constitutivos das Companhias de forma adversa aos Títulos da OSX-3 (exceto nos casos previstos na Planilha de Condições ou para efetuar as emendas para os documentos do projeto conforme as disposições Planilha de Condições); -----
- 3) Qualquer venda da FPSO OSX-3 for menos, do montante total em dívida, devido aos Obrigacionistas da OSX-3, nos termos do Contrato de Garantia, no momento da venda; -----
- 4) Entrada em quaisquer acordos com quaisquer afiliadas ou entidades relacionadas das Empresas (exceto (a) empréstimos intragrupo e os saldos intragrupo devidos por, as empresas, desde que tais empréstimos e saldos são subordinados em favor dos Títulos da OSX-3, e (b) Operações de emprego em termos normais de mercado celebrados no curso normal dos negócios);-----
- 5) Convocação de qualquer reunião de acionistas das empresas com o objetivo de (a) alterar os documentos de constituição das empresas de uma forma adversa aos Títulos da OSX-3, (b) a emissão ou atribuição de quaisquer ações ou outros valores mobiliários de



005261

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

outras empresas do que a sua matriz imediata ou (c) a  
tentar remover o Diretor Independente; -----

6) A ocorrência de qualquer dívida financeira ou  
obrigações de garantia ou a oneração de qualquer dos  
ativos das Companhias (exceto para os empréstimos  
intragrupo das empresas, desde que tais empréstimos  
sejam subordinados em favor dos Títulos da OSX-3); -

7) Pagamento de dividendos ou distribuições aos  
acionistas. -----

-----  
**B** - Os artigos da OSX Leasing Group BV (a  
"Companhia") devem exigir que as seguintes ações  
sociais só podem ser executadas em uma reunião do  
conselho e desde que ao observador do conselho foi  
dado acesso total aos materiais relacionados com, e  
devidamente convocado para o efeito, para tal reunião  
do conselho:-----

1) Qualquer ação corporativa, processos judiciais ou  
outros procedimentos são tomadas em relação a um  
processo de insolvência ou de falência ou suspensão  
de pagamentos pela Companhia; -----

2) Alteração dos documentos constitutivos da  
Companhia de forma adversa aos Títulos da OSX-3



005262

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- (exceto nos casos previstos na Planilha de Condições ou para efetuar as emendas de acordo com as disposições da Planilha de Condições); -----
- 3) Entrada em quaisquer acordos com quaisquer afiliadas ou entidades relacionadas da Companhia de forma adversa aos Títulos da OSX-3 (exceto para os empréstimos intragrupo da Companhia, desde que tais empréstimos sejam subordinados em favor dos Títulos da OSX-3); -----
- 4) A ocorrência de qualquer dívida financeira ou obrigações de garantia ou a oneração de quaisquer ativos da Companhia (exceto para os empréstimos intragrupo por parte da Companhia, desde que tais empréstimos sejam subordinados em favor dos Títulos da OSX-3, e agir em conformidade com o Contrato de Garantia); -----
- 5) Qualquer transação ou acordo que possa ser razoavelmente esperado para interferir com os assuntos contemplados na Planilha de Condições, nem prejudica a posição dos Títulos da OSX-3; e -----
- 6) Pagamento de dividendos ou distribuições aos acionistas. -----
-



005263

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----**ANEXO 2**-----

**DPU EM CASCATA**-----

	Descrição	\$m
	Receitas líquidas	93.0
1	Honorários do corretor	(2.0)
2	Credit Suisse (na medida em que já não reembolsados dos rendimentos da OSX-1)	(17.5)
3	Itaú (na medida em que já não reembolsados dos rendimentos da OSX-2 ou fornecido garantia de substituição)	(10.0)
4	Modec	(19.0)
5	Prêmio de Seguro projetado e excepcional	(3.4)
6	Reserva para Custos e Despesas de NTM e seus honorários de conselheiro	(5.2)
7	Vendedores Críticos com ônus de potencial Marítimo	(1.0)
8	Déficit de Cupom Esperado (na medida em que já não PIK'ed)	até: (6.3)
9	Reserva de Governança de Leasing Group	(2.0)
10	Balanco aplicada a Montante de Retenção de Leasing Group	26.6

-----**Pressupostos**-----

- Os custos do seguro com base em contratos atuais, projetados para julho 2015 -----
- Fundos em conta a retenção assumiu a pagar honorários profissionais até ao final março 2014 -----
- Qualquer excedente em conta a retenção irá reduzir o financiamento necessário para os futuros honorários profissionais -----





005264

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

- Insuficiência de Cupom de calculada com Faturamento com Data de Início de 8 de abril de 2014

-----  
**--Planilha de Condições OSX-3: Carta de Emenda--**

Esta Planilha de Condições indicativa (incluindo o Apêndice A do presente, a “**Planilha de Condições**”) estabelece os termos propostos de emendas e reformulações ao Acordo Afretamento de Casco Nu da OSX-3 existente (antes das emendas ao abrigo desta Planilha de Condições, o “**Afretamento Existente**”, a ser emendado e reformulado por um acordo de emenda (o “**Acordo de Emenda de Afretamento**”), e o Contrato de O&M relacionado (conforme emendado e atualizado, o “**Contrato de O&M**”) (coletivamente como emendado e reformulado, os “**Contratos Emendados e Reformulados**”).

-----  
**Resumo dos Principais Termos**-----

-----  
**1 – Processo**-----

- Dentro de 30 dias do Acordo na Planilha de Condições, as partes deverão chegar a um acordo sobre uma forma dos Contratos Emendados e



005265

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro - Centro

Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Reformulados que seriam executados por OGX Petroleo e Gas Ltda (“Afretador”) e OGX Petroleo e Gas Participacoes, S.A. (a “Afretadora Principal” e em conjunto com o Afretador, “OGX”), OSX, e OSX-3 (as “Partes Requeridas”) depois da Aprovação obrigacionista. -----

- Também durante o período de 30 dias, as partes concordam em documentos definitivos para emendas ao Contrato de garantia da OSX-3, outros documentos relacionados com finanças (como definido no OSX-3 ligação Acordo) e quaisquer outros documentos que possam ser necessárias para implementar a Emendado e Reformulado Contratos incluindo a emissão e desenhar condições para a LC OSX-3 (os “Documentos relacionados”). -----

- Assim que possível, uma reunião dos detentores de emissão de obrigações resgatáveis de garantias privilegiadas OSX-3 Leasing B.V. 2012/2015 emitidas sob a Contrato de Garantia (“Contrato de garantia da OSX-3”) entre OSX-3 Leasing B.V. como emissor e Norsk Tillitsmann ASA como Agente Fiduciário, (o “Agente Fiduciário da OSX-3”), datada de 15 de março de 2012 (uma vez que pode ser



005266

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

emendada ou complementada antes da Data de Início Faturamento)1 (os **"Títulos da OSX-3"**, e os detentores dos mesmos, os **"Obrigacionistas da OSX-3"**) será convocada para obter a aprovação necessária de Obrigacionistas da OSX-3 às emendas previstas na presente Planilha de Condições e na Planilha de Condições acordada entre Agente Fiduciários da OSX e OSX-3 (em conjunto, as **"Emendas"**), com autoridade para finalizar documentação definitiva em consulta com seus assessores e, se necessário, em consulta com o comitê ad hoc de Obrigacionistas da OSX-3, e para inserir em tal documentação definitiva que está sendo fornecida para o Agente Fiduciário da OSX-3 (a **"Aprovação Obrigacionista"**).-----

- Pagamento (sem quaisquer juros, encargos ou penalidades para antigos pagamentos atrasados) sob o Contrato O&M existente para começar dentro do prazo de 7 dias úteis do pagamento de financiamento de primeira parcela do DIP.<sup>2</sup> -----

- As Partes Requeridas deverão assinar a Emenda do Acordo de Afretamento imediatamente após a última (a) data em que a Aprovação Obrigacionista é obtida e (b) data em que a documentação definitiva para



005267

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.

Av. Rio Branco, 26, sobreloja

Rio de Janeiro – Centro

Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502

E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

refletir as Emendas for acordado, (como data de execução, o **“Data de Início do Faturamento”** ou a **“Data de execução da Emenda do Acordo”**. -----

• Os termos e as disposições do emendado e reformulado Afretamento existente (o **“Contrato de Afretamento A&R”**) entrarão em vigor nos termos da Emenda de Acordo de Afretamento sobre a data em que ambas as seguintes ocorreram: (a) o LC da OSX-3 foi emitido e (b) a última parcela sob o Financiamento DIP foi desembolsada (a **“Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento”**); exceto para as Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento, a Renúncia Padrão Atual e a obrigação de cobrar e pagar as taxas de afretamento nas Taxas Emendadas de Afretamento sujeitas aos termos estabelecidos abaixo sob o título **“Taxa do Dia da OSX-3”**, que entrará em vigor na Data de Execução da Emenda do Acordo. -----

• OGX deve fazer com que a LC da OSX-3 seja emitida e entregue à OSX-3 até a data (o **“Data limite de Postagem de LC”**) que é o posterior a (a) 15 dias após a data de início de Faturamento e (b) 10 dias úteis após o pagamento da última parcela sob o



005268

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Financiamento DIP. -----

• A Emenda do Acordo de Afretamento será automaticamente rescindido se a Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento não ocorrerem em 31 de agosto de 2014 (a “**Data Fatal**”), caso em que o Contrato de Afretamento A & R nunca terá força ou efeito. Não obstante, as disposições pertinentes da Emenda do Acordo de Afretamento que lidam com (1) o pagamento de taxas de afretamento nas Taxas Emendadas de até a Data Fatal, e (2) as Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento (conforme estabelecido na Seção correspondente desta Planilha de Condições), deve cada substituir qualquer rescisão -----

• Exceto conforme estabelecido acima, antes da Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento ou após a Data Fatal, a relação entre as partes com relação à Embarcação será regida pelas disposições atuais (exceto conforme estabelecido no ponto imediatamente acima), sem prejuízo de qualquer dos direitos, reclamações ou status da por lei ou Contrato antes da entrada na Emenda de Acordo de Afretamento. -----



005269

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
**2 - Taxa Diária da OSX-3** -----

• Taxa diária fixa de USD 250.000,00 por dia (a "Taxa Emendada de Afretamento") a acumular de 19 de novembro de 2013 (a "Data de Entrega") até e incluindo 31 de dezembro de 2026, após o qual as taxas diárias especificadas no Acordo de Liquidação de 28 junho de 2013 (Instrumento Particular de Transação, Quitação e Outras Avencas (o "Acordo de liquidação")) aplicar para esses períodos futuros, em cada caso sem quaisquer indexação ou outro ajuste (se estabelecido no Afretamento existente, o Acordo de Liquidação ou caso contrário). -----

• Faturamento de Taxa Diária de Afretamento na Taxa Emendada de Afretamento sob a Emenda de Acordo de Afretamento, e o faturamento sob o Contrato O&M, cada um para começar a partir da Data de Início de Faturamento; posteriormente, o Faturamento deve ser para cada mês e ocorre no último dia de cada mês. -----

• A primeira fatura, emitida pela OSX-3, na Data de Início de Faturamento, deve ser para toda a taxa de

-----  
Faturamento da Taxa Emendada de Afretamento (sem



005270

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

penalidade ou interesse), acrescida da data de entrega até e até a posteriormente (a) o final do último mês que é pelo menos 7 dias antes da data de faturamento inicial e (b) o 15 ° dia do último mês que termina antes da Data de Início de Faturamento. -----

- A primeira fatura deve ser paga no prazo de 15 dias da data de início do Faturamento em que tal fatura for entregue a OGX (a data em que for paga, a “**Data de Pagamento Primeira da Fatura**”)<sup>3</sup>; para faturas subsequentes, o pagamento será dentro de 30 dias a contar da data em que a fatura é entregue à OGX. Cada referida fatura, para que não restem dúvidas, estará na Taxa Emendada de Afretamento, e quaisquer faturas anteriores submetidas à taxa de afretamento originais sob o Afretamento existentes serão suplantada e substituídas em sua totalidade por faturas subsequentes na Taxa Emendada de Afretamento. -----

- Até a data em que os Títulos da OSX-3 sejam reembolsados, refinanciados ou renovados na íntegra, todos os pagamentos efetuados no âmbito da Emenda de Acordo de Afretamento e o Contrato de Afretamento A&R devem ser pagos na conta de



005271

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia da OSX-3). -----

- Eliminação da cláusula de indexação e outras disposições de ajuste de taxa de afretamento para a existência do Contrato de Afretamento A&R. -----

**3 - Direito de Rescisão de Afretamento Relacionado a Produção – OGX-----**

- Se, em qualquer momento a partir de 01 de julho de 2015, a produção média no período de seis meses posterior for inferior a 8.500 barris por dia, o Afretador terá o direito de rescindir o Contrato de Afretamento A&R com aviso de seis meses sem nenhuma quantia rescisão ou compensação adicional, exceto para o pagamento de qualquer taxa de afretamento vencido e não paga (na Taxa Emendada de Afretamento) devida por meio de rescisão, desde que a OGX permaneça responsável pela realização, e os custos de fundos da desconexão da Embarcação e devolução da Embarcação ao porto (“**Obrigações de Reentrega**”), e para o pagamento de taxa de afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento) até a última data de rescisão e data de reentrega





005272

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

posteriormente. Nenhum somatório rescisão é aplicável neste cenário. -----

**4 - Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX-----**

• Se, em qualquer momento a partir de 01 de julho de 2015, a produção média no período de seis meses posterior for inferior a 8.500 barris por dia e durante esse período (mas após a confirmação do plano de reorganização no processo de recuperação judicial da OGX protocolado em 30 de outubro de 2013) uma insolvência voluntária ou involuntária, liquidação ou outro processo relacionado com a falência em relação a OGX for iniciado, então, (a) o Afretador terá o direito de rescindir o Contrato Afretamento A&R e (b) independentemente do Contrato de Afretamento A&R ser terminada pela OSX-3 ou pelo Afretador em tais circunstâncias, a reivindicação da OSX-3 em caso de tal insolvência, liquidação ou outro processo relacionado com a falência em relação ao Afretador ou o Afretador Principal deve ser igual a qualquer Taxa Emendada de Afretamento vencida e não paga até a data que é de 6 meses após a data de rescisão,



005273

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

desde que a OGX seja responsável pelas suas obrigações de reentrega, e para o pagamento de Taxa de Afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento) até a data posterior da rescisão e reentrega. Nenhum somatório de rescisão é aplicável neste cenário. -----

**5 - Somatório de rescisão e reentrega -----**

• Para efeitos do cálculo de um somatório de rescisão, quando devido, nos termos do Contrato de Afretamento A&R antes do refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos OSX-3, o somatório de rescisão, sem prejuízo de qualquer dedução do crédito permitido da OGX sob os termos do Contrato Afretamento A&R, o montante em dívida (conforme definido abaixo) dos Títulos da OSX-3, sujeitos às disposições em matéria de emprego alternativo da Embarcação estabelecidos na Seção 16.2 (d) do Afretamento existente. -----

• Após o refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3, o somatório de rescisão será o valor líquido presente de taxas futuras de afretamento não pagas na Taxa Emendada de Afretamento até a



005274

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

data em que é de 13 anos após a data de entrega (ou seja, 19 de novembro de 2013), calculada a uma taxa de desconto real de USD 10%, sem prejuízo de outras disposições em matéria de mitigação e alternativas de emprego previsto no Acordo de liquidação e se efetivará por meio de refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3 na íntegra. -----

• Antes de refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3: -----

\* se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R devido à Indisponibilidade da Embarcação (conforme descrito no Anexo A) e a indisponibilidade da embarcação resultou de uma falha na Embarcação que seja atribuível a OSX-3 (por exemplo, para projetar, materiais ou mão de obra na construção da Embarcação) - então (a) OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) OGX terá direito ao reembolso da OSX-3 de 50% dos custos de desligamento de superfície (em relação ao amarras e dispositivos de elevação) e de velejar, e (c) não se aplica somatório de rescisão e nenhuma taxa de afretamento é devida após o término. -----

\* se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento



005275

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

A&R devido a Indisponibilidade da Embarcação (conforme descrito no Anexo A) e indisponibilidade da Embarcação não é atribuível a uma falha da OGX ou OSX-3 (seja atribuível ao operador ou não) - em seguida, (a) a OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) nenhuma taxa de afretamento é devida após o término, e (c) somatório de rescisão é pago sujeito a uma dedução do valor futuro de US\$ 157 milhões, com uma taxa de juros de 12% a partir de 30 de junho de 2013 até a data de rescisão (tal montante, o "**Crédito OGX**"). -----

\* se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R devido a Indisponibilidade da Embarcação (conforme descrito no Anexo A) e indisponibilidade Embarcação é atribuível a uma falha da OGX - então (a) a OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) taxas de afretamento (pela Taxa Emendada de Afretamento) são devidas até a data da reentrega, e (c) somatório de rescisão se aplica -----

\* se o Afretador rescinde o Contrato de Afretamento A&R exercendo qualquer outro direito de rescisão especificado no Anexo A, e tal evento resulta na Embarcação tornando-se indisponível para o



005276

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Afretador – então (a) OGX será responsável pelas obrigações de reentrega, (b) taxas de afretamento (at a Taxa Emendada de Afretamento) são devidos até a data posterior de rescisão e a data de reentrega e (c) o somatório de rescisão se aplica sujeita a uma dedução no montante do crédito da OGX, desde que (x) OGX terá o direito de deduzir ainda do somatório de terminação, um montante equivalente aos custos e despesas (incluindo custos legais e de consultoria) específico e razoável incorrido pelo Afretador que está diretamente relacionado ao evento, eventos ou circunstâncias que arcam com o Afretador um direito de rescisão e (y) se a Embarcação posteriormente torna-se indisponível antes de rescisão torna-se efetiva, nenhum somatório de rescisão devido.-----

\* se o Contrato de Afretamento A&R for rescindido nas circunstâncias descritas no “Direito de Rescisão de Afretamento de Produção Relacionada – OGX”, “Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX”, e cenários de “Direito de Rescisão de Agente Fiduciário de Pós-Vencimento” -- então Obrigações de reentrega e somatórios de rescisão serão alocados conforme



005277

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

previsto nas seções correspondentes desta Planilha de Condições. -----

\* em todos os outros cenários onde OSX-3 rescinde, exceto conforme especificamente estabelecido no Anexo A -- OGX será responsável pelas Obrigações de reentrega, somatório de rescisão e taxas de afretamento será responsável pelas Obrigações de reentrega, somatório de rescisão e afretamento de câmbio (na Taxa Emendada de Afretamento) até a data reentrega de acordo com a (no Taxa Emendada Afretamento) até a data reentrega de acordo com o Contrato de Afretamento A&R.<sup>4</sup> -----

• Após o refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos da OSX-3, o Acordo de Liquidação de Emendas que alocam Obrigações de reentrega, a soma de rescisão e os custos relacionados e definir cada um dos direitos de rescisão das partes aplica-se, tal como modificada pelo “Direito de Rescisão de Afretamento de Produção Relacionada – OGX” e “Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX desta Planilha de Condições. -----

• Em todas as circunstâncias, após a rescisão do Contrato de Afretamento A&R. (a) OGX envidará



005278

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

seus esforços comerciais razoáveis para desconectar a Embarcação do campo com a maior brevidade possível após a rescisão e (b) Seção 16.2 (d) do Afretamento existente continuará a ser aplicável.-----

**6 - Venda de Processos e Novação -----**

• O mais tardar na data em que é de 6 meses anteriores à data de vencimento dos Títulos da OSX-3, a OSX será obrigada a iniciar um processo de múltiplas faixas para (i) refinanciar integralmente os Títulos da OSX-3; (ii) vender a Embarcação com e sujeito ao Contrato de Afretamento da A&R; e/ou (iii) venda de 100% do capital social da OSX-3, com e sujeito ao Contrato de Afretamento da A&R (ou seja, o comprador será obrigado a assumir o Contrato de Afretamento da A&R para seu prazo remanescente), em cada caso, para a mais alta e melhor oferta, e usar os rendimentos para pagar na íntegra os Títulos da OSX-3.-----

• O processo deve ser liderado por um banco de investimento reconhecido internacionalmente e/ou um corretor de FPSO internacionalmente reconhecido, para ser contratado pela OSX. OGX terá acesso total e



005279

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

livre (incluindo a todos os materiais de marketing, registros de compradores e ofertantes, os termos de Contrato, a indicação de interesse, etc.) para o processo e o banco de investimentos e corretora. OSX-3 deverá manter o Agente Fiduciário da OSX-3 razoavelmente informado sobre a evolução do processo em tempo hábil, sujeito a acordos de confidencialidade e limitações apropriadas (incluindo limitações aos olhos dos ‘assessores apenas’) para excluir ou distribuição de informações comercialmente sensíveis limite. -----

- Tal processo deve ser completado e as transações respectivas consumadas antes ou na data de vencimento. -----

- Na ausência de um refinanciamento, a OSX será obrigada a vender a Embarcação ou patrimônio da OSX-3 (conforme o caso) ao mais alto e melhor licitante cuja proposta permite o reembolso imediato de todos os valores devidos sob e com respeito à Receita de Títulos OSX-3 a partir de qualquer venda será aplicada pela primeira vez para o reembolso dos Títulos da OSX-3. -----

- No caso OSX-3 não tenha notificado o Agente





005280

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fiduciário da OSX-3 e a OGX, de acordo com um aviso irrevogável de sua intenção de consumir tal refinanciamento ou venda antes do vencimento até a data caindo 10 dias úteis antes da data do vencimento dos Títulos da OSX-3 (se estendia automaticamente se o Agente Fiduciário da OSX-3 exerce o direito de rescisão de Agente Fiduciário Pós-Vencimento descrito abaixo), OGX (ou sua afiliada ou pessoa designada) terá o direito (o "**Direito de Novação da OGX**") de comprar, e uma vez que tal direito é exercido todos os Obrigacionistas da OSX-3 serão obrigados a vender (ou a OSX-3 e Obrigacionistas da OSX-3 terão a obrigação de novar a OGX), todos, mas não menos do que todos, os Títulos OSX-3 (por compra, novação, ou de outra forma) por um montante igual a todos os valores devidos em relação aos Títulos OSX-3 em tal momento (o "**Valor Excepcional**"), tal montante a ser pago em dinheiro e sem detonar ou oposição (salvar, para que não restem dúvidas , que tal montante deve ser reduzido na medida de que qualquer valor que tenha sido previamente aplicado no reembolso dos Títulos OSX-3 utilizando recursos provenientes da LC da OSX-3



005281

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(conforme definido e descrito a seguir)). -----

- Uma vez que os Títulos da OSX-3 são adquiridos ou renovados, a OGX deverá manter todos os direitos e vantagens concedidos aos Obrigacionistas da OSX-3 sob ou em relação aos Títulos OSX-3, e devem se tornar seus sucessores no interesse sob os documentos de dívida e colaterais relacionados, inclusive com relação para qualquer aplicação de tais direitos ou interesses de segurança e os direitos ao abrigo da OSX-3 LC. -----

- Todas as emendas necessárias para efetuar essas disposições no Contrato de Garantia da OSX-3 e documentos colaterais relacionados, os documentos organizacionais da OSX ou qualquer outra forma exigida devem ser feitos nos termos e condições satisfatórias para as partes contratantes antes da Data de Início de Faturamento.-----

- Para fins da legislação mecânica e locais, o direito de compra pode ser estruturado como uma opção de compra. -----

**7 - Direito de Rescisão de Afretamento- OGX e OSX; - Direito de Rescisão do Agente Fiduciário**



005282

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Após o Vencimento -----**

- Para evitar dúvidas, os únicos novos direitos de rescisão sob ou em matéria de Contrato de Afretamento da A&R devem ser os estabelecidos nesta Planilha de Condições, e os direitos de rescisão do Afretamento existente devem continuar e ser incluído no Contrato de Afretamento da A&R como emendado em conformidade com os termos da presente Planilha de Condições -----
- A OSX-3 não terá o direito de rescindir o Acordo de Emenda de Afretamento ou o Contrato de Afretamento A&R apenas como resultado da reorganização judicial pendente da OGX ou quaisquer eventos que levam a ele, incluindo qualquer padrão e aceleração existente relacionada de qualquer dívida da OGX e ao fracasso da OGX em pagar as taxas de afretamento com as taxas originais sob o afretamento existente, sem limitação à obrigação de pagar a Taxa Emendada de afretamento de acordo com a Acordo de Emenda de Afretamento e o Contrato de Afretamento A&R (a **“Renúncia Padrão Atual”**). -----
- Se os Títulos da OSX-3 não forem reembolsados, novados ou refinanciada até 20 de Março de 2015 e o



005283

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

direito da OGX de comprar / novar os Títulos da OSX-3 estabelecidos acima não for exercido, o Agente Fiduciário OSX-3, seja (a) mediante a direção por escrito de detentores de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3, ou (b) mediante a direção de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3 representados na Assembleia de Obrigacionistas devidamente convocada, terá o direito de entregar um aviso diretamente para a OGX (com cópia para OSX-3) dentro de 12 meses após a data de vencimento para rescindir o Contrato de Afretamento da A&R (o **“Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento”**), em vigor na data que é de 24 meses após a data de entrega do aviso (o **“Período de rescisão”**), desde que o direito de novação da OGX permaneça operacional durante o Período de Rescisão. Se o Agente Fiduciário da OSX-3 rescinde o Contrato de Afretamento da A&R de acordo com o Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento, (a) a OGX será responsável pelas Obrigações de Reentrega apenas até ao montante não utilizado da LC da OSX-3 e OSX-3 será responsável por todos os outros ou excessos de



005284

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Obrigações de entrega ou custos relacionados, (b) nenhum somatório de rescisão será devido pela OGX, e (c) OGX será responsável pelo pagamento das taxas de afretamento (na Taxa Emendada de Afretamento) até a data de reentrega. -----

• Se um Evento de “não pagamento” de Inadimplemento tenha ocorrido sob os Títulos da OSX-3 apenas como resultado do fracasso da OGX em pagar a Taxa Emendada de Afretamento, e tal falha da OGX em pagar os montantes devidos sob a Taxa Emendada de Afretamento não foi sanada dentro de 45 dias após o aviso por escrito dos mesmos dias ter sido dado à OGX por OSX-3 ou o Agente Fiduciário da OSX-3, o Agente Fiduciário da OSX-3, seja (a) mediante a direção por escrito de detentores de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3, ou (b) mediante a direção por escrito de detentores de pelo menos 2/3 do valor principal dos Títulos da OSX-3 representada na Assembleia de Obrigacionistas devidamente convocada, terá o direito de dar aviso de rescisão imediata do Contrato de Afretamento de A&R ao Afretador diretamente (o **“Direito de Rescisão do Agente fiduciário por Falta**



005285

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**de Pagamento**”, e em conjunto com o Direito de Rescisão do Agente Fiduciário Após o Vencimento, os **“Direitos de Rescisão do Agente Fiduciário”**). Em rescisão do Contrato de Afretamento de A&R de acordo com o Direito de Rescisão do Agente Fiduciário por Falta de Pagamento, a OGX permanecerá responsável pelas obrigações de reentrega, somatório de rescisão e taxas de afretamento de reentrega até a data de acordo com o Contrato de Afretamento de A&R. -----

- Os Direitos de Rescisão do Agente fiduciário devem constar em um Acordo direto entre OSX-3, a OGX e o Agente Fiduciário da OSX-3, o qual Acordo não conterà qualquer linguagem de defesa limitando ou modificando a responsabilidade do Agente Fiduciário da OSX-3 ou os Obrigacionistas da OSX -3 no que diz respeito ao exercício dos direitos de rescisão do Agente Fiduciário.-----

- Para evitar dúvidas, os direitos enunciados acima serão, além de, e não deverão prejudicar de qualquer modo, os direitos disponíveis para o Agente Fiduciário da OSX-3 sob os Documentos de Finanças existentes (como definido no Contrato de Garantia da



005286

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

OSX-3), e OSX-3 sob o Contrato de Afretamento de  
A&R.-----

-----  
**8 - Contrato de direito de rescisão O&M – OGX<sup>5</sup> ---**

• OGX terá o direito de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato de O&M sem causa, dando à OSX Serviços Operacionais Ltda. (o "**Operador**") aviso por escrito de 30 dias.-----

• Após qualquer rescisão da OGX, a OGX deverá pagar todos os montantes devidos e devidamente faturados pelo operador para a OGX em relação aos serviços prestados e aceitos pela OGX, antes da data da rescisão, juntamente com todos os custos de desmobilização incorridos pelo operador (incluindo, sem limitação, trabalho e custos relacionados), menos quaisquer valores devidos pelo operador para a OGX (sem prejuízo dos direitos de indenização da OGX sob o Contrato O&M).-----

• OGX deve organizar para um operador substituto assumir imediatamente o funcionamento da Embarcação; tal operador pode ser selecionado pela OGX, mas deve ser reconhecido internacionalmente e qualificado, e aceitável para a ANP, e devem



035287

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

concordar em operar a Embarcação de acordo com as normas internacionais aplicáveis a uma Embarcação do tipo e tamanho da Embarcação.-----

• Até o operador de substituição realmente assumir a operação da Embarcação, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável, e o operador continuar a prestar serviços para a OGX e OGX deve continuar pagando o Operador para tais serviços, conforme previsto no Contrato O&M, não obstante a sua de rescisão.-----

• OGX manterá o Operador isento de quaisquer custos e danos diretos resultantes de tal rescisão do Contrato O&M; desde que a OGX não será responsável por quaisquer custos ou danos decorrentes do comportamento negligente ou dolo do Operador ou por custos ou danos resultantes da rescisão do Contrato O&M pela OGX, como resultado de uma violação do Contrato pelo Operador; e desde que, em nenhuma hipótese, a OGX seja responsável por quaisquer danos (incluindo quaisquer danos resultantes da incapacidade de pagar qualquer dívida) ou por qualquer perda de rendimento esperado. O Operador deve ter a obrigação de mitigar tais custos e





005288

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

danos.-----

**9 - LC da OSX-3**-----

• Pela Data Limite de Postagem LC, a OGX deverá providenciar a emissão de uma carta de crédito de demanda em modo de espera por um banco internacional (com a facilidade de demanda a ser feita em Londres e/ou Nova York) no valor de US\$ 25 milhões em favor da OSX-3 (e de forma razoavelmente aceitável para o Agente Fiduciário da OSX-3) para garantir as obrigações da OGX sob o Contrato de Afretamento de A&R (o “**LC da OSX-3**”).<sup>6</sup> O LC da OSX-3 deve permanecer no local até que os Títulos OSX-3 sejam reembolsados, refinanciados ou renovados na íntegra ou de outra forma, de acordo com o disposto na presente Planilha de Condições.-----

- OSX-3 terá o direito de pedir ao LC da OSX-3, no caso de, e na medida de uma falha da OGX para pagar quaisquer valores vencidos e devidos sob o Contrato de Afretamento de A&R (um “Desencadeador LC”).---
- OSX-3 não será capaz de fazer qualquer demanda sob o LC da OSX-3, sem a prévia aprovação por



005289

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

escrito do Agente Fiduciário da OSX-3, e fará a demanda sob o Desencadeador LC no prazo de 3 dias úteis, se solicitado pelo Agente Fiduciário OSX-3. ----

- OSX-3 não deve ser capaz de renunciar a um evento ou circunstância que deu origem a, ou pode dar origem à ocorrência de um Desencadeador LC, sem a prévia aprovação por escrito do Agente fiduciário da OSX-3.<sup>7</sup> -----

- Todos os recursos provenientes de demanda sob o LC da OSX-3 devem ser pagos diretamente na conta de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia da OSX-3) e deve reduzir os valores devidos e, devido à OSX-3 sob o Contrato de Afretamento de A&R. -----

- O Contrato de garantia da OSX-3 deve ser emendado para incluir um evento de pré-pagamento opcional sob os Títulos da OSX-3 (a opção a ser exercida se o Agente Fiduciário da OSX-3 é instruído a fazê-lo pelos Obrigacionistas OSX-3 em uma Assembleia de Obrigacionista) em um montante equivalente a quaisquer valores derivados de uma demanda sob o LC da OSX-3. -----

- OSX-3 deve ceder seus direitos e obrigações no



005290

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

âmbito do LC OSX-3 ao Agente Fiduciário da OSX-3 como garantia para os Títulos da OSX-3 e OSX-3 e OGX devem reconhecer que tal cessão autoriza o Agente Fiduciário da OSX-3 para fazer a demanda sob o LC da OSX-3 diretamente em circunstâncias em que não tenham ocorrido um Desencadeador LC independentemente se existe ou não é um evento excepcional de inadimplência sob o Contrato de garantia da OSX-3. -----

- Enquanto não há Desencadeador LC, nem a OSX-3, nem o Agente Fiduciário da OSX-3 terá o direito de fazer uma procura no LC OSX-3. -----
- Serão permitidas múltiplas demandas sob o LC da OSX-3. -----
- Caso o Contrato de Afretamento de A&R seja denunciado por OGX, de acordo com os termos do mesmo, e desde que a OGX está em plena conformidade com todas as suas obrigações materiais sob a Contrato de Afretamento de A&R (que deve incluir todas as Taxas Emendadas de Afretamento que vencidos e exigíveis tendo sido pagos, e reentrega tenha ocorrido), e que não Desencadeadores de LC continuam pendentes, a OGX terá o direito de



005291

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

cancelar o LC da OSX-3. -----

- No caso em que os Títulos da OSX-3 são refinanciadas, reembolsados ou reformulados, a OGX terá o direito de cancelar o LC da OSX-3. -----

**10 - Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento -----**

- (A) Quaisquer reclamações que a OSX-3 tenha ou possa ter sob o Afretamento existente ou o Contrato de Afretamento de A&R, para salvar todas as reivindicações de despesas administrativas para o pagamento da Taxa Emendada de Afretamento que acumulou antes da data fatal e continua sem pagamento, será contratualmente subordinada ao direito de pagamento e liquidação de sinistros em todas as parcelas do financiamento DIP da OGX (o “**Financiamento DIP**”), e (B) quaisquer reclamações que a OSX-3 tenha ou possa ter por taxa de afretamento superior à Taxa Emendada de Afretamento para qualquer período anterior ao início da (a) Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento, e (b) Data Fatal, será irrevogável e incondicionalmente dispensado (as “**Provisões de**

**NÚMERO DE REFERÊNCIA: 33**

	<p>escopo da divergência de crédito apresentada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os créditos listados em nome de BTG contra a OSX Construção Naval devem ser excluídos da lista de credores (Vide Ficha de análise número 50).</li><li>• O crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário 09.3073.767.0001-63 deve ser mantido em valor e classificação.</li><li>• O crédito relativo ao Contrato de Financiamento deve ser excluído da recuperação judicial.</li></ul>
14. Opinião final sobre valor do crédito:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter o crédito no valor de R\$ 461.400.842,00.</li><li>• O crédito relativo ao Contrato de Financiamento deve ser excluído da recuperação judicial.</li></ul>
15. Opinião final sobre classificação do crédito:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter o crédito como quirografário – Classe III.</li><li>• O crédito relativo ao Contrato de Financiamento não está sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.</li><li>• Os créditos listados em nome de BTG contra a OSX Construção Naval devem ser excluídos da lista de credores.</li></ul>

**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

**Administradora Judicial**

Luis Vasco Elias



005292

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento**") na Emenda de Acordo de Afretamento. Tais Provisões de Renúncia de Taxa de Subordinação e Afretamento devem estar imediatas e incondicionalmente em vigor após a data de início de Faturamento e deve permanecer, não obstante qualquer cessação da Emenda de Acordo de Afretamento ou o Contrato de Afretamento de A&R. --

#### 11 - Liquidação

• Emendas para s disposições de rescisão de Afretamento existentes listadas no Apêndice A deste serão imediatamente eficazes a partir da Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento. Caso contrário, exceto conforme especificamente aqui modificado, nenhuma emenda para o Afretamento existente acordado nos termos do Acordo de Liquidação será implementada e se tornará eficaz antes da data em que os Títulos da OSX-3 foram refinanciados, reembolsados ou reformulado. Após o refinanciamento, amortização ou novação dos Títulos OSX-3, todas as emendas sob o Acordo de Liquidação são aplicáveis inclusive o direito da OGX de rescindir



005293

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

o Contrato de Afretamento de A&R, sem o pagamento de um somatório de rescisão a qualquer momento após o 13º aniversário da data de entrega, e todos os direitos e obrigações relacionados de rescisão devem ser conforme estabelecido no Acordo de Liquidação, sem dar efeito a quaisquer alterações introduzidas nesta Planilha de Condições, exceto em cada caso, de modo a refletir os termos das seções "Taxa Diária de OSX-3", "Direito de Rescisão de Afretamento de Produção Relacionada – OGX", "Reivindicação Limitada Relacionadas à Produção OSX-3 na Falência da OGX", e o cálculo do valor presente líquido dos pagamentos futuros previstos na segundo marcador da Seção "reentrega e somatório de rescisão", desta Planilha de Condições.8 -----

-----**APÊNDICE A**-----

**CLÁUSULAS DE RESCISÃO DE AFRETAMENTO  
(MODIFICADO POR ACORDO DE LIQUIDAÇÃO  
E AINDA ALTERADO AQUI)**-----

<b>Categoria</b>	<b>Seção de</b>	<b>Modificação de Contrato de Afretamento</b>
	<b>Acordo de</b>	<b>sob Acordo de liquidação</b>
	<b>liquidação</b>	



005294

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Eventos de rescisão da OSX-3 (ou seja, onde OSX-3 tem o direito de rescindir)	17	<p>* Índice de Eventos de rescisão da OSX-3:</p> <p>* <u>Não Pagamento</u> (emendado - 15 BD período de cura após recebido aviso por escrito, acima dos 2 BD antes da liquidação de junho 2013) (de qualquer quantia devida);-----</p> <p>* <u>Falha ao segurar</u> (emendado - período de cura de 21 dias vs 0) (seguros exigidos não com pleno vigor, cancelamentos da seguradora, não renovação da seguradora, a seguradora se isenta da responsabilidade em razão de erros, não segurado colocado e mantido em vigor); desde que, se os resultados de eventos de não pagamento de prêmios de seguro devidos pela OGX, período de cura será de 5 dias úteis;-----</p> <p>* <u>Violação de outras obrigações pela OGX</u> (emendado - período de cura de 45 vs 15 BD);-----</p> <p>* <u>Ilegalidade</u> (emendado de cura de 21 vs 0, a não ser que devido a um caso em que não é capaz de ser curado, em que caso, imediato; nenhum somatório de rescisão se os resultados de ilegalidade de mudanças na lei ou atos ou omissões por parte de qualquer pessoa que não seja a OGX; somatório de rescisão em caso contrário);---</p> <p>* <u>Litígio</u> (emendado - julgamento de rescisão mediante aviso de 18 meses, a</p>
---	----	--





005295

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		<p>menos que o litígio não conduza ou poderá manifestamente resultar na OGX ser incapaz de pagar a taxa de afretamento acordada, em caso que a rescisão será imediata) (final e não passível de recurso ou sentença arbitral vs ações esperadas para ter material efeito adverso, sem somatório de rescisão neste evento a menos que haja uma decisão final e irrecorrível ou decisão arbitral sustentando que conduta dolosa ou negligência grave por parte da OGX foi causa imediata de tais litígios vs somatório de rescisão).-----</p> <p>* <u>Insolvência</u> (emendado - rescisão de aviso prévio em 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de OSX-3 de encerrar por falta de pagamento) -----</p> <p>* <u>Processo de Insolvência</u> (emendado - rescisão de aviso prévio em 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de OSX-3 de encerrar por falta de pagamento)-----</p> <p>* <u>Processo do Credor</u> (emendado - rescisão de aviso prévio em 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de OSX-3 de encerrar por falta de pagamento) (deve afetar significativamente o desempenho da OGX ou fiador da OGX sob Contrato vs nenhuma exigência de materialidade)-----</p> <p>* <u>Deturpação</u> (DELETADO)-----</p> <p>* <u>Registro</u> (emendado) (se o registro for</p>
--	--	--



005296

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

cancelado como resultado de uma violação material pela OGX de suas obrigações, somatório de rescisão; se o registro for cancelado ou rescindido por outras razões, a 30 dias de cura (a menos que não é capaz de cura no qual o caso de imediato), e nenhum somatório de rescisão).-----

\* Padrão Cruzado (DELETADO).-----

\* Repúdio ou Rescisão de Documentos de Transação (rescindir ou pretender rescindir documento de transação) -----

\* Prisão de Embarcação (emendado) (só se aplica se alegação é contra OGX ou se reivindicação surge como um resultado direto da falha da OGX para pagar valores devidos sob o Contrato de Afretamento de A&R somente vs qualquer reclamação)-----

\* Qualificação de Contas (DELETADO)-----

\* Incidentes ambientais (emendado - nenhum somatório de rescisão devido a menos que causa imediata de incidente é um ato ou omissão por parte da OGX)-----

\* Abandono (emendado - 30 dias de período de cura de 20 dias).-----

\* Operação da Embarcação (emendado - se o operador já não opera e um operador de boa reputação, com experiência na indústria, quer a nível internacional ou no Brasil ou um operador aceitável a ANP não se



005297

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		encontra dentro de 90 BD).-----
Eventos de rescisão da OGX (ou seja, onde a OGX tem o direito de rescindir)	19	Emendado para incluir os seguintes eventos de rescisão de Afretador, para os quais não haverá somatório de rescisão devido a menos que especificamente estabelecido na parte da frente da Planilha de Condições:--- * <u>Indisponibilidade da Embarcação</u> (emendado - para 120 dias vs 365; pode ocorrer a qualquer momento vs depois de 6 anos após a Data de início; indisponibilidade não pode ser causada por uma ruptura da OGX)----- * <u>Violação das obrigações relevantes por OSX-3</u> (45 dias o tempo de cura vs 0)----- * * <u>Insolvência</u> (emendado - rescisão de aviso prévio de 18 meses, a não ser resultado de insolvência é que OGX seja incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata)----- * * <u>Processo de Insolvência</u> (emendado - rescisão de aviso prévio de 18 meses, a não ser resultado de um processo de falência em que a OGX é incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata) ----- * <u>Liquidação</u> (emendado - rescisão de aviso prévio de 18 meses, a não ser resultado da liquidação é que a OGX seja incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão



005298

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

	<p>será imediata) -----</p> <p>* * <u>Ilegalidade</u> (emendado - 21 dias de cura, a não ser devido a um caso em que não é capaz de ser curado, no caso, imediata; nenhum somatório de rescisão se os resultados de ilegalidade de mudanças na lei ou atos ou omissões por parte de qualquer pessoa que não seja OGX; somatório de rescisão devido se de outra forma); -----</p> <p>* * <u>Litígio</u> (emendado - rescisão em 18 meses de aviso prévio, a menos que o litígio manifestamente resulte na OGX ser incapaz de usar e operar o Embarcação, no caso a rescisão será imediata)-----</p> <p>* * <u>Processo do credor</u> (emendado - rescisão em 18 meses de aviso prévio, a não ser resultado de processo de credores é que a OGX é incapaz de usar e operar a Embarcação, no caso a rescisão será imediata)-----</p> <p>* * <u>Perda ou perda construtiva da Embarcação.</u> -----</p> <p>* * <u>Venda, transferência ou eliminação</u> (Embarcação ou componentes da Embarcação; a menos que (1) com o consentimento escrito da OGX ou (2) uma venda ou transferência da Embarcação que é (A) através de um processo de venda previamente notificada à OGX e, como a</p>
--	--



005299

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

		<p>que a OGX é mantida razoavelmente informada, e em que o comprador apresente à satisfação razoável da OGX que ele tem os recursos financeiros e técnicos para executar as obrigações do proprietário sob a Contrato de Afretamento de A&amp;R e (B) essa venda está sujeita ao Contrato de Afretamento de A&amp;R, e o comprador fornece compromisso escrito da OGX assumindo todas as obrigações da OSX-3 sob o Contrato de Afretamento de A&amp;R e garantir o direito da OGX para acalmar gozo sob a Contrato de Afretamento de A&amp;R)-----</p> <p>* Nova cláusula adicionada pelo Acordo de liquidação-----</p>
	20	<p>* Após os Títulos OSX-3 serem refinanciadas, reembolsados ou reformulados, a OGX terá o direito de rescindir o Acordo sem causa ("direito de rescisão arbitrário da OGX ") com aviso prévio de 120 dias, e deverá pagar a quantia de rescisão conforme calculado nos termos da parte desta Planilha de Condições anterior a este Anexo A, e após o 13º aniversário da data de entrega, não haverá somatório de rescisão.-----</p>
	21	<p>* OGX já não tem que esperar 6 anos após início de afretamento para exercer direitos de rescisão; se OGX rescinde o afretamento, deve devolver imediatamente ou fazer com que seja devolvida a Embarcação para OSX-3 em custos e despesas da OSX-3 (salvo disposição em contrário na parte desta Planilha de Condições anterior ao presente apêndice A).-----</p>



005300

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

	24	Força Maior - cláusula de força maior que prevê reduzir as taxas de afretamento por 90 dias e taxa afretamento a zero, a partir daí, com um direito de rescisão exercido por qualquer das partes livres de qualquer obrigação ou responsabilidade de rescisão com exceção de qualquer passivo acumulado antes da rescisão.-----
--	----	---

-----  
-----  
-----  
**Índice**  
-----

**Contrato de Afretamento A&R.....Preâmbulo**  
**Taxa Emendada de Afretamento.....Seção 2**  
**Emendadas em Contratos Reformulados..Preâmbulo**  
**Direitos de Rescisão Fiduciária de Títulos...Seção 7**  
**Aprovação Obrigacionista.....Seção 1**  
**Data de Plena Eficácia das Emendas de Afretamento.....Seção 1**  
**Direito de Rescisão de Agente Fiduciário por Falta de Pagamento de Afretamento.....Seção 7**  
**Renúncia Padrão Atual .....Seção 7**  
**Data de entrega .....Seção 2**  
**Financiamento DIP .....Seção 10**  
**Data Fatal .....Seção 1**  
**Afretamento Existente.....Preâmbulo**  
**Data de Início de Faturamento.....Seção 1**  
**Data limite de Postagem de LC .....Seção 1**  
**Desencadeador LC .....Seção 9**



005301

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

<b>Execução de Dados de Novo Afretamento</b> .....	Seção 1
<b>Contrato O&amp;M</b> .....	Preâmbulo
<b>Crédito OGX</b> .....	Seção 5
<b>Direito de Novação da OGX</b> .....	Seção 6
<b>Operador</b> .....	Seção 8
<b>Contrato de garantia da OSX-3</b> .....	Seção 1
<b>Ligação Fiduciária da OSX-3</b> .....	Seção 1
<b>Obrigacionistas da OSX-3</b> .....	Seção 1
<b>Ligações da OSX-3</b> .....	Seção 1
<b>LC da OSX-3</b> .....	Seção 9
<b>Saldo em aberto</b> .....	Seção 6
<b>Direito de Rescisão Fiduciário Pós-vencimento do título</b> .....	Seção 7
<b>Obrigações de devolução</b> .....	Seção 3
<b>Documentos relacionados</b> .....	Seção 1
<b>Partes Requeridas</b> .....	Seção 1
<b>Provisões Taxa de Renúncia de Subordinação e Afretamento</b> .....	Seção 10
<b>Planilha de Condições</b> .....	Preâmbulo

-----  
*[Consta as seguintes notas de rodapé:]*-----

<sup>1</sup>Nota: Documentação para alterações ao Contrato de garantia OSX-3 a ser acordado antes da Data de Início



005302

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel.: (21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Faturamento em forma e substância aceitáveis para todas as Partes Requeridas.-----

-----  
<sup>2</sup>Consultores financeiros precisam entender as faturas pendentes e as condições de pagamento, mas estamos OK com o conceito de que os pagamentos de O & M não precisam esperar até a efetividade dos acordos. Isso pressupõe que a OSX confirma seu apoio aos termos desta negociação, de acordo com suas obrigações sob o seu Acordo de Apoio. -----

-----  
<sup>3</sup> Sabemos que esta definição não é usada neste termo de compromisso, mas é referência cruzada no termo de compromisso OSX.-----

-----  
<sup>4</sup>Nota: disposições de "Perda total" do Afretamento existentes não estão sendo emendadas.-----

-----  
<sup>5</sup>OSX para confirmar se todos os consentimentos necessários para alterar o contrato do O & M (por exemplo, do Credit Suisse). -----

-----  
<sup>6</sup>Observe que a disponibilidade dessa construção





005303

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda.  
Av. Rio Branco, 26, sobreloja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel.:(21) 3488-2820 e (21) 98187-0502  
E-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

continua sujeita a revisão em curso CGSH / de Rothschild das previsões de fluxo de caixa da OGX. Formulário OSX-3 LC a ser acordado em forma e substância aceitável para todos as Partes Requeridas.

-----  
<sup>7</sup>Nota: Documentação para Desencadeador LCs e demandas ou renúncias correspondentes a serem acordadas antes da Data de Início Faturamento em forma e substância aceitável para todos as Partes Requeridas.-----

-----  
<sup>8</sup>Nota: OGX a considerar a inclusão de impostos e seguros disposições do Acordo de Liquidação com efeitos imediatos a partir da Data de Início Faturamento.-----  
-----  
-----  
-----

**Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014.**



005304

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

A abaixo assinada, nomeada para o idioma inglês pela Deliberação N° 44 do Egrégio Plenário, em 28 de junho de 1983, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, atesta que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício.

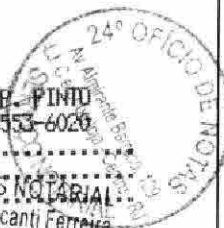
**EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.**



*Mariana Erika Heynemann*  
Mariana Erika Heynemann

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO B. PINTO  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroco, 139 C - (21) 3553-6020  
MARIANA ERIKA HEYNEMANN

Valor total: 5,70  
Rio de Janeiro, 28/07/2014. VICTOR CAVALCANTI FERREIRA Autorizado  
EAKJ23625-QYI Matricula: 94/17730  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



# ***Plan Support Agreement***

(PSA) celebrado entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, datado de  
24.12.2014



005306

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**Tradução N°. J1248/14**

**O documento apresentado para tradução é um-----**

**----- Contrato de Suporte de Plano-----**

**Contrato de Suporte de Plano -----**

**Celebrado entre -----**

**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - Em  
Recuperação Judicial, -----**

**OGX PETROLEO E GÁS S.A. - Em Recuperação  
Judicial -----**

**OGX INTERNATIONAL GMBH - Em Recuperação  
Judicial,-----**

**OGX AUSTRIA GMBH - Em Recuperação Judicial-  
-----**

**OSX 1 LEASING B.V.,-----**

**OSX 2 LEASING B.V.,-----**

**OSX WHP 1 & 2 LEASING B.V., -----**

**OSX BRASIL S.A. - Em Recuperação Judicial -----**

**OSX LEASING GROUP B.V., -----**

**OSX 2 HOLDING B.V.,-----**

**OSX 3 HOLDCO B.V.,-----**



005307

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**OSX 3 HOLDING B.V.,** -----  
**OSX 3 LEASING B.V.,** -----  
**OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - Em**  
**Recuperação Judicial** -----  
**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - Em**  
**Recuperação Judicial** -----  
**OSX GMBH** -----

E, como partes intervenientes -----  
**ALGUNS DETENTORES DE TÍTULOS EMITIDOS**  
**PELA OGX AUSTRIA GMBH** -----

-----Datado de 24 de Dezembro de 2013 -----

-----**Contrato de Suporte de Plano**-----

Este Contrato de Suporte de Plano (o "Contrato") é  
celebrado em 24 de dezembro de 2013, por e entre: ---

(i) **ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - EM**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (anteriormente  
conhecida como **OGX PETRÓLEO E GÁS**  
**PARTICIPAÇÕES S.A.**), uma empresa de capital



005308

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

aberto, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua do Passeio, Nº. 56, 10º, 11º e 12º andares, Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF Nº. 07.957.093/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OGP"); -----

-----  
**(ii) OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, uma empresa privada, devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na Praça Mahatma Gandhi 14º-19º andares, Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Finanças sob o CNPJ/MF Nº. 08.926.302/0001-05, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OGX P&G"); -----

-----  
**(iii) OGX INTERNATIONAL GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, uma companhia devidamente organizada e existente sob as leis da Áustria, com sede em chawrzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030, Viena, Áustria inscrita no Registo



005309

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº91  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Comercial austríaco sob o N°. FN335513, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“OGX International”) -----

(iv) **OGX AUSTRIA GMBH – EM ORGANIZAÇÃO JUDICIAL**, uma companhia devidamente organizada e existente sob as leis da Áustria, com sede em Schawrzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030, Viena, Áustria inscrita no Registro Comercial austríaco sob o N°. FN335512 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF N°. 16.885.474/0001-06, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**OGX Áustria**” e, junto com a OGP, OGX P&G e OGX International, o “Grupo OGX”); -----

(v) **OSX 1 LEASING B.V.**, uma empresa de devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG, Haia, na Holanda, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“OSX1”); -----



005310

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(vi) **OSX 2 LEASING B.V.**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG, Haia, na Holanda, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OSX2"): -----

(vii) **OSX WHP 1 & 2 LEASING B.V.**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG, Haia, na Holanda, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("WHP1 & 2");-----

(viii) **OSX 3 HOLDCO B.V.**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, cuja sede social está em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG. Haia, na Holanda, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OSX 3 HOLDCO"):-----

(ix) **OSX 3 HOLDING B.V.**, uma companhia





005311

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, cuja sede social está em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG, de Haia, na Holanda ("OSX 3 HOLDING"); -

-----  
(x) **OSX 3 LEASING B.V.**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, cuja sede social está em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG, de Haia, na Holanda ("OSX3"); -----

-----  
(xi) **OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia do Flamengo 66, bloco A, 11 e 12 andares, parte, Rio de Janeiro, registrado com a autoridade tributária brasileira sob o número registrado de CNPJ 09.112.685/0001-32, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OSX"); -----

-----  
(xii) **OSX LEASING GROUP B.V.**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de



005312

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

acordo com as leis da Holanda, com sede em Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210, 2514 JG, Haia, na Holanda (“OSX Leasing”): -----

-----  
(xiii) **OSX 2 HOLDING B.V.**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Holanda, cuja sede social está em Haagsche Hof. Parkstraat 83, 2514 JG, Haia, na Holanda, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“OSX 2 Holding”): -----

-----  
(xiv) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia do Flamengo 66, bloco A, 11 e 12 andares, parte, Rio de Janeiro, registrada com a autoridade tributária brasileira sob o número registrado CNPJ 11.437.203/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“OSX Serviços”): -----

-----  
(xv) **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM**



005313

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL -----**

uma companhia de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Praia do Flamengo 66, bloco A, 11 e 12 andares, parte, Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF N°. 11.198.242/0001-58, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OSX Naval"): -----

-----  
(xvi) **OSX GMBH**, uma companhia devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5/Top Nr. 2/3, 1030, Viena, Áustria, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("OSX GMBH", e juntos com OSX1, OSX2, WHP1&2, OSX 3 HoldCo, OSX 3 Holding, OSX3, OSX, OSX Leasing, OSX 2 Holding, OSX Serviços e OSX Naval, com "Entidades OSX") e. -----

-----  
(xvii) **COMO PARTES INTERVENIENTES COM DIREITOS NO ÂMBITO DA SEÇÃO IV SEÇÃO 8.7 DO PRESENTE DOCUMENTO E**



005314

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

**OBRIGAÇÕES AO ABRIGO DA SECÇÃO 4.3(ii) DO PRESENTE DOCUMENTO, CERTOS DETENTORES DE TÍTULOS EMITIDOS PELA OGX AUSTRIA GMBH**, que são parte do Contrato de Suporte de Plano com o Grupo OGX a ser executado simultaneamente com este instrumento (o "PSA"), em anexo como Anexo 1 ("Portador de Títulos Anuente"); desde que os Portadores de Títulos Anuentes não tenham quaisquer obrigações ou responsabilidades nos termos deste Contrato, nem façam qualquer declaração nos termos deste Contrato, nem a fixação do PSA no presente Contrato conferem quaisquer direitos, obrigações ou benefícios para qualquer uma das Partes deste Contrato no que diz respeito ou sob o PSA, exceto no que diz respeito à liquidação e quitação de disposições estabelecidas na Seção 4.3 (ii) deste instrumento. Para que não restem dúvidas, não obstante qualquer outra disposição do presente Contrato, cada Portador de Títulos Anuente, que seja um gestor de investimentos assinou este Contrato exclusivamente na sua qualidade de agente para os fundos que gere, e quaisquer responsabilidades ou obrigações de tal Portador de



005315

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Títulos Anuente sob (e sujeito aos termos de) este Contrato serão responsabilidades ou obrigações (no âmbito e sujeito aos termos do presente Contrato) exclusivamente de tais fundos geridos, e não do gestor de investimento. -----  
-----

-----**CONSIDERANDOS**-----

**CONSIDERANDO QUE:**-----

(A) Determinadas companhias das Entidades OSX e do Grupo OGX firmaram um Contrato de Cooperação Estratégica em 26 de Fevereiro de 2010, com o propósito de criar uma cooperação estratégica de longo prazo entre elas visando a oferta pelas Entidades OSX de instalações de produção marítimas para atender à demanda do Grupo OGX (o "Contrato de Cooperação Estratégica"):-----  
-----

(B) OSX1 e OGX P&G, como partes, e OSXe OSX Leasing, como contribuintes alternativos, firmaram um Contrato de Afretamento a Casco Nu relativo a uma Embarcação de Descarregamento de Armazenamento de Produção Flutuante 135.000 DWT ("FPSO") Casco N°. H.N 1716 ("**FPSO 1**"), em 26 de



005316

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Fevereiro de 2010, conforme alterado em 17 de junho de 2010, 30 de agosto de 2010, 25 de outubro de 2010, 03 janeiro de 2011 e 29 de Junho de 2011 ("FPSO 1 Afretamento"); -----

-----  
(C) OSX2 e OGX P&G, como partes, e OSX-2 Holding B.V., como contribuintes alternativos, firmaram um Contrato de Afretamento a Casco Nu relativo a uma Embarcação OSX-2 FPSO ("FPSO 2"), em 23 de Março de 2012 ("Afretamento FPSO 2") e juntamente com o Afretamento 1 FPSO 1, the "Contratos de Afretamento"; -----

-----  
(D) Nos termos do Contrato de Cooperação Estratégica, a OGX P&G emitiu um Pedido de MPF (conforme tal termo é assim definido), duas plataformas decabeça de poços ("WHP1" e "WHP2") a serem utilizadas na exploração e produção de petróleo offshore no Brasil e OSX Leasing e OGX P&G, como partes, a OSX GmbH, como contribuinte alternativo e OGP, como garantia de locação, firmaram um termo de compromisso para a locação de WHP1 e WHP2 em 17 de maio de 2011, as taxas



005317

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

diárias e outras condições que foram acordadas em relação à WHP2 na implementação do projeto e acordo de indenização firmado entre OGX P&G, OGP, Petronas Brasil E&P Ltda., OSX e certas empresas associadas, em 7 de Maio de 2013 e do Contrato de Liquidação (conforme definido em (F) abaixo) (essa documentação em conjunto, na medida em que se refere à WHP2, a "WHP2 Lease"); -----

-----  
(E) A OGP celebrou as Ações de Garantia e Indenização em 29 de setembro de 2010 e 23 março de 2012 nos termos do qual a OGP garante a OSX 1 e OSX2, respectivamente, o desempenho imediato e quitação das responsabilidades, obrigações, garantias, deveres, indenizações e empresas da OGX P&G para com a OSX1 e OSX2 no âmbito ou em conexão com o Afretamento FPSO 1 e FPSO 2; -----

-----  
(F) OGX P&G, OSX e OSX Leasing celebraram um acordo em 28 de Junho de 2013 (o "Acordo de Compensação de Junho"), nos termos do qual as partes ao mesmo concordaram em cancelar alguns pedidos para plataformas fixas e flutuantes (incluindo



005318

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

OSX-4, OSX-5, WHP1, WHP3 e WHP4 ) colocados pela OGX P&G nos termos do Contrato de Cooperação Estratégica e resolveram alterar os termos dos contratos de afretamento, o contrato de locação WHP2, e o Acordo de fretamento em casco nú (“Afretamento FPSO 3”) em relação à Embarcação OSX-3 FPSO (“FPS03”) celebrado entre OGX P&G, OSX3 e OSX 3 Holding em 6 de Março de 2012; -----

-----  
(G) De acordo com o PSA, o Grupo OGX concordou em envidar seus melhores esforços para entrar em um acordo com certas entidades da OSX e certos titulares de títulos de grau garantido resgatáveis de emissão pela OSX 3 Leasing B.V., entre outras coisas, a alteração aos termos do Afretamento FPSO 3 dos termos estabelecidos no Anexo II aqui anexado (o “Contrato de Suporte OSX-3”); -----

-----  
(H) Devido a alterações na sua carteira de petróleo e gás, como anunciado anteriormente, o Grupo OGX não tem necessidade ou uso para FPSO 1, FPSO 2 ou WHP 2 (que não seja o uso a curto prazo para o FPSO 1 até o descomissionamento do campo Tubarão Azul





005319

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

em 2014), e dada a sua situação econômica e financeira, a OGX P&G que não foi capaz de pagar os valores devidos às Entidades OSX, decorrente dos serviços de afretamento e operacionais relacionados com o FPSO 1 e FPSO 2; -----

-----  
(I) OSX1 e OSX2 notificaram a OGX P&G e seu acionista controlador, OGP, em 29 de Outubro de 2013 e 8 de Novembro de 2013, respectivamente (cada uma "Notificação de Rescisão de Afretamento"), que encerra o respectivos Contratos de Afretamento em razão de certos eventos de inadimplência pela OGX P&G no seu âmbito e notificando a OGX P&G e OGP de certos valores reclamados contra eles no âmbito dos Contratos de Afretamento, em virtude de tais eventos de inadimplência e rescisão dos contratos de afretamento;-----

-----  
(J) WHP1&2 notificou a OGX P&G e seu acionista controlador, OGP, em 8 de novembro de 2013 ("WHP1 & 2 Aceitação de Notificação de Repúdio") e, juntamente com as Notificações de Rescisão de



005320

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Afretamento, as "Notificações de Rescisão"),  
aceitando o repúdio e/ou renúncia da OGX do  
Arrendamento WHP2 e notificando a OGX, P&G e  
OGP de certos valores reclamados contra elas sob o  
Arrendamento WHP2 em razão de tal repúdio e/ou  
renúncia,-----

-----  
(K) Em 30 de outubro de 2013, o Grupo OGX entrou  
com pedido de recuperação judicial ("Recuperação  
Judicial") nos termos do disposto no Artigo 47 e  
seguintes da Lei N.º.11, 101/05 ("LFR") em curso  
perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Cidade  
do Rio de Janeiro ("Tribunal de Falências"), processo  
N.º. 0377620-56.2013.8.19.0001. Em 21 de novembro  
de 2013, o Tribunal de Falências concedeu a ordem de  
processamento de Recuperação Judicial; -----

-----  
(L) No dia 11 de Novembro de 2013, a OSX entrou  
com pedido de recuperação judicial ("Recuperação  
Judicial da OSX") nos termos do LFR, em curso  
perante o Tribunal de Falências, processo N.º.  
0392571-55.2013.8.19.0001. -----  
-----



005321

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

(M) Em 28 de novembro de 2013, \_ a OGX P&G confirmou a rescisão dos contratos de afretamento; ---

-----

(N) Em 24 de dezembro de 2013, o Grupo OGX e Portadores de Títulos Anuentes celebrados no PSA, segundo o qual, entre outros termos e condições o Grupo OGX se comprometeu a apresentar na Recuperação Judicial para todos os efeitos legais, um plano de recuperação judicial substancialmente na forma constante do Anexo III e modificado, alterado ou complementado de acordo com o PSA (“Plano”), e o Grupo OGX concedeu aos Portadores de Títulos Anuentes (juntamente com seus sucessores, cessionários, destinatários e suas respectivas afiliadas e designados, os “Credores DIP Elegíveis”) o direito, em cada critério exclusivo do Portador de Títulos Anuente, para fornecer financiamento ao Grupo OGX nos termos e sujeito às condições substancialmente estabelecidos em um contrato de crédito DIP, aqui anexado como Anexo IV (em conjunto com a garantia relacionada ail e outros acordos e outros documentos complementares e pareceres jurídicos, cada um conforme alterado ou complementado de tempos em



005322

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

tempos, de acordo com o PSA, o "Contrato de Financiamento DIP"). O Plano, o PSA, o Contrato de Financiamento DIP, o Contrato de Suporte OSX-3 e o PSA do Acionista Controlador, juntamente com todos os outros contratos acessórios e documentos aqui ou assim contemplados, e cada um conforme modificado, alterado ou complementado ao longo do tempo de acordo com o PSA (se aplicável), ou de acordo com seus termos são adiante designados como os "Documentos Relacionados ao Plano"): -----

-----  
(O) em Dezembro de 24 de 2013, o Grupo OGX e o Sr. Eike Fuhrken Batista, Centennial Asset Mining Fund LLC e Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC (coletivamente, os "Acionistas Controladores") firmaram um Contrato-- de Plano de Suporte, inclusas neste Contrato como Anexo V do presente regulamento (o "PSA dos Acionistas Controladores"), sendo que entre os outros termos e condições, os Acionistas Controladores concordaram em apoiar a Recuperação Judicial; -----

-----  
(P) Os Documentos relacionados ao Plano seguiram



005323

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

negociações extensas, de boa fé e em condições de concorrência entre as partes com relação a uma série de questões, incluindo a quantidade e prioridade dos créditos detidos pelas Entidades OSX contra o Grupo OGX e potenciais reivindicações e causas de ação contra as Entidades OSX em relação ao Acordo de Compensação de Junho. -----

-----  
**(Q)** Como condição ao PSA, ao Plano e qualquer financiamento DIP, e em consideração para a quitação e provisão de reivindicações conforme aqui estabelecidos, as Entidades OSX e o Grupo OGX chegaram a um acordo em termos de resolver todos os valores devidos pelo Grupo OGX às Entidades OSX em conexão com (1) a rescisão do Afretamento FPSO 1, (2) a rescisão do Afretamento FPSO 2 e (3) a rescisão do Arrendamento e acordos relacionados, e acordam em apresentar conjuntamente e fazer com que a inclusão de tal valor acordado para a lista de credores movida pelo Grupo OGX (a "Lista de Credores Acordados") em Recuperação Judicial (substituindo a lista dos credores existentes pela Lista de Credores Acordados) e a aderir ao Plano e cumprir



005324

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

os convênios afirmativos e negativos aqui estabelecidos e executar as obrigações estabelecidas aqui, anteriormente, em simultâneo e posteriormente à apresentação, deliberação e aprovação do Plano de acordo com o LRF e sua confirmação pelo Tribunal de Falências, nos termos do Artigo 58 e os seguintes do LFR; -----

-----  
(R) A aprovação do Plano, com a adesão e o apoio das Entidades OSX, é um passo importante para o êxito da reestruturação da dívida do Grupo OGX e, conseqüentemente, para a reestruturação da dívida bem sucedida das Entidades OSX; e -----

**AS PARTES RESOLVEM**, tendo em consideração os pressupostos acima referidos e representações mútuas, convênios e acordos estabelecidos neste documento, para celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições, os quais reconhecem ser vinculativos para todos os efeitos legais. -----

-----  
**SEÇÃO I - Condições para Efetividade** -----

1.1. Sem prejuízo da validade deste Contrato, as partes contratantes ("Partes") reconhecem e



005325

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitalização e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

concordam que este Contrato entrará em vigor e obrigará cada uma das partes, imediatamente após ou simultaneamente com o PSA se tornando eficaz sobre cada uma das partes a este instrumento, ou através do cumprimento de todas as condições do PSA descritas na Seção 1 ou pela sua renúncia por escrito. -----

**SEÇÃO II – Compromisso das Entidades OSX -----**

2.1. A menos e até que este Contrato seja rescindido, cada uma das Entidades OSX se compromete em caráter irrevogável e irretratável, conforme o caso: ---  
(a) a aderir ao Plano e a apresentar o pedido acordado no montante reclamado (cada um conforme definido abaixo) a ser incorporado na Lista de Credores Acordados a ser arquivada pelo Grupo OGX na Recuperação Judicial; -----

(b) utilizar seus melhores esforços para celebrar o Contrato de Suporte OSX-3; -----

(c) sujeito aos direitos dos credores das Entidades OSX, não vender, ceder, transferir, transmitir, penhorar, hipotecar ou de outra forma alienar, direta



005326

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro - Centro

Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

ou indiretamente, ou entrar em qualquer Acordo a fazer o descrito anteriormente (cada tal transferência, uma Transferência"), todo ou em qualquer parte de sua Reivindicação Acordada");-----

-----  
(d) sem prejuízo ao parágrafo (g)(A) abaixo, se qualquer Entidade OSX tiver o direito de votar no Plano, cada Entidade OSX com direito a voto, então, votar as suas respectivas reivindicações e/ou interesses, seja parte do montante pedido ou não (como definido abaixo), em favor do Plano de acordo com os procedimentos aplicáveis previstos no LRF, e em tempo oportuno votar suas reivindicações e/ou interesses ou retornar uma cédula devidamente assinada ou outra forma de concordância em relação ao mesmo;-----

-----  
(e) sem prejuízo ao parágrafo (g)(A) abaixo, de modo a exercer devidamente os direitos de voz e voto referidos no parágrafo (c), cada Entidade OSX concorda em participar de todos e quaisquer encontros de credores ou, caso qualquer das Entidades OSX optar por ser representada por um advogado





005327

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

na reunião de credores (a "Reunião de Credores"), oportunamente apresentar o procurador relevante para o administrador judicial da Recuperação Judicial, em conformidade com as disposições aplicáveis do LRF; -

-----  
(f) tomar todas as medidas razoáveis e praticar todos os atos necessários razoáveis, de modo que nenhuma das companhias sob seu controle direto e/ou indireto previna, atrase ou de outra forma prejudique a confirmação e/ou implementação do Plano de Recuperação Judicial, desde que nenhuma entidade OSX seja obrigado a fazer qualquer pagamento, incorra qualquer responsabilidade, viole qualquer contrato ou retenha qualquer informação dos seus credores, a fim de cumprir com esta obrigação; -----

-----  
(g) vigorosamente conteste quaisquer objeções ou desafios ao presente Contrato, em Recuperação Judicial da OSX e qualquer outro procedimento aplicável; -----

-----  
(h) cada Entidade da OSX não deverá (A) prosseguir quaisquer direitos de voto em qualquer assembléia



005328

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

geral de credores sob Recuperação Judicial, tendo em vista a limitação estabelecida no Artigo 43 do LRF, inclusive para votar o Plano; (B) objeto para o Plano ou a aceitação, aprovação e execução do Plano; (C) iniciar qualquer processo judicial que seja inconsistente com, ou que possa impedir, frustrar ou impedir, a aprovação, a confirmação ou a implementação do Plano ou as operações nele descritas; (D) votar para, propor, incentivar, participar ou fazer com que na formulação de qualquer outra reestruturação ou liquidação do Grupo OGX ou seus bens (com a única exceção do Plano e os demais Documentos do Plano), sob as leis de falência ou insolvência aplicáveis (um "Plano Alternativo"); (E) entrar em qualquer carta de intenção, memorando de entendimento, acordo de princípio ou outro acordo para empreender qualquer ação proibida pela cláusula anterior (D); (F) solicitar ou direcionar qualquer pessoa a realizar qualquer ação proibida pelas cláusulas (A) a (E) desta Seção 2 (d); (G) afirmar qualquer reivindicação contra qualquer membro do Grupo OGX na Recuperação Judicial, além da Reivindicação Acordada, ou afirmar um



005329

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

montante ou prioridade da Reivindicação Acordada exceto o montante e a prioridade estabelecida neste Contrato e na Lista de Credores Acordados; (H) apresentar quaisquer movimentos, oposição e /ou recurso com o objetivo de disputar, contestar, rejeitar, limitar, inviabilizar ou de outro modo prejudicar a validade, eficácia e aplicabilidade do montante reclamado, Reivindicação Acordada e/ou a aprovação ou implementação do Plano e/ou a confirmação do Plano pelo Tribunal de Falências; ou (i) iniciar qualquer processo judicial ou tomar qualquer outra ação (direta ou indiretamente), que sejam inconsistentes com, ou que possam impedir, frustrar ou impedir o carácter vinculativo, a eficácia e/ou a aplicação do Acordo de Compensação de Junho; desde que, para evitar dúvidas, nada aqui deve impedir que uma Entidade OSX se envolva em todas as discussões, celebrar em qualquer acordo ou tomar qualquer outra ação com respeito à maneira ou forma de implementação de qualquer ação contemplada pelo Plano ou assuntos a serem efetuados após (i) a data em que o tribunal da Recuperação Judicial entrar uma ordem confirmando o Plano, e a concessão da



005330

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Recuperação Judicial nos termos do Artigo 58 do LRF  
ou (ii) na data em que este Contrato é rescindido. -----

-----

2.2 Não obstante, nada neste Contrato (incluindo, sem limitação, esta Seção 2) deverá ser interpretado de forma a limitar os direitos de qualquer direito da OSX (A) em relação a qualquer violação pelo Grupo OGX ou quaisquer terceiros das suas obrigações respectivas decorrentes dos Documentos Relacionados do Plano ou outro contrato aplicável, ou de apresentar reivindicação sob o contrato aplicável ou lei contra qualquer parte infratora para tal violação; (B) sob a lei aplicável, paraa aparecer e participar como parte interessada em um assunto a ser julgado, em qualquer caso sob o LRF ou sob as leis de qualquer outra jurisdição aplicável sobre o Grupo OGX em qualquer assunto a ser julgado na Recuperação Judicial ou qualquer outro processo, incluindo, sem limitação ao objeto às reivindicações afirmadas ou outras ações iniciadas por terceiros (além dos Portadores de Títulos Anuentes contra o Grupo OGX, desde que tal aparência e as posições defendidas em relação ao mesmo nos termos desta cláusula (B) estejam



005331

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

razoavelmente (i) de acordo com o presente Acordo, a Lista de Credores Acordados e de outra forma em prol da Recuperação Judicial e não tenham o propósito e não poderiam razoavelmente ser esperadas ter o efeito de, impedir, atrasar ou prevenir a consumação da Recuperação Judicial, ou (ii) para fins de contestação, se algum fato ou coisa forem violações ou estiverem inconsistentes com, ou para fazer cumprir de forma contrária, este Contrato ou outros Documentos Relacionados do Plano; ou (C) para reclamar contra o Grupo OGX em relação aos pagamentos de afretamento e operação e quaisquer obrigações e responsabilidades:reivindicações, custos, despesas e indenizações por bens e serviços prestados após o início da Recuperação Judicial, e unicamente na medida permitida sob e sujeita às disposições contratuais que lhe diz respeito, para (i) os pagamentos ou violação nos termos do Afretamento FPSO 3 (conforme previsto no Contrato de Suporte OSX 3) ou (ii) o pagamento pelo uso temporário do FPSO I durante 2014 e certa desconexão de um custo de desmobilização em relação a este instrumento, sujeito às taxas de afretamento, prazo e limites



005332

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

estabelecidos no Anexo I do presente regulamento (o  
“Sumário FPSO 1”).-----

**SEÇÃO III – Compromisso do Grupo OGX -----**

3.1 A menos e até que este Contrato seja rescindido, cada um do Grupo OGX se compromete em caráter irrevogável e irretratável, conforme o caso: a (i) apoiar e completar a Recuperação Judicial e todas as transações contempladas pelo Plano e os Documentos Relacionados ao Plano; (ii) tomar todos e quaisquer atos e ações necessários e adequados em prol da Recuperação Judicial e as transações contempladas decorrentes dos Documentos Relacionados ao Plano (incluindo, na medida do possível, negociar de boa fé com as outras partes a este instrumento, de cada um dos contratos definitivos e documentos razoavelmente necessários ou desejáveis para efetuar as transações contempladas nos Documentos Relacionados ao Plano ou da Recuperação Judicial); (iii) não tomar nenhuma ação para impedir ou frustrar os direitos das Entidades OSX para participar da Recuperação Judicial ou em qualquer outro processo; (iv) não iniciar qualquer processo judicial que seja



005333

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

inconsistente com, ou que possam impedir, frustrar ou dificultar, a aprovação, a confirmação ou a implementação do Plano ou as operações nele descritas; (v) apresentar o Plano no Recuperação Judicial, cronogramar e concluir a assembleia de credores e obter a entrada da ordem de confirmação, nas datas previstas no PSA, e de outra forma completar a reestruturação e todas as transações contempladas decorrentes dos Documentos Relacionados ao Plano dentro de quaisquer prazos descritas em qualquer outro Documento Relacionado ao Plano, conforme o caso; (vi) envidar seus melhores esforços para obter todas e quaisquer aprovações governamentais, regulatórias e/ou de terceiros necessárias para a Recuperação Judicial implementação oportuna do Plano, incluindo, sem limitação, as aprovações da Agência Nacional do Petróleo ("ANP") e a Agência de Defesa Econômica ("CADE"); (vii) não executar nenhuma ação (direta ou indiretamente) que seja incompatível com o presente Contrato, ou qualquer um dos outros Documentos Relacionados ao Plano, ou com a confirmação e consumação rápida do Plano; (viii)



005334

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

notificar imediatamente as Entidades OSX, por escrito, da ocorrência de qualquer Evento de Rescisão sob o PSA ou do presente Contrato ou evento que, com o passar do tempo ou entrega de notificação, constituiria uma rescisão no âmbito do PSA ou do presente Contrato; (ix) não iniciar qualquer processo judicial ou tomar qualquer outra ação (direta ou indiretamente) que seja inconsistente com, ou que possa impedir, frustrar ou impedir o carácter vinculativo, a eficácia e/ou a aplicação do Acordo de Compensação de Junho; (x) notificar imediatamente as Entidades OSX, por escrito, da satisfação de uma das condições previstas nos parágrafos (a) e (b) da Cláusula 1.1.1; desde que, para evitar dúvidas, nada aqui deverá evitar quaisquer membro do Grupo OGX de se envolver em todas as discussões, celebrar em qualquer acordo, ou tomar qualquer outra ação com respeito à maneira ou forma de implementação de todas as ações contempladas pelo Documento Relacionado ao Plano, ou assuntos a serem efetuados após (i) a data em que o tribunal da Recuperação Judicial entrar com uma ordem confirmando o Plano e a concessão da Recuperação Judicial nos termos do





005335

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Artigo 58 do LRF ou (ii) a data em que este Contrato  
for rescindido. -----  
-----

3.2 Não obstante o mencionado anteriormente, nada neste Contrato (incluindo, sem limitação, esta Seção 3), deverá ser interpretado de forma a limitar os direitos do Grupo OGX (A) com relação a qualquer violação por parte das Entidades OSX ou quaisquer terceiros das respectivas obrigações decorrentes dos Documentos Relacionados ao Plano; ou outro contrato aplicável, ou de apresentar reivindicação sob o contrato aplicável ou lei contra qualquer parte infratora para tal violação; (B) sob a lei aplicável, para aparecer e participar como parte interessada em qualquer assunto a ser julgado, em qualquer caso no âmbito do LRF ou sob as leis de qualquer outra jurisdição aplicável sobre as Entidades OSX em qualquer assunto a ser julgado na Recuperação Judicial da OGX ou qualquer outro processo, incluindo, sem limitação de se opor às reivindicações afirmadas ou outras ações intentadas por terceiros contra as Entidades OSX, desde que tal aparência e as posições defendidas em relação ao mesmo nos termos



005336

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

desta cláusula (B) estejam razoavelmente (i) de acordo com o presente Acordo, e caso contrário, em prol da Recuperação Judicial e não tenha o propósito de não razoavelmente esperar ter o efeito de prejudicar, retardar ou impedir a consumação da Recuperação Judicial, ou (ii) para fins de contestação, se qualquer assunto, fato ou coisa for uma violação, ou estiver inconsistente com, ou para fazer cumprir de forma contrária, este Contrato ou outros Documentos Relacionados ao Plano; ou (C) para reclamar contra qualquer das Entidades OSX em relação aos pagamentos de afretamento e operação e quaisquer responsabilidades, obrigações, reivindicações, custos, despesas e indenizações por bens e serviços prestados após o início da Recuperação Judicial e exclusivamente na medida do permitido no âmbito e sujeitos às disposições contratuais que lhe diz respeito para (i) pagamentos ou violações nos termos do Afretamento FPSO 3 (conforme previsto no Contrato de Suporte OGX 3, ou (ii) pagamento pelo uso temporário de um FPSO, de acordo com o Sumário FPSO 1. -----



005337

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

#### **SEÇÃO IV- Liquidação de Montante Reivindicado -**

4.1 Montante Reivindicado. Para efeitos de liquidação, nos termos do Artigo 840 do Código Civil Brasileiro, tendo em consideração as concessões e benefícios mútuos estabelecidos neste Contrato, incluindo sujeitos aos termos deste Contrato, uma quitação de todas e quaisquer reivindicações ou causas de ação realizadas pelos Portadores de Títulos Anuentes contra qualquer das partes em relação ao Acordo de Compensação de Junho, as Partes acordam que o montante total devido pelo Grupo OGX às Entidades OSX é de **US\$ 1,500,000,000.00** (o "Montante Reivindicado"), que será uma reivindicação não segura pari passu com outros créditos não garantidos em Recuperação Judicial (a "Reivindicação Acordada"), divididos entre cada um das OSX1, OSX2 e WHP1&2, conforme a seguir:-----  
(a) **US\$ 414,012,787** à OSX1; -----  
(b) **US\$ 557,349,243** à OSX2; e-----  
(c) **US\$ 528,637,970** à WHP1&2. -----

4.2 O Montante Reclamado foi calculado de acordo entre as Partes no caso de OSX1 e OSX2, com base



005338

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

nos respectivos Contratos de Afretamento e refletem o saldo atualizado de cada contrato de empréstimo conforme acrescido pelas perdas, custos e despesas relacionados no Anexo VI a este Contrato, e, no caso de WHP1&2, com base nos documentos da WHP Lease e relacionados e refletem a soma de custos, despesas, taxas e multas pagas ou incorridas pelas Entidades OSX em conexão com a plataforma de cabeça de poço WHP2 também listados no Anexo VI do presente Contrato.-----

-----

4.3 A partir da data de vigência deste acordo (i) cada uma das entidades OGX e o Grupo OGX concorda que (a) montantes reclamados representam a totalidade da Soma de Rescisão de acordo com os Contratos de Afretamento e que não existem outros montantes devidos em conexão com a rescisão dos Contratos de Afretamento e repúdio/ou renúncia do Contrato WHP2 incluindo quaisquer direitos para recuperar qualquer outra perda, dano, despesa ou responsabilidade, juntamente com todos os custos, despesas e desembolsos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas) incorridos no exercício de



005339

**Mariana Erika Heynemann**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091

Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda

Av. Rio Branco, 26 sobre loja

Rio de Janeiro - Centro

Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502

e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

seus direitos ou remediações no âmbito dos Contratos de Afretamento e do Contrato WHP2, (b) cada Entidade OSX renuncia qualquer direito de procurar, arquivar ou afirmar qualquer alegação que não seja a Reivindicação Acordada contra o Grupo OGX na Recuperação Judicial, (c) cada Entidade OSX por meio deste instrumento quita quaisquer prioridades ou afirma que pretende ter com relação a toda e qualquer parte do Montante Reclamado; (d) mediante a entrega da respectiva remuneração estabelecida no âmbito do Plano, cada Entidade OSX por meio deste quita total e irrevogavelmente o Montante Reclamado contra o Grupo OGX sem a necessidade de qualquer ação adicional ou aviso prévio e -----  
(e) em qualquer circunstância, a Reivindicação Acordada é expressamente subordinada em todos os aspectos e para todos os efeitos legais ao pagamento integral de todos os créditos no âmbito do Acordo de Financiamento DIP; e (ii) cada Portador de Títulos Anuente concorda que após a plena implementação do Plano em todos os seus termos e condições e sujeito ao cumprimento pelas Entidades OSX com suas obrigações materiais decorrentes do presente Acordo,



005340

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

cada Portador de Títulos Anuentes será considerado como tendo plena e irrevogavelmente divulgado quaisquer reivindicações e causas de ação contra o Grupo OGX ou as Entidades OSX, relacionados de alguma forma para a Liquidação de Junho ou as Reivindicações OSX, sem a necessidade de qualquer outra ação ou notificação. -----

4.4 As Entidades OSX aplicáveis e o Grupo OGX concordam e reconhecem aqui que a partir da data efetiva do presente Contrato, o Contrato de Cooperação Estratégica será rescindido, sem a necessidade de qualquer outra ação ou notificação. ---

4.5 Cada uma das Entidades OSX irrevogavelmente reconhece e concorda que: (1) Não deverá transferir a totalidade ou parte da Reivindicação Acordada, e (2), tendo em conta a situação financeira das Entidades OSX, determinou não exercer quaisquer direitos de subscrever debêntures conversíveis ou qualquer outro instrumento de dívida que seriam fornecidos em uma base pro rata aos credores sem garantias do Grupo OGX no âmbito do Plano ou Documentos



005341

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Relacionados ao Plano ("Direitos de Subscrição"), e cada Entidade OSX concorda por este meio que sob nenhuma circunstância deverá transferir ou exercer quaisquer Direitos de Subscrição; -----

A Seção 4 sobreviverá uma rescisão deste Contrato que seja conforme a Seção 6.1 (i) do mesmo. Os Portadores de Títulos Anuentes terão o direito de intervir e aplicar esta Seção 4. -----

**SEÇÃO V - Representações e garantias das Entidades OSX**-----

5.1 Para os fins do presente Acordo, cada uma das entidades OSX e com o melhor de seu conhecimento, representa e garante a partir da presente data, conforme segue: -----

(i) que é uma sociedade devidamente organizada e existente sob as leis de sua respectiva jurisdição;

(ii) que todas as autorizações societárias, jurídicas ou regulamentares necessárias para a execução e formalização deste acordo foram devidamente obtidas; e -----

(iii) que este Contrato e todos os instrumentos relacionados à presente decisão representam



005342

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**  
Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

obrigações válidas e aplicáveis e, em cada um dessas opiniões da OSX, em seu melhor interesse, exceto conforme possa ser limitado por falência, insolvência ou leis similares que afetem a aplicação dos direitos dos credores em geral e conforme possa ser limitado por princípios de equidade de aplicabilidade geral. ---

-----  
**SEÇÃO VI – Termo e Extinção-----**

6.1 Este Contrato entrará em vigor e será vinculativo para as Partes após a implementação das condições estabelecidas na cláusula 1.1. e permanecerá válido, eficaz e em vigor até: (i) o PSA, o Plano e o Documentos Relacionados ao Plano tiverem sido totalmente consumados e implementados de acordo com seus respectivos termos e condições; (ii) a extinção integral do PSA, que não a expiração automática de tal acordo na Data de Confirmação; (iii) se o Plano não tiver recebido e aceitação dos credores necessários na Assembleia de credores de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58 do LRF, até a data prevista no PSA, contanto que o PSA não tenha sido rescindido na íntegra, de acordo com seus termos, este Contrato continuará em vigor e





005344

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

buscar desempenho específico do presente Contrato,  
sem a necessidade de postar qualquer vínculo. -----

-----  
**SEÇÃO VIII – Disposições Gerais** -----

8.1 Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em  
caráter irrevogável e irretratável e sua base sujeita à  
sua rescisão nos termos da cláusula 6.1. -----

8.2 Cooperação. Se, a qualquer momento, qualquer  
outra ação apropriada ou aconselhável que seja  
razoável for necessária para os fins deste instrumento,  
assim que razoavelmente possível, cada Parte adotará  
ou fará com que seus diretores ou funcionários  
competentes para adotem todas as ações que são  
razoáveis e consideradas necessárias, adequadas e /  
ou aconselháveis. -----

8.3 Acordo Integral. Este Contrato constitui a  
totalidade do acordo e entendimento entre as partes  
com relação a todos os assuntos aqui acordados e  
substitui todos os acordos, entendimentos,  
representações ou garantias, negociações e



005345

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

relação às matérias constantes neste documento e prevalece sobre qualquer outro termo conflitante, qualquer sentença, pedido ou reconhecimento de qualquer entendimento prévio entre as Partes durante a vigência do mesmo. Nenhuma modificação ou alteração do presente Contrato será vinculativa para as Partes, a menos que seja feita por escrito e assinada pelos representantes devidamente autorizados de cada Parte. -----

8.4 Anexos. O Plano, os Documentos Relacionados ao Plano, o PSA de Acionistas Controladores e o PSA são incluídos neste Contrato como Anexos. Cada Parte declara e garante que leu e compreendeu o Contrato, o Plano, os Documentos Relacionados ao Plano, o PSA de Acionista Controlador e o PSA em todos os seus termos e condições. -----

8.5 Representação por Assessoria Jurídica. Cada Parte aqui reconhece que foi representada por um advogado em relação a este Contrato e as transações contempladas por este Contrato. Assim, qualquer



005346

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

forneceria a qualquer Parte do presente regulamento uma defesa à execução dos termos do presente Contrato contra tal Parte com base na falta de assessoria jurídica não terá aplicação, e é expressamente dispensada. As disposições do presente Contrato podem ser interpretadas de forma razoável para dar efeito à intenção das partes contratantes. -----

8.6 Autonomia das cláusulas. Se qualquer cláusula do Contrato for considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal de jurisdição competente, as restantes disposições do presente documento permanecerão em pleno vigor e efeito, salvo se tal disposição inválida ou inaplicável for (i) fundamental para qualquer das partes, para fins de assinatura deste instrumento and/ou substancialmente afetar a posição de qualquer das Partes em relação à outra parte e (ii) não pode ser substituída por outra cláusula válida e executável semelhante. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada parcialmente inválida ou inexecutável permanecerá em pleno vigor e efeito em relação à Parte que não tiver sido considerada inválida ou inexecutável. As Partes



005347

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

deverão negociar de boa fé e usar seus melhores esforços para substituir uma disposição inválida ou inexecutável por uma cláusula válida e executável semelhante.-----

-----

8.7 Alteração. Renúncia. Nenhuma alteração, renúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, não expressamente prevista neste documento ou de qualquer um dos termos ou condições do presente Contrato será vinculativa para as Partes, a menos que seja confirmada por escrito e executada por cada uma das partes do presente regulamento. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes em relação a qualquer termo ou condição ou deste Contrato, ou qualquer inadimplência abaixo prejudica o direito da referida Parte de executar posteriormente qualquer termo ou condição ou exercer qualquer direito ou remediação legal no caso de qualquer outra inadimplência, semelhante ou não. Para evitar quaisquer dúvidas, nenhuma renúncia ou alteração da Cláusula IV deste instrumento, ou esta última frase da Seção 8.7 serão eficazes a menos que executada por cada Portador de Títulos Anuentes.-----



005348

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
8.9 Novação. Qualquer concessão ou renúncia da violação por qualquer das Partes de qualquer obrigação aqui contida serão consideradas como mera liberalidade e não darão origem a novação, alteração precedente utilizável e implícita aos seus termos, renúncia de direitos ou direitos adquiridos a partir de uma outra Parte. -----

-----  
8.10 Sucessão. Este Contrato será válido e vinculativo para as Partes e seus herdeiros, sucessores, administradores e representantes de qualquer tipo. -----

-----  
8.11 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. -----

-----  
8.12 Jurisdição. As Partes, nos termos Artigo 111 de Código de Processo Civil, de acordo durante o curso da Recuperação Judicial, concordam em submeter ao Tribunal de Falências qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou decorrente da



005349

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

interpretação, execução e/ou cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, com a renúncia expressa da jurisdição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a conclusão da Recuperação Judicial, as Partes concordam em se submeterem a um dos Tribunais Sociais da Cidade do Rio de Janeiro e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou decorrente da interpretação, execução e/ou cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, com a renúncia expressa da jurisdição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. -----

8.13 Nenhuma Admissão. Este Contrato, o Plano e os Documentos Relacionados ao Plano, são parte de uma proposta de regularização de reivindicações e disputas entre as Partes e são o produto de boa fé, negociações normais de concorrência entre as Partes e seus respectivos representantes. De acordo com todas as regras aplicáveis de evidência, este Contrato e todas as negociações relativas a este instrumento são admissíveis como prova em qualquer processo que não seja um processo para fazer cumprir os termos deste Contrato, o Plano e os Documentos



005350

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel:(21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Relacionados ao Plano. -----  
-----

8.14 Aplicação Específica. Os compromissos e obrigações assumidas nos termos deste instrumento por cada uma das Partes serão objeto de execução específica em conformidade com os Artigos 461 e 632 et. seq. do Código de Processo Civil. Para este fim, as Partes reconhecem que este Contrato, devidamente assinado por duas (2) testemunhas abaixo assinadas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. -----  
-----

8.15 Notificações. Todos os avisos, notificações, comunicações, intimações judiciais conexas serão enviadas por uma parte à outra, por escrito, por correio ou fax, para os endereços abaixo:-----  
-----

Se para o Grupo OGX: -----

Praça Mahatma Gandhi, 14º-19º Andares Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - 20031-100 - Brasil -----  
Att.: Paulo Narcélio Simões Amaral e Darwin Corrêa-  
-----



005351

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

Se para Entidades OSX:-----

Praia do Flamengo 66, Bloco A, 11º e 12º andares ----  
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22210-903 -  
Brasil -----

Att.: Gerente Jurídico -----

E -----  
Haagsche Hof. Parkstraat 83, escritórios 209/210  
2514 JG, Haia, Holanda-----

Att.: Flavia Kaczelnik-----

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram o  
presente instrumento, juntamente com duas  
testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos  
legais.-----

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 2013. -----

*[Página de Assinaturas do Contrato de Apoio de  
Plano datado de 24 de Dezembro de 2013]* -----

*[consta assinatura]*-----

OLÉO E GÁS PARTICIPAÇÕES EM





005352

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL -----

-----  
[consta assinatura]-----

OGX PETROLEO E GAS S.A EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL -----

-----  
[consta assinatura]-----

OGX INTERNATIONAL GMBH - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL -----

-----  
[consta assinatura]-----

OGX/AUSTRIA GMBH - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL -----

-----  
[Página de Assinaturas do Contrato de Apoio de  
Plano datado de 24 de Dezembro de 2013] -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX 1 LEASING B.V., -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX 2 LEASING B.V., -----



005353

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

-----  
[consta assinatura]-----

OSX WHP 1&2 LEASING B.V., -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX 3 HOLDCO B.V -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX 3 HOLDING B.V -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX 3 LEASING B.V. -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX BRASIL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX LEASING GROUP B.V. -----

-----  
[consta assinatura]-----

OSX 2 HOLDING B.V -----

-----  
[consta assinatura]-----



005354

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro – Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL -----

*[consta assinatura]*-----

OSX CONTRUÇÃO NAVAL – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL -----

*[consta assinatura]*-----

OSX GMBH -----

*[Página de Assinaturas do Contrato de Apoio de  
Plano datado de 24 de Dezembro de 2013]* -----

OSX 1 LEASING B.V., -----

OSX 2 LEASING B.V., -----

OSX WHP 1&2 LEASING B.V., -----

OSX 3 HOLDCO B.V -----

OSX 3 HOLDING B.V -----



005355

**Mariana Erika Heynemann**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

OSX 3 LEASING B.V. -----  
-----

[*consta assinatura*]-----

OSX BRASIL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-  
-----

OSX LEASIN GROUP B.V. -----  
-----

OSX 2 HOLDING B.V -----  
-----

[*consta assinatura*]-----

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL -----  
-----

[*consta assinatura*]-----

OSX CONTRUÇÃO NAVAL – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL -----  
-----

OSX GMBH -----  
-----  
-----  
-----  
-----

**Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2014**



005356

**Mariana Erika Heynemann**  
**Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial**  
**Inglês- Português**

Matriculada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº091  
Quality Serviço de Digitação e Idiomas Ltda  
Av. Rio Branco, 26 sobre loja  
Rio de Janeiro - Centro  
Tel: (21) 3488-2820 e (21) 8187-0502  
e-mail: quality@qualitytraducoes.com.br

A abaixo assinada, nomeada para o idioma inglês pela Deliberação N° 44 do Egrégio Plenário, em 28 de junho de 1983, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, atesta que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício.

**EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.**



*Mariana E Heynemann*  
Mariana Erika Heynemann

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE MARIANA ERIKA HEYNEMANN. 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3555-6020

Valor total: 5,70  
Rio de Janeiro, 28/07/2014.  
EAKJ23626-IBH  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

J. I. Homologa-se os entendimentos adotados  
pela Administradora Judicial acerca do direito  
de voz e voto nos termos da petição em epígrafe.  
Intimem-se no prazo de 48 horas pela exigência de  
de prazo para a data da assembleia. Quanto aos  
questionamentos da credora Acetona, voltem concluídos.  
Manifestem-se as Recuperandas em 48 horas.

Rio, 07.08.14.

Ciente em  
07/08/14,

das 16:46.

*[Assinatura]*  
OUTS 1530007

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

## DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

("Administradora Judicial" ou "Deloitte Consultores"), devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A.** e outras ("**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a designação das Assembleias Gerais de Credores das Recuperandas, para os dias 14.08.2014 (em primeira chamada) e 28.08.2014 (em segunda chamada), prestar os esclarecimentos a seguir indicados, acerca dos procedimentos para votação e exercício de direito de voto em assembleia, a fim de facilitar a participação dos interessados no evento.

**A. ESCLARECIMENTOS GERAIS**

1. Conforme indicado no edital de convocação, as assembleias de credores das Recuperandas serão realizadas no Sheraton Rio Hotel & Resort – Auditório Principal, localizado na Avenida Niemeyer, nº 121, Leblon, Rio de Janeiro/RJ. A assembleia da recuperanda OSX Brasil S.A. terá início às 11h e as assembleias das recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. serão realizadas na sequência, nesta ordem. O credenciamento para participação nas assembleias terá início às 9h.
2. Conforme artigo 37, §4º, da Lei 11.101/2005, o credor que desejar ser representado em assembleia geral por mandatário ou representante legal, deverá entregar ao administrador judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia geral de credores, (i) documento hábil que comprove os poderes de representação do mandatário ou representante legal, ou (ii) a indicação das fls. destes autos em que se encontra tal documento.
3. Cada credor poderá comparecer à assembleia com um representante e dois acompanhantes, totalizando o máximo de 3 (três) participantes por credor.
4. A relação de credores que será utilizada para a verificação do quórum e resultado de votação é aquela apresentada pela Administradora Judicial (fls. 2.653-2.663), devidamente atualizada de acordo com decisões judiciais e liminares eventualmente conferidas até a instauração da assembleia.

**B. VOTO DE PARTES RELACIONADAS**

5. Nos termos do artigo 43 da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, são partes relacionadas das Recuperandas e, por isso, não terão direito de voto nas deliberações assembleares, bem como não serão computados para fins de verificação de quórum, as seguintes sociedades:

**OSX Brasil S.A.**

- AVX Taxi Aéreo Ltda.
- Six Automação S.A.
- EBX Holding Ltda.
- Instituto EBX
- OSX Leasing Group B.V.
- OSX Serviços Gerais Ltda.

<sup>1</sup>“Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.”

- OSX Serviços Operacionais Ltda.

**OSX Construção Naval S.A.**

- EBX Holding Ltda.
- LLX Açú Operações Portuárias S.A.

**OSX Serviços Operacionais Ltda.**

- EBX Holding Ltda.
- OSX Brasil S.A.

6. Em entendimentos havidos com a Administradora Judicial, as Recuperandas concordaram com as listas de partes relacionadas acima mencionadas.

**B.1 A HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD.**

7. O artigo 43 da Lei 11.101/2005, acima citado, traz cinco diferentes partes relacionadas não autorizadas a votar em assembleia geral de credores e que não contam para cômputo do quórum para a sua instauração:
- coligadas,*
  - controladoras,*
  - controladas,*
  - as (sociedades) que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor; e*
  - em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social.*
8. Nos três primeiros casos, são indicadas sociedades que tenham participação direta no devedor, enquanto que, nos dois últimos casos, são relacionadas pessoas jurídicas relacionadas à pessoa do sócio ou acionista do devedor.
9. A Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. é acionista da OSX Construção Naval S.A., detendo 10% das ações ordinárias da companhia.
10. Entende a Administradora Judicial que, apesar da participação minoritária no capital social da recuperanda, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. poderia ser considerada coligada à recuperanda.
11. Acerca da definição de sociedade coligada, o parágrafo único do artigo 243 da Lei das S.A. (Lei 6.404/76), com redação dada pela Lei 11.941/2009, prevê que *são coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência*



- significativa.*<sup>2</sup> O § 4º do mesmo artigo, por sua vez, indica que *considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.*
12. Conforme reconhecido pela doutrina, em lição do Prof. Nelson Eizirik<sup>3</sup>, *trata-se, assim, de noção subjetiva, de um standard, a ser examinado e aplicado caso a caso, a partir do julgamento da existência ou não de uma influência significativa em cada situação concreta.*
13. Dessa forma, a análise de ser ou não a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. parte relacionada da recuperanda OSX Construção Naval S.A. passa pela análise de toda a estrutura de governança corporativa e de tomada de decisão da recuperanda. Por não ser a OSX Construção Naval S.A. companhia aberta, referidas informações não estão disponíveis publicamente.
14. Em informações públicas, a Administradora Judicial localizou fato relevante publicado pela recuperanda OSX Brasil S.A. (documento nº 1), no qual ela comunica ao mercado a venda de ações representativas de 10% do capital social da OSX Construção Naval S.A. à Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., bem como indica (i) que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. fará parte do Conselho de Administração da recuperanda OSX Construção Naval S.A. e (ii) há acordo de acionistas entre Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. e OSX Brasil S.A.
15. Esses fatos, ainda que deem indícios da existência de “influência significativa” da Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. sobre a OSX Construção Naval S.A. (apta a classificá-las como sociedades coligadas e, portanto, a gerar a incidência da limitação imposta pelo artigo 43 da Lei 11.101/2005), não dão à Administradora Judicial a certeza necessária para limitar direito de voto.
16. Dessa forma, requer a Administradora Judicial a **intimação das Recuperandas** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, se manifestem sobre o fato de a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. ser sociedade coligada à recuperanda OSX Construção Naval S.A., juntando aos autos, se for o caso, os documentos que embasem sua manifestação.

<sup>2</sup> O artigo 1.099 do Código Civil, por sua vez, prevê que é coligada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la. Nos termos do artigo 46 da Lei 11.941/2009, que alterou a redação do citado artigo 243 da Lei das S.A., essa definição será utilizada para os propósitos previstos naquela Lei (a lei das S.A.), do que se entende que deve ser utilizado para estabelecimento de relações entre companhias.

<sup>3</sup> EIZIRIK, Nelson. A lei das S/A Comentada. Volume III – Artigos 189 a 300. Quartier Latin. 2011.

**C. VOTO DE NORDIC TRUSTEE ASA**

17. Nordic Trustee ASA é agente fiduciário (*trustee*) dos 9,25% *Senior Secured Bonds*, títulos representativos de dívida emitidos pela OSX 3 leasing B.V. no exterior e garantidos pela OSX Brasil S.A.<sup>4</sup>
18. Conforme cláusulas 15.3 e 17.1.2 do *Bond Agreement*, que regulamenta os direitos e deveres das partes no âmbito dos referidos títulos, e, principalmente, em razão da aplicação por analogia do art. 68, § 3º, d, da Lei nº 6.404/1976, que trata da participação de agente fiduciário de debêntures no âmbito de processo de recuperação judicial, entende a Administradora Judicial que Nordic Trustee ASA tem direito de voz e voto pelo crédito relacionado aos 9,25% *Senior Secured Bonds* acima citados.
19. Detentores dos títulos de dívidas interessados em votar diretamente poderão fazê-lo mediante autorização judicial, conforme procedimento já aceito pela jurisprudência pátria<sup>5</sup> e em linha com o disposto no artigo 39 da Lei 11.101/2005.

**D. VOTO DE HSBC BANK USA, NATIONAL ASSOCIATION**

20. HSBC Bank USA, National Association é agente administrativo (*Facility Agent*) e agente de garantias (*Security Agent*) do Contrato de Financiamento “Sindicato OSX-2 Leasing”, do qual a OSX Brasil S.A. é coobrigada pelo valor total devido constante da lista de credores da Administradora Judicial (US\$ 432.193.491,32).<sup>6</sup>
21. Nos termos da cláusula 31.1.2 e da cláusula 31.7.5 (entendida a *contrario sensu*) do referido Contrato de Financiamento, o HSBC Bank USA, National Association tem poderes para exercer todos os direitos, poderes, autoridades e discricionariedades, especificamente atribuídas a ele nos documentos relacionados a tal financiamento.
22. Assim, entende a Administradora Judicial que HSBC Bank USA, National Association é o credor legitimado para votar em nome de todos os investidores credores da OSX Brasil S.A. em razão do “Sindicato OSX-2 Leasing”.

<sup>4</sup> Os documentos que embasam a análise a seguir foram entregues à Administradora Judicial na fase administrativa de análise dos créditos e estão disponíveis para consulta dos credores interessados, na sede da Administradora Judicial.

<sup>5</sup> Esse foi o procedimento adotado nas recuperações judiciais de Independência S.A., CELPA – Centrais Elétricas do Pará e Rede Energia S.A.

<sup>6</sup> Os documentos que embasam a análise a seguir foram entregues à Administradora Judicial na fase administrativa de análise dos créditos e estão disponíveis para consulta dos credores interessados, na sede da Administradora Judicial.

**E. MANIFESTAÇÃO ACERCA DAS PETIÇÕES APENSADAS AOS AUTOS  
BANCO VOTORANTIM S.A. E ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A.**

23. A Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca de duas petições, apresentadas por Acciona Infraestrutura S.A. (“Acciona”) e Banco Votorantim S.A., nas quais estes credores discutem questões relacionadas ao procedimento de votação e direito de voto de certos credores.
24. Por tratar de questão correlata à presente manifestação, a Administradora Judicial opina sobre referidos requerimentos nesta mesma oportunidade.

**E.1 PEDIDO FORMULADO POR ACCIONA INFRAESTRUTURA S.A.**

25. A Acciona apresentou pedido autuado como apenso nº 1 aos presentes autos, no qual requer que:
- a. Não sejam computados para fins de estabelecimento de quórum e não seja dado direito de voto aos credores da OSX Brasil S.A. cujo crédito seja inferior a R\$ 25.000,00 ou aos credores da OSX Construção Naval S.A. cujo crédito seja inferior a R\$ 80.000,00, dado que estes credores não teriam o valor do seu crédito alterado pelos planos de recuperação judicial (artigo 45, §3º, da Lei 11.101/2005<sup>7</sup>);
  - b. Não sejam computados (ou sejam computados em apartado) os votos proferidos por credores das Recuperadas em razão de garantia por qualquer delas prestada a devedor principal que não esteja incluído no processo de recuperação judicial.

**E.1.1 Créditos supostamente não modificados pelo PRJ**

26. A Acciona alega que os planos de recuperação judicial das recuperandas OSX Brasil S.A. (fls. 1.877-1.902) e OSX Construção Naval S.A. (fls. 1.908-1.928), em razão das disposições acerca do pagamento, acabam por criar subclasse de credores, medida esta que teria sido tomada a fim de garantir a aprovação dos planos “por cabeça” na assembleia de credores destas recuperandas.
27. A criação de subclasses seria decorrente do disposto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 dos planos de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. e da OSX Construção Naval S.A., que preveem pagamentos de até R\$ 25.000,00 e R\$ 80.000,00, respectivamente, durante o segundo ano da recuperação judicial a todos os

<sup>7</sup> “§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.”

credores. O valor restante será pago nos termos das Cláusulas 4.1 dos planos, que preveem carência de três anos e pagamento em 22 (vinte e duas) parcelas anuais. Nos termos das Cláusulas 4.1.2 dos planos, o valor correspondente ao pagamento inicial seria pago em doze parcelas, devidas mensalmente, a partir do aniversário de um ano da homologação dos planos de recuperação judicial.

28. Não há dúvida que a sistemática de pagamento cria uma subclasse de credores quirografários – credores com créditos de valor até o indicado nas Cláusulas 4.1.1 dos planos receberão seu crédito integralmente em até dois anos a contar da homologação do plano, enquanto que os demais receberiam o valor devido apenas em vinte e dois anos.
29. Entretanto, entende a Administradora Judicial que tal medida não é, por si, considerada ilegal, conforme entendimento jurisprudencial<sup>8</sup>.
30. O princípio da *par conditio creditorum* não prevê o pagamento idêntico aos credores, mas apenas o tratamento igualitário, na medida de sua igualdade. Frise-se que não há diferenciação em razão das características subjetivas de cada credor, mas apenas em razão do valor do crédito sujeito. O pagamento em prazo menor de créditos menores se justificaria até mesmo como garantia de eficiência operacional – ao pagar, por exemplo, um crédito de R\$ 1.000,00 em vinte e duas parcelas anuais os custos de pagamento e administração do crédito superariam seu valor.
31. Ao proporem, ao mesmo tempo, carência de três anos (Cláusulas 4.1(i) dos planos) e pagamento mínimo no segundo ano, as Recuperandas podem estar tentando cumprir o disposto nos artigos 61<sup>9</sup> e 63<sup>10</sup> da Lei 11.101/2005, que, em conjunto, preveem que a novação condicional dos créditos inerente à recuperação judicial somente se opera se cumpridas, pela sociedade em

<sup>8</sup> “Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade Inconformismo do credor (...). Alegação de tratamento desigual de credores da mesma classe – (...). **Fica mantido o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre as subclasses de credores nos termos do entendimento sacramentado por esta Câmara Reservada de Direito Empresarial – (...)**” (TJSP, AI 0081342-82.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Enio Zulani, j. em 29.08.2013 – grifou-se).

“Recuperação judicial. Plano “modificativo”. Aprovação assemblear. **Homologação judicial. Manutenção de subclasses de credores quirografários. Diferenciação relativa aos prazos de pagamentos.** Preliminar rejeitada. Ausência de identificação da manipulação do resultado da votação. Comparação com o plano original – Razoabilidade. **Decisão Mantida.** Recurso desprovido.” (TJSP, AI 2036808-19.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. em 20.03.2014 – grifou-se)

<sup>9</sup> “Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.”

<sup>10</sup> “Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará (...).”

recuperação, as obrigações previstas no plano durante o prazo de dois anos a contar da sua homologação – se não há obrigação a ser cumprida neste período, o plano poderia inclusive ser considerado nulo<sup>11</sup>.

32. Além disso, não é verdade que os credores que serão pagos no prazo de dois anos não tiveram o valor de seu crédito alterado.
33. Nos termos dos planos de recuperação apresentados, tais créditos (i) não serão corrigidos monetariamente entre o pedido de recuperação e a homologação do plano e (ii) não sofrerão a incidência de juros de mora após o pedido de recuperação, condições estas que reduzem o valor real do crédito, apesar de estar mantido o valor nominal.
34. Aliás, é preciso lembrar que todos os créditos não sofrerão desconto no valor de face – ou seja, todos os credores sujeitos à recuperação judicial receberão o valor de face de seu crédito. Nesse sentido, a prevalecer o entendimento da Acciona, nenhum credor poderia exercer direito de voto e assembleia.
35. Mas não é isto que a Lei 11.101/2005 prevê. De acordo com §3º do artigo 45 da Lei, não têm direito a voto os credores cujo crédito não teve o seu valor alterado, nem as condições de pagamento – “O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial **não alterar o valor OU as condições originais de pagamento de seu crédito**”.
36. Assim como o valor do crédito foi alterado – em razão da ausência de compensação pelos efeitos da inflação e da não incidência de juros moratórios –, as condições de pagamento também o foram: os créditos serão pagos em dois anos, ao invés de à vista.
37. Tanto o valor do crédito quanto as condições de pagamento foram, portanto, alteradas, o que, no entendimento da Administradora Judicial, dá a estes credores direito de voz e voto nas assembleias gerais de OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A.

---

<sup>11</sup> “Agravo. Recuperação judicial. Recurso contra decisão que concede a recuperação judicial. A Assembleia-Geral de Credores só é considerada soberana para a aprovação do plano se forem obedecidos os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. Proposta que viola princípios de direito, normas constitucionais, regras de ordem pública e a isonomia dos credores, ensejando a manipulação do resultado das deliberações assembleares é nula. (...) **Previsão de carência para início do pagamento dos credores de 60 meses (5 anos), ou seja, após o decurso do prazo bienal de supervisão judicial do art. 61, “caput”, da LRF, impede que o Judiciário convoque a recuperação em falência, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela recuperanda.** (...) Agravo provido.” (TJSP, AI 0168318-63.2011.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Rel. Des. Pereira Calças, j. em 17.04.2012 – grifou-se)

### E.1.2 Voto dos credores por garantia

38. A Acciona também requer que não sejam autorizados a votar aqueles credores que constem da lista de credores das Recuperandas em razão de garantias por elas outorgadas a obrigações que teriam, como devedora principal, sociedades que não se encontram em recuperação judicial. Alega a Acciona que, como esses credores têm a possibilidade de receber seu crédito integralmente de outros devedores, não poderiam influenciar a aprovação dos planos de recuperação judicial.
39. No entanto, ainda que credores em razão de garantias prestadas e que possam buscar o ressarcimento do crédito contra terceiros, tais partes têm o direito de buscar o ressarcimento de seus créditos contra as Recuperandas e, portanto, terão seus direitos alterados em razão dos planos de recuperação judicial caso eles sejam aprovados – caso exerçam a garantia prestada pelas Recuperandas, estes credores somente poderão receber seus créditos conforme condições estabelecidas no plano de recuperação judicial.
40. Assim, teriam direito de voz e voto em assembleia, conforme artigo 39 c/c artigo 45, §3º, ambos da Lei 11.101/2005, conforme inclusive entendimento jurisprudencial a respeito, esboçado na análise de direito de voto na recuperação judicial da Parmalat Participações do Brasil Ltda.<sup>12</sup>:

“(…) Considerando que a credora, na condição de cessionária do crédito expressamente admitido pela agravada como de sua responsabilidade, tanto que relacionou na lista de credores, **independente de se decidir se a Parmalat Participações é devedora principal e solidária, ou se prestou aval de mero favor e se este configura obrigação a título gratuito, incide na espécie o artigo 39 da LRF, que autoriza a participação na Assembleia de Credores de todos aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, sejam constantes da lista de credores exibida pela devedora (a cedente Karen figura na relação), sejam constantes da relação apresentada pelo Administrador Judicial ou ainda os que simplesmente se habilitaram ou divergiram, ou ainda deduziram impugnação judicial, enquanto esta não for decidida. (...)”

41. Entendimento semelhante foi adotado pelo juízo de primeiro grau em análise de crédito constante da lista de credores da Rede Energia S.A.<sup>13</sup>:

“(…) A SLW Corretora figurou como credora da Rede Energia S/A porque a CEMAT emitiu debêntures, a Rede prestou fiança e a SLW

<sup>12</sup> TJSP, AI 429.570-4/3-00, Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais de Direito Privado, Rel. Pereira Calças, j. em 15.03.2006 – grifou-se.

<sup>13</sup> Impugnação de crédito apresentada na Recuperação Judicial de Rede Energia S.A. e outras, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital-SP (autos nº 0036638-72.2013.8.26.0100). Decisão proferida em 27.06.2014. Grifou-se. (documento nº 2).

figurou como agente fiduciária dos debenturistas. Os impugnantes pretendem a exclusão do crédito, por isso não se discutirá aqui a sua titularidade, nem se debaterá o valor do crédito, objeto de incidente específico (0043751-77.2013). O crédito não pode ser excluído porque é incontroverso que a Rede Energia era fiadora da emissora de debêntures, obrigando-se como principal pagadora, em caráter irrevogável e irretratável. **O fiador que assume obrigação como principal pagador é devedor solidário. Logo, a credora das debêntures podia exigir o pagamento da companhia emissora ou da fiadora, ou seja, era opção do credor receber da CEMAT ou da Rede Energia. O crédito contra a Rede Energia existia na data do pedido de recuperação judicial, e, por força do art. 49 da LRF, mesmo não vencido, está sujeito à recuperação.** Portanto, rejeito a impugnação à inclusão do crédito (da SLW ou do BTG, conforme decisão a ser proferida no incidente já mencionado). (...)"

42. Na linha da decisão acima, o direito de demandar o crédito garantido contra as Recuperandas existe no momento da propositura da recuperação judicial e, portanto, está sujeito à recuperação judicial, conforme artigo 49 da Lei 11.101/2005.
43. Com relação à petição apresentada pela Administradora Judicial nos autos da recuperação da Rede Energia, trata-se de esclarecimento óbvio: foi lançado o crédito a favor do credor beneficiário da garantia quando tal crédito não tiver sido pago pelo devedor principal. A questão não é o reconhecimento de que credores beneficiários de garantias não devem votar, mas sim a de que credores já pagos – por terceiros – não podem votar por não terem direito contra a sociedade em recuperação.
44. Dessa forma, entende a Administradora Judicial que todos os credores de cada uma das Recuperandas, seja na condição de devedora principal ou coobrigada/devedora solidária, devem ter direito de voz e voto nas assembleias de credores a serem realizadas nesses autos.

### **E.1.3 RESPOSTA À ALEGAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

45. A Acciona alega, em sua petição, que a Administradora Judicial foi omissa ao não responder questionamentos por ela formulados, “limitando-se a informar a este MM. Juízo sobre o referido protocolo”.
46. A Administradora Judicial refuta a alegação de que tenha sido negligente.
47. Como ressaltado pela própria parte, o pedido de informações foi comunicado ao juízo e a Administradora Judicial, auxiliar do juízo e interessada na adequada condução do processo, (i) trouxe a questão aos autos, para que fosse dada

ciência a todos os interessados acerca dos questionamentos formulados e (ii) questionou o juízo acerca de como proceder no caso.

48. A Administradora Judicial não se furtou em nenhum momento de tomar todas as medidas cabíveis ao correto andamento do processo, sendo esta petição – que trata de forma clara de seu entendimento acerca dos questionamentos relativos a direito de voz e voto em assembleia geral de credores – um dos exemplos da transparência da atuação da Administradora Judicial.
49. Além disso, a Administradora Judicial não se furtou, em nenhum momento, a opinar acerca de quaisquer questões colocada a ela pelo I. Juízo, pelas Recuperandas ou pelos credores, dentre as quais estão incluindo os questionamentos formulados pela Acciona neste momento, acerca dos quais a Administradora Judicial expôs seu entendimento, de forma fundamentada, conforme acima indicado.

#### **E.2. PEDIDO FORMULADO POR BANCO VOTORANTIM S.A.**

50. O Banco Votorantim S.A., por sua vez, requer que estejam impedidos de votar em assembleia as partes relacionadas das Recuperandas. A Administradora Judicial concorda com tal posicionamento (em razão do disposto no já citado artigo 43 da Lei 11.101/2005) e entende que a questão já foi devidamente endereçada no item B, acima.

#### **F. RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDORES**

51. Por fim, a Administradora Judicial requer a retificação do edital relacionado à Assembleia Geral de Credores (fls. 2.351-2.359), a fim de que o trecho que trata das deliberações previstas na ordem do dia, passe a ter a seguinte redação:

“As deliberações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando cada uma das respectivas Assembleias Gerais de Credores estiver válida e devidamente instalada”.<sup>14</sup>

<sup>14</sup> Ao invés de “as deliberações previstas na ordem do dia de cada Assembleia Geral de Credores ocorrerão apenas quando as três Assembleias Gerais de Credores estiverem válida e concomitantemente instaladas”.



**G. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

52. Ante o exposto, requer a Administradora Judicial:

- a. sejam intimadas as Recuperandas para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, indiquem se entendem que a credora Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. é sociedade coligada à OSX Construção Naval S.A. (por exercer “influência significativa” sobre ela);
- b. seja homologado por este I. Juízo os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto conforme exposto ao longo desta petição;
- c. seja dada ciência aos credores dos procedimentos aqui definidos, a fim de permitir aos interessados o direito de se manifestarem previamente à realização das assembleias gerais de credores das Recuperandas.

São Paulo, 7 de agosto de 2.014.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

**Administradora Judicial**

**Luis Vasco Elias**

**Leonardo L. Morato**

OAB/SP 163.840

  
**Ana Luiza S. L. de Campos**

OAB/RJ 175.807

# Doc. 01

OSX BRASIL S.A.  
CNPJ: 09.112.685/0001-32  
Companhia Aberta

#### FATO RELEVANTE

OSX Brasil S.A. (a "Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como ao que prevê a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e, em seguimento ao Fato Relevante divulgado em 2 de fevereiro de 2010, comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que:

A Hyundai Heavy Industries Co., Ltd. ("Hyundai"), líder mundial em construção naval, concluiu nesta data a aquisição de participação de 10% do capital social votante e total da OSX Construção Naval S.A., anteriormente designada OSX Estaleiros S.A. ("OSX Construção Naval"), por meio da subscrição de novas ações ordinárias da OSX Construção Naval. Também nesta data, a Hyundai e a Companhia, com a interveniência da OSX Construção Naval, firmaram Acordo de Acionistas, nos termos do qual um representante da HHI passa a atuar como conselheiro no Conselho de Administração da OSX Construção Naval.

A OSX Construção Naval é a subsidiária da Companhia que vem trabalhando para a instalação e operação de uma unidade de construção naval na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, conforme processo de licenciamento ambiental em andamento, dedicada a suprir a demanda por equipamentos navais para a produção de petróleo e gás por concessionárias brasileiras sujeitas às normas de Conteúdo Local, sempre de acordo com os mais altos padrões de tecnologia e de sustentabilidade, em consonância com os demais projetos empresariais da Hyundai e do Grupo EBX.

Em linha com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a OSX Construção Naval e a HHI, averbado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em 8 de abril de 2010, cuja celebração foi objeto do fato relevante divulgado pela Companhia em 2 de fevereiro de 2010, a HHI fornecerá à OSX Construção Naval informações técnicas, transferência de tecnologia e know-how, treinamento técnico e capacitação para força de trabalho, assistência técnica e outros tipos de apoio essenciais para a construção, desenvolvimento e operação da aludida unidade de construção naval a ser implementada pela OSX Construção Naval em Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2010

OSX Brasil S.A.  
Roberto Bernardes Monteiro  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

# Doc. 02



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP**  
**01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:**  
**SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR**

005372

**CONCLUSÃO**

Em 27 de junho de 2014, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **0036638-72.2013.8.26.0100 - Impugnação de Crédito**  
 Requerente: **The Bank of New York Mellon ("BNYM")**  
 Requerido/Impugnado: **Rede Energia S/A e outros, Interamerican Development Bank - BID**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Os impugnantes pedem o prosseguimento imediato do feito, alegando, ainda, que a impugnação já deveria ter sido julgada, pois o tempo decorrido fere de forma contundente o acesso à Justiça e a celeridade processual.

Mas quem propôs, em uma única demanda, quatro impugnações contra diferentes credores, e com fundamentos distintos, não poderia mesmo obter outro resultado.

As questões discutidas nestes autos eram distintas, quatro eram os réus a ser citados, foram quatro as respostas, depois houve a necessária manifestação da administradora e do MP, além da existência de outros incidentes dos mesmos credores.

Tudo teria sido diferente se as impugnações



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

005373

houvessem sido promovidas separadamente.

Não há, portanto, motivo para tamanha indignação.

Vale registrar que os impugnantes já se compuseram com o BID e o BNDES (fls. 456/458 e 1054/155), razão pela qual julgo extinta a impugnação em relação a tais credores.

Restam duas impugnações, relativamente ao crédito do banco DayCoval e da SLW Corretora.

A SLW Corretora figurou como credora da Rede Energia S/A porque a CEMAT emitiu debêntures, a Rede prestou fiança e a SLW figurou como agente fiduciária dos debenturistas.

Os impugnantes pretendem a exclusão do crédito, por isso não se discutirá aqui a sua titularidade, nem se debaterá o valor do crédito, objeto de incidente específico (0043751-77.2013).

O crédito não pode ser excluído porque é incontroverso que a Rede Energia era fiadora da emissora de debêntures, obrigando-se como principal pagadora, em caráter irrevogável e irretratável.

O fiador que assume obrigação como principal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

005374

pagador é devedor solidário.

Logo, a credora das debêntures podia exigir o pagamento da companhia emissora ou da fiadora, ou seja, era opção do credor receber da CEMAT ou da Rede Energia.

O crédito contra a Rede Energia existia na data do pedido de recuperação judicial, e, por força do art. 49 da LRF, mesmo não vencido, está sujeito à recuperação.

Portanto, rejeito a impugnação à inclusão do crédito (da SLW ou do BTG, conforme decisão a ser proferida no incidente já mencionado).

Com relação ao crédito do Banco Daycoval, assiste razão aos impugnantes.

No momento em que ajuizada a recuperação, o crédito do banco era de R\$ 23.169.941,86, e não de R\$ 224.981.787,56.

O banco, em seu balanço, aponta o primeiro valor como integrante do seu ativo. Uma pretensão judicial estaria limitada a esse montante.

Talvez tenha chegado a esse valor porque, como alegam as devedoras, teria se apropriado de aplicações financeiras indevidamente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

005375

Porém, não se pode neste incidente reconhecer que o banco indevidamente retirou recursos das contas e aplicações das devedoras, reduzindo ilegalmente o seu crédito sujeito à recuperação.

Como bem observou a administradora, foram propostas ações contra o banco, em outros juízos, e até o momento não há nenhuma decisão judicial em sentido favorável à pretensão das devedoras (fls. 1078).

Por isso, acolho a impugnação apenas em parte, para redução do crédito do banco Daycoval a R\$ 23.169.941,86.

Dada a sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários de seus advogados e as respectivas despesas processuais.

Int.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

**Paulo Furtado de Oliveira Filho**  
**Juiz de Direito**

Em de junho de 2014 recebi estes autos em cartório.  
Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.



# Galdino · Coelho · Mendes · Carneiro

/ Advogados

5376

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de Oliveira Castro  
Bernardo Carneiro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Leandro Felga Cariello  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
/  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrício Pires Pereira  
Eduardo Bacal  
Gabriel Rocha Barreto  
Miguel Mana  
Felipe Brandão  
Danilo Palinkas Anzelotti  
Roberto Tebar Neto  
Vanessa Fernandes Rodrigues  
Elias Jorge Haber Feijó  
Milene Pimentel Moreno  
Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia  
Lia Stephanie Saldanha Pompili  
Wallace de Almeida Corbo  
Carlos Brantes  
Gabriela Gonçalves Martins de Freitas  
Karina Lochetti  
Isabela Rampini Esteves  
Renato Alves

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J.I. Define-se o depósito das verbas imputadas como trabalhistas que constaram do Quadro elaborado pelo AJ, independentemente do prosseguimento das impugnações, com a finalidade de de sua exclusão da classe I na assembleia de credores. Considerando a relevância das razões expostas em relação ao pedido formulado pela CEF, define-se a sua objeção pela unidade do plano de negócios consistente na exploração da área do Porto de Açu como fonte de recursos para pagamento de todos os credores concursais, o que enseja a unificação do Quadro Geral de Credores, configurando-se uma única solução para todos os credores. Assim ao AJ para concluir o processo de QGC e define-se o prazo requerido para o novo Plano de Recuperação Judicial. Por conseguinte, suspende-se a A.C. e intimam-se. Publique-se edital. Intimem-se os credores que tiveram as suas participações e votos em assembleia impugnados por credores, em decorrência de seu interesse jurídico e contraditório.

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Des, 08.08.14.

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e Outras, todas já qualificadas nos autos da presente Recuperação Judicial, vêm a V. Exa. apresentar a vertente e própria QUESTAO DE ORDEM, nos termos que se seguem:

QUESTÃO DE ORDEM -  
SOLUÇÃO DAS MÚLTIPLAS QUESTÕES SUSCITADAS  
INDIVIDUALMENTE POR DETERMINADOS CREDORES

1. Diante do quadro instaurado em razão dos múltiplos requerimentos formulados por determinados credores nos autos desta recuperação judicial, mostra-se imperioso que este Juízo **CHAME O FEITO À ORDEM** para a solução de todas as questões suscitadas antes da realização da Assembleia de Credores.
2. Importante que as questões sejam decididas de modo a evitar que o tumulto provocado por esses credores possa prejudicar a validade e a eficácia dos atos processuais mais relevantes do processo recuperacional, com destaque para a Assembleia de Credores.
3. Para se ter uma ideia do teor desses requerimentos, dentre eles encontram-se pedidos para que sejam excluídos os direitos de voto de credores que representam mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos listados (sendo certo que a Lista encontra-se publicada há meses sem que tenha havido impugnações tempestivas quanto aos pontos ora suscitados).
4. Ainda que alguns dos requerimentos sejam procedentes e sempre respeitados os direitos de manifestação dos credores, mesmo que não tenham razão, as Recuperandas consideram, com todas as vênias cabíveis, que a realização de uma Assembleia de Credores dessa magnitude não pode conviver com o ambiente deliberadamente belicoso criado artificialmente por determinados credores - renovadas as vênias, quase uma guerrilha processual -, nem tampouco com a insegurança jurídica que tais requerimentos trazem ao processo recuperacional.
5. Para agravar a situação do procedimento, tais requerimentos muitas vezes foram erroneamente endereçados aos autos principais, o que impõe sejam

desentranhados e adunados aos respectivos incidentes, o que impõe ainda maior tumulto processual, a ser sanado neste momento.

6. Nesta data, as Recuperandas respondem todas as questões suscitadas, inclusive aquelas formuladas há menos de 48h (quarenta e oito horas) por alguns dos referidos credores. Os requerimentos dos credores e as respostas das Recuperandas são sintetizados a seguir.

SÍNTESE DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES -  
RESPOSTAS DAS RECUPERANDAS

7. De acordo com os registros das Recuperandas e assumida a premissa de que não tenham sido protocolados novos requerimentos por credores, essa é a síntese dos requerimentos e questões pendentes:

I. Objeção da Caixa Econômica ao Plano:

- Manifestação do Credor: Objeção apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 3969/3993.
- Resposta das Recuperandas: Petição de fls. 5404/5415, concordando com o pedido de consolidação das Listas de Credores das Recuperandas.

\* \* \*

2. Requerimento de CEF, Votorantim e Acciona (Inclusão de Sociedades Estrangeiras e Restrição aos seus Ativos):

- Manifestação dos Credores: Requerimentos (autuados como incidente processual) da credora Caixa Econômica Federal (fls. 02/09 do incidente)

e do credor Banco Votorantim (fls. 394/406) no sentido de se determinar *ex officio*, e sem manifestação das próprias empresas, a inclusão das sociedades OSX Leasing na recuperação judicial e requerimentos desses dois credores e da credora Acciona (fls. 449/456) relacionados aos ativos dessas empresas estrangeiras.

- Resposta das Recuperandas: Petição de fls. 460/483 do referido incidente, rejeitando todos os pedidos formulados pelos credores Caixa Econômica Federal, Banco Votorantim e Acciona, eis que manifestamente incabíveis e infundados, pelas irrespondíveis razões ali expostas – na verdade trata-se de pedidos que sequer devem ser conhecidos posto que intempestivos e veiculam pretensões juridicamente impossíveis (sem amparo no ordenamento jurídico brasileiro), sendo certo que, também no mérito, não lhes socorre qualquer razão.

\*\*\*

### 3. Requerimento da Acciona (Exclusão de Credores):

- Manifestação do Credor: Petição da credora Acciona autuada como Apenso 1, requerendo a exclusão do direito de voto de credores representativos de mais de 50% dos créditos constantes das Listas de Credores.
- Resposta das Recuperandas: Petição de fls. 55/65, sustentando a manutenção do direito de voto dos credores devidamente listados, eis que o inconformismo se mostra intempestivo e infundado – este sim tentando manipular a Lista de Credores para atribuir poder desmesurado a credores que detêm créditos menores.

\*\*\*



4. Requerimento do Banco Votorantim (Parte Relacionada):

- Manifestação do Credor: Requerimento do Credor Banco Votorantim autuado como Apenso 2 da recuperação judicial (fls. 02/04 do apenso), no sentido de que a credora LLX Açúcar fosse considerada impedida de votar.
- Resposta das Recuperandas: Petição apresentada nos autos do Apenso 2 (fls. 20/21) esclarecendo que tal credora nunca foi considerada habilitada a votar em Assembleia.

\*\*\*

5. Petição da Administradora Judicial (Partes Relacionadas):

- Manifestação da Administradora Judicial: Requerimento da Administradora Judicial no sentido de que fosse esclarecido o direito de voto dos credores LLX Açúcar e Hyundai Heavy Industries Corp.
- Resposta das Recuperandas: Petição de fls. ~~5416~~/5421, esclarecendo que a LLX Açúcar nunca foi considerada habilitada a votar em Assembleia e que a Hyundai Heavy Industries Corp. possui exatos 10% (dez por cento) de participação societária e por isso não tem impedimento em participar da Assembleia.

\*\*\*



6. Requerimento da Acciona (Partes Relacionadas):

- Manifestação do Credor: Requerimentos formulados pela credora Acciona às fls. 4.422/4.427 no sentido de que a LLX Açu, a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda., Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries sejam impedidas de participar da Assembleia.
- Resposta das Recuperandas: Petição de fls. ~~5416~~/5421 esclarecendo que a LLX Açu nunca foi considerada habilitada a votar em Assembleia e que a Hyundai Heavy Industries Corp. possui exatos 10% (dez por cento) de participação societária e por isso não tem impedimento em participar da Assembleia. Esclarece-se ainda, que, as empresas Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries não possuem relação societária com as Recuperandas.

\*\*\*

7. Impugnação de Crédito da Techint:

- Manifestação do Credor: Impugnação de crédito nº 0221108-11.2014.8.19.0001, ajuizada pela Techint no sentido de ter o seu crédito inserido em Classe II.
- Resposta das Recuperandas: Petição de Resposta da OSX Brasil à impugnação, esclarecendo que não há crédito exigível pela Techint, porque a competência para apurar eventual crédito é de Juízo Arbitral, e a improcedência do pedido de inserção do crédito na Classe II, eis que manifestamente infundado, sendo certo que a própria Techint já havia afirmado perante outra jurisdição (jurisdição holandesa) que seu

(alegado) crédito não possui garantia, incidindo em reprochável comportamento contraditório (*venire contra factum proprio*).

\*\*\*

8. Impugnação de Crédito da CEF:

- Manifestação do Credor: Impugnação de crédito nº 0227266-82.2014.8.19.0001, ajuizada pela Caixa Econômica Federal no sentido de ter o seu crédito parcialmente inserido em Classe II.
- Resposta das Recuperandas: Petição de Resposta da OSX Construção Naval à impugnação, concordando com a inclusão parcial do crédito na Classe II, conforme requerido pela CEF.

\*\*\*

9. Impugnação do Crédito de Ribeiro da Luz Advogados:

- Manifestação das Recuperandas: Impugnação de crédito nº 0227038-10.2014.8.19.0001, ajuizada pelas Recuperandas referente ao crédito listado na Classe I em favor do escritório Ribeiro da Luz Advogados, em que se pleiteia a habilitação. Sustenta-se que o crédito deve ser habilitado na Classe III, por manifestamente não possuir natureza trabalhista. Aguarda-se manifestação do Ribeiro da Luz Advogados até a próxima segunda-feira (11.08.2014).

Requer-se, também, o deferimento do pedido de depósito judicial para que o escritório seja excluído da Classe I.

\*\*\*

10. Impugnação do Crédito de Pinheiro Guimarães Advogados:

- Manifestação das Recuperandas: Impugnação de crédito nº 0222795-23.2014.8.19.0001, ajuizada pelas Recuperandas referente ao crédito listado na Classe I em favor do escritório Pinheiro Guimarães Advogados. Sustenta-se que o crédito deve ser habilitado na Classe III, por manifestamente não possuir natureza trabalhista. O escritório Pinheiro Guimarães Advogados apresentou resposta às fls. 48/51 da impugnação insistindo na falsa tese de que o crédito possui natureza trabalhista.

Requer-se, também, o deferimento do pedido de depósito judicial para que o escritório seja excluído da Classe I.

\*\*\*\*

CONCLUSÃO:

RETOMADA DA ORDEM PROCEDIMENTAL

8. À conta do exposto nesta peça e nas demais manifestações arroladas acima, as Recuperandas requerem:

- 8.1. Seja chamado o feito à ordem para solução de todas as questões pendentes previamente à realização da assembleia de credores, de modo a preservar a segurança jurídica deste ato jurídico de importância fulcral para o processo recuperacional, com o devido acolhimento de todos os pedidos formulados pelas Recuperandas nas referidas manifestações;



- 8.2. Seja deferido o depósito das verbas alegadamente trabalhistas constantes da Lista elaborada pela Administradora Judicial, determinando-se a sua exclusão da mesma, sem cômputo de votos referentes à Classe I na assembleia de credores, tudo sem prejuízo do processamento das eventuais impugnações e habilitações pendentes;
- 8.3. À vista do deferimento do pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, seja determinado à Administradora Judicial que apresente a nova Lista Consolidada de Credores no prazo de cinco dias;
- 8.4. Em razão do acolhimento do pedido de consolidação das Listas de Credores formulado pela Caixa Economica Federal, seja deferido prazo de cinco dias contados da publicação da nova Lista de Credores para apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial com a previsão da forma de pagamento da Dívida consolidada; e
- 8.5. Em razão da existência de objeções pelos credores em relação a condições que as Recuperandas manterão no novo Plano de Recuperação Judicial<sup>1</sup> a ser apresentado, seja desde logo deferida a publicação de novo edital para realização da Assembleia Geral de Credores, observados os prazos e formalidades legais pertinentes.

---

<sup>1</sup> As Recuperandas reservam-se ao direito de responder a todas as objeções formuladas pelos credores quando da apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial, contendo a previsão de pagamento da Dívida Consolidada.

9. Em qualquer hipótese, requerem as Recuperandas:

9.1. À vista do deferimento do pedido formulado no item 8.3. acima, seja determinada a suspensão da Assembleia de Credores convocada para o dia 14 de agosto de 2014, devendo uma nova assembleia ser convocada na forma indicada acima;

9.2. Em observância ao princípio constitucional do contraditório, seja determinada a oitiva dos credores que tiveram as suas participações em assembleia (intempestiva e indevidamente) impugnada por outros credores; e

9.2. Seja determinada a ciência de todos os atos do processo ao Ministério Público para que ofereça parecer previamente à realização da nova Assembleia de Credores.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2014.

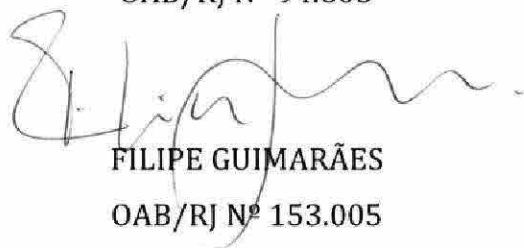


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736



FILIPPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343

5386

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EDITAL PARA COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N.º 0392571-55.2013.8.19.0001.

O EXMO. SR. DR. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS - JUIZ EM EXERCÍCIO NO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAZ SABER que, por força de decisão judicial proferida em 11 (onze) de agosto de 2014, foram canceladas as Assembleias Gerais de Credores das empresas OSX BRASIL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, originalmente designadas para a próxima quinta-feira, dia 14 (quatorze) de agosto de 2014, em 1ª (primeira) convocação, e para 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, em 2ª (segunda) convocação, conforme informado por meio de Edital publicado em 30 (trinta) de julho de 2014. As Assembleias Gerais de Credores serão redesignadas para novas datas, a serem oportunamente informadas aos credores por meio da publicação de novo Edital, em cumprimento ao art. 36 da Lei nº 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2014. Eu, Daíze Gomes Machado, Chefe de Serventia - Mat. 01/31.184, o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito Gilberto Clovis Farias Matos.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6382

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**IMAGE NATION ARTES LTDA. EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.876/0001-60, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 04, apartamento C-01, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-001, nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, já devidamente qualificadas, vêm, por seus advogados (doc. 01), apresentar o contrato celebrado entre OSX BRASIL S/A e a ora peticionária, com fins de instruir a impugnação ao plano de Recuperação Judicial protocolizada sob o nº 201403554990, mencionado na referida impugnação.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014.

  
Jayme Eduardo da Fonseca Witte

OAB/RJ nº 119.536

RECEBIMOS EM 03/07/14 16:12:14 03/07/14 16:12:14 03/07/14 16:12:14 03/07/14 16:12:14

5588

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **IMAGE NATION ARTES LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.876/0001-60, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 04, apartamento C-01, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.410-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **RENATA POZZATO CARNEIRO MONTEIRO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.393 e no CPF sob o nº 079.284.707-56; **LARISSA DANTAS RUIZ**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.601 e no CPF/MF sob o nº 074.581.647-94; **FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.319 e no CPF/MF sob o nº 104.058.807-74; **BERNARDO ANTONIO GONÇALVES MONTEIRO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 160.589 e no CPF sob o nº 021.828.447-08; **JAYME EDUARDO DA FONSECA WITTE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 119.536 e no CPF sob o nº 079.250.657-02, **JULIANA CORREA RODRIGUES SOUZA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.188 e no CPF/MF sob o nº 272.353.787-82, **LOURENÇO PEREIRA LEITE GOULART PONZI**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 185.314 e no CPF/MF sob o nº 131.362.997-95, todos integrantes de Pozzato & Ruiz Advogados Associados, com escritório na Rua da Assembleia, nº 35, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, aos quais outorga, isolada ou conjuntamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, podendo propor e variar de ação, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, recorrer e substabelecer, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com o precípuo fim de atuar no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

  
**IMAGE NATION ARTES LTDA. – EPP**

53 89

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular,

**OSX BRASIL S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro na Praça Mahatma Gandhi 14 – parte, Centro, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “OSX”; e

**IMAGE NATION ARTES LTDA**, empresa constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá no. 04, cob. 01, Ipanema, CEP: 22410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 02.332.876/0001-60, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada “Contratada”; podendo OSX e a Contratada, conjuntamente, serem denominadas de “Partes” ou isoladamente, de forma indistinta, de “Parte”.

RESOLVEM as Partes assinar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) que se regerá pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela Contratada de serviços de criação e campanhas publicitárias e institucionais, prevendo todos os canais internos e externos adequados à campanha, de acordo com as diretrizes do Grupo EBX (os “Serviços”).

1.1.1. A produção das campanhas será realizada por fornecedores previamente indicados pela OSX em comum acordo com a CONTRATADA, devendo o pagamento dos serviços dos referidos fornecedores ser efetuado diretamente pela OSX.

1.1.2. O acompanhamento gráfico será realizado de acordo com as seguintes etapas:

- OSX envia o briefing para a Contratada;
- A Contratada envia à OSX layout para aprovação;
- Após aprovação da OSX, a Contratada envia as especificações para os fornecedores indicados pela OSX;
- A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento do fornecedor para aprovação da OSX;

- Após a aprovação do orçamento do fornecedor, a Contratada passa a falar diretamente com o fornecedor e envia a Arte Final de acordo com os padrões indicados pelo fornecedor;
- O fornecedor envia prova e/ou boneca cega para aprovação pela Contratada e, após a aprovação técnica, OSX recebe os materiais também para aprovação.
- A Contratada monitora a produção e os prazos de entrega de material produzido;

1.1.3. São anexos deste Contrato e dele parte integrante e inseparável:

Anexo I Proposta Técnica e Comercial datada de 28 de agosto de 2012.  
Anexo II Brandbook da EBX.

1.2. Em caso de conflito ou divergências entre o disposto em quaisquer dos anexos contratuais e o disposto no presente Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da Contratada: São obrigações da Contratada, observadas as demais disposições deste Contrato:

2.1.1. Destacar profissionais devidamente qualificados à perfeita execução dos Serviços e certificar-se que seus profissionais recebam e obedeçam a todas as normas e regulamentos referentes ao acesso às dependências da OSX, zelando para que os mesmos observem todas as instruções da OSX nesse sentido;

2.1.2. Manter-se em situação regular com atendimento a todas e quaisquer exigências de órgãos governamentais, federais, estaduais, e municipais, bem como respeitar todas e quaisquer normas relativas à sua atividade. Ficarão a cargo da Contratada todas as providências de regularização perante quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais e entidades de classe concernentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.1.3. Manter seus profissionais identificados nas dependências da OSX, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (quando aplicável), conforme indicados pela OSX em função do local de prestação dos Serviços.

2.1.4. Fornecer equipe especializada apta a desempenhar as funções necessárias a adequadas à prestação dos Serviços.

2.1.5. Emitir relatórios das atividades e resultados sobre a efetividade dos Serviços, com o levantamento dos pontos positivos e negativos de cada programa desenvolvido.

2.1.6. Participar da reunião de alinhamento ("kick-off") agendada pela OSX, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.1.7. Submeter para prévia aprovação da OSX os Serviços desenvolvidos e idealizados pela Contratada.

2.2. Obrigações da OSX: São obrigações da OSX, observadas as demais disposições deste Contrato:

2.2.1. Assegurar o acesso dos profissionais da Contratada às suas instalações, desde que estejam devidamente identificados e de acordo com as normas e procedimentos de segurança da OSX;

2.2.2. Fornecer à Contratada as informações e os recursos indispensáveis à realização dos Serviços, exceto por aqueles pelos quais a Contratada tem exclusiva responsabilidade;

2.2.3. Comunicar à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre assuntos relacionados a este Contrato;

2.2.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos Serviços prestados, nas datas estabelecidas.

2.3. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante a comprovação formal do seu recebimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

3.1. Este Contrato entra em vigor na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a assinatura de um termo aditivo. E, neste caso poderá ser reajustado pelo IGPM.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Valor de Referência: O valor deste Contrato é de R\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) ("Valor de Referência").



4.1.1. Pelo acompanhamento de produção de peças, a Contratada fará jus ao recebimento de 12% (doze por cento), acrescido de 5% (cinco por cento) relativo ao ISS, sobre o valor total de produção de todos os trabalhos acompanhados pela Contratada

4.2. Preço: Pela prestação dos Serviços, a OSX pagará à Contratada o montante indicado no Anexo I – Proposta Técnica e Comercial. A condição de pagamento também seguirá o estipulado no Anexo I. No Preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, administração, seguros, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitar.

4.3. Tributos e encargos: Os tributos incidentes sobre os valores contidos neste Contrato serão retidos pela OSX, quando assim a lei determinar, de acordo com o item 4.3.1. O Preço deste Contrato já inclui todos os tributos devidos pela Contratada em razão da prestação dos Serviços.

4.3.1. A Contratada é empresa optante pelo regime tributário Simples, sendo dispensada a Contratante, por força de lei, da retenção de tributos na fonte, a não ser que haja alteração legislativa que assim a obrigue no futuro.

4.3.2. A Contratada será sempre responsável diante da OSX, pelo pagamento de todos os tributos, quer sejam impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos, tarifas, preços públicos, empréstimos compulsórios e toda e qualquer forma de cobrança que lhe seja imposta através de lei para o exercício de sua atividade ou em razão de sua personalidade jurídica, quer sejam presentes ou futuros, cobrados ou lançados contra a Contratada por qualquer autoridade governamental, federal, estadual ou municipal, em razão deste Contrato.

4.3.3. A Contratada deverá indenizar e/ou manter a OSX livre de quaisquer reclamações que tenham por objeto cobranças de valores relacionados no item 4.3.2 acima, assim como também em razão de qualquer pagamento que seja devido pela Contratada ou por seus subcontratados.

4.3.4. A OSX terá o direito de reter na fonte quaisquer tributos incidentes sobre pagamentos devidos à Contratada, nos termos deste Contrato, na medida em que tal retenção seja exigida por qualquer autoridade governamental, sendo que tal recolhimento isentará a OSX de qualquer responsabilidade junto à Contratada.

4.3.5. Caberá à Contratada, mediante conhecimento da natureza e do local da sua atividade, e em conformidade com a legislação tributária em vigor, determinar o Município

competente para o recolhimento do Imposto sobre Serviços que tenha por fato gerador os serviços prestados no âmbito do presente Contrato. Caberá exclusivamente à Contratada suportar todos e quaisquer ônus, inclusive nos casos em que o referido imposto for retido e recolhido pela OSX, em conformidade com a legislação tributária aplicável. Sob nenhuma circunstância, estará a OSX sujeita a suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes de obrigação tributária relacionada ao Imposto sobre Serviços incidente sobre os serviços prestados pela Contratada no escopo desse Contrato, ainda que o imposto seja devido a Município diverso daquele indicado pela Contratada e ao qual o imposto tenha sido inicialmente recolhido.

4.3.6. A Contratada deverá indicar na fatura a ser submetida à OSX os valores a serem recolhidos a título de contribuição do Instituto Nacional de Seguridade Social em decorrência da prestação dos Serviços. A Contratada concorda que a OSX efetuará o recolhimento com base nas informações fornecidas pela Contratada nas faturas e que a OSX não será responsável por quaisquer responsabilidades decorrentes desta informação, incluindo nos casos em que a Contratada não indique a necessidade do referido recolhimento. A Contratada declara que será a única responsável nos casos em que considere como não aplicável ou não devido o recolhimento da contribuição ao INSS, devendo a ausência desta informação na fatura ser considerada como uma escolha da Contratada pela inaplicabilidade do recolhimento de tal contribuição sobre o referido Serviço.

4.4. Pagamentos: A Contratada deverá emitir a nota fiscal dos Serviços prestados, juntamente com planilha de todos os trabalhos executados, e entregá-la à OSX até o dia 22 de cada mês, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte ao do recebimento pela OSX da referida nota fiscal, de forma que os vencimentos ocorram sempre entre os Dias 23 (vinte e três) do mês da entrega da NF e 22 (vinte e dois) do mês seguinte, observado os prazos acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. A Contratada se obriga, por si e por terceiros a ela relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da OSX. À Contratada é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos ao objeto contratual, ou aos seus termos e condições, salvo com expressa autorização escrita da OSX. Não obstante o término da vigência contratual, as obrigações previstas neste item permanecerão em vigor, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término deste Contrato.

5.2 Toda a documentação e material elaborado pela Contratada, subcontratadas, fornecedores, incluindo todas as dados, planos, programações, desenhos e outros documentos finais fornecidos à OSX, tornar-se-ão propriedade exclusiva da OSX.

5.3 No caso de *softwares*, tecnologias e patentes, a OSX terá licença de uso gratuita e perpétua dos mesmos, porém não exclusiva, para utilização apenas e tão somente na OSX, não podendo divulgá-los a terceiros, exceto quando autorizado pela Contratada.

5.4 A Contratada obriga-se, desde já, a fazer constar de quaisquer acordos, pertinentes ao objeto deste Contrato, que porventura venha a assinar com suas subcontratadas, disposição contratual específica, garantindo, nos termos desta Cláusula, a cessão e transferência de direitos de uso sobre *software*, especificações, planos, programações, desenhos, catálogos e outros documentos finais a serem fornecidos à OSX, por eles desenvolvidos no curso da execução dos Serviços.

5.5 A OSX não será responsável por nenhum pagamento a título de direito de propriedade intelectual relativo aos serviços objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a quaisquer marcas, patentes, *royalties*, direitos autorais, *know-how* e outros eventuais direitos relativos ao objeto do presente Contrato, os quais já estão incluídos no preço do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada declara e garante que:

6.1.1. Apresenta-se em plena condição técnica, financeira e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto e das atividades necessárias a sua consecução, sob a forma e condições estabelecidas;

6.1.2. Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade e demais obrigações estabelecidas para este Contrato, independentemente se parte destes vier a ser realizada por terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilidade geral da Contratada: Na prestação dos Serviços a Contratada empregará máximo zelo, responsabilizando-se integralmente por si, seus profissionais, prepostos e subcontratados perante a OSX e a terceiros afetados pelas perdas e danos a

5395

que der ensejo, seja por ação ou omissão. A Contratada deverá garantir a qualidade de todos os Serviços executados e materiais aplicados. A Contratada, igualmente, responsabilizar-se-á pela inobservância ou infração de dispositivos legais vigentes na execução dos Serviços. A Contratada defenderá e indenizará integralmente a OSX em relação a quaisquer ações, processos, reclamações, arbitragens, inquéritos, investigações de qualquer natureza ou qualquer outro procedimento iniciado contra a OSX com base em inadimplemento (mesmo que parcial) de qualquer das obrigações da Contratada.

7.2. Responsabilidade por inadimplemento: A Contratada será responsável por si, seus profissionais, prepostos e subcontratados, por perdas e danos resultantes de seu inadimplemento.

7.2.1 No caso de rescisão deste Contrato por quaisquer dos motivos aqui relacionados a indenização limita-se ao valor do contrato, acrescida da correção monetária pela variação positiva do IGPM, e Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculada na forma pro rata die.

7.3. Responsabilidade trabalhista e previdenciária:

7.3.1. O presente Contrato não constitui nenhum vínculo de emprego entre as Partes, nem entre os seus representantes, profissionais, contratados e subcontratados.

7.3.2. As Partes permanecerão e se reconhecem, desde já, independentes, e, por força deste Contrato, não ficará, de forma alguma, estabelecido ou criado vínculo empregatício, ou de responsabilidade, da OSX com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista ou previdenciários, ou quaisquer outros, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, particularmente, porém não somente, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.3. A Contratada deverá manter a OSX livre de qualquer reclamação em relação aos Serviços ou a este Contrato apresentada por seus profissionais ou subcontratados. A Contratada, neste ato, responsabiliza-se por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive aqueles decorrentes de acidente de trabalho que venham ou possam vir a ser ajuizadas por seus profissionais ou por terceiros que tenham sido destacados pela Contratada para a execução dos Serviços, contra a OSX, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações,

indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que possam haver, podendo a declaração aqui ser utilizada para fins de denúncia em qualquer ação trabalhista que exista ou venha a existir pelos mesmos, aplicando-se ao presente Contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.3.4. A Contratada deverá pagar pontualmente os salários de seus profissionais bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, assim como todos os tributos e contribuições que incidam sobre os custos dos Serviços objeto deste Contrato, comprovando perante a OSX, sempre que por esta solicitado, o cumprimento de tais obrigações.

7.3.4.1. Fica expressamente pactuado que, se porventura a OSX for autuada, notificada, intimada ou condenada, em razão do não cumprimento em época própria, de qualquer obrigação atribuível à Contratada, decorrente deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro Contrato até que a Contratada satisfaça a respectiva obrigação, liberando desta forma a OSX da autuação, notificação, intimação ou condenação que possa ter sofrido.

7.3.4.2. Caso a OSX já tenha efetuado todos os pagamentos devidos à Contratada, ou no caso deste Contrato já ter sido encerrado, não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro Contrato, assistirá a OSX o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da Contratada, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil em vigor.

7.3.4.3. Caso seja proposta reclamação trabalhista em face da Contratada e a OSX venha a ser citada para integrar o pólo passivo da lide fica a OSX expressamente autorizada a: (i) reter da Contratada, com base neste e/ou em outro Contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível, do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo; ou (ii) ressarcir-se, nas mesmas condições, independentemente do resultado da ação, dos valores despendidos pela OSX, seja com a contratação de advogados, disposição de prepostos, ou com o pagamento de despesas judiciais.

7.3.5. A Contratada deverá apresentar mensalmente à OSX, ou quando solicitadas, as guias de recolhimento dos tributos, contribuições fiscais e previdenciárias devidamente quitadas relativas ao período de vigência deste Contrato, referentes aos empregados da Contratada e aos profissionais a ela vinculados. A não apresentação desses documentos e/ou o não cumprimento dessas obrigações pela Contratada implicará automaticamente

autorização expressa para que a OSX retenha quaisquer pagamentos devidos até o efetivo cumprimento desta obrigação contratual, não constituindo tal retenção motivo ou pretexto para cobrança, por parte da Contratada, de qualquer acréscimo moratório.

7.3.6. Sem prejuízo do quanto disposto acima, a Contratada reconhece e concorda que somente alocará para a prestação dos Serviços empregados seus (i.e. funcionários com os quais possui vínculo empregatício formal e registrado na forma da lei), abstendo-se de alocar para a prestação dos Serviços terceirizados, subcontratados, autônomos etc., com exceção da produção da campanha, cuja subcontratação é expressamente autorizada, nos termos do escopo do presente contrato. O descumprimento desta Cláusula dará à OSX o direito de rescindir este Contrato sem qualquer ônus.

7.4. Substituição: A OSX reserva-se o direito de solicitar a substituição de quaisquer dos profissionais que a Contratada disponibilizar para execução dos Serviços ora contratados, mediante notificação por escrito à Contratada. A Contratada deve realizar a substituição em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da OSX para tanto, e sem prejuízo à consecução dos Serviços ora contratados e sem cobrança de qualquer montante adicional. Todos os Serviços deverão ser executados por empregados formalmente contratados pela Contratada, com especialização compatível com as atividades que se lhes atribuirão, sob a supervisão e coordenação da Contratada.

7.5. Responsabilidade tributária: A Contratada será responsável por cumprir toda a legislação tributária a ela aplicável e recolher todos os tributos devidos e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias referentes aos mesmos. No descumprimento de qualquer das obrigações aqui descritas a OSX terá o direito de reter todos e quaisquer créditos que tenha contra a Contratada, seja neste Contrato ou qualquer outro assinado entre as Partes, para fazer frente à respectiva contingência e a Contratada, nesses casos, não terá direito a qualquer remuneração ou atualização monetária sobre o valor retido, no caso de eventuais devoluções.

7.6. Responsabilidade Ambiental e de Segurança e Saúde Ocupacional: A Contratada deverá atuar de forma a que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto contratado, levem à mitigação dos impactos ambientais e de saúde e segurança, sendo estritamente necessário o cumprimento, pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. Rescisão pela OSX: a OSX poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) a Contratada deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente

5398

seu inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento de tal notificação; (ii) a Contratada torne-se ou esteja na iminência de tornar-se insolvente, entre ou esteja na iminência de entrar em qualquer tipo de reestruturação da dívida com credores, liquidação extrajudicial, requeira ou tenha decretada ou esteja na iminência de requerer ou ter decretada sua falência ou inicie ou esteja na iminência de iniciar qualquer tipo de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iii) nas hipóteses de subcontratação total do objeto deste contrato, cessão ou transferência, total ou parcial dos créditos e obrigações decorrentes deste contrato, pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da OSX, com exceção do previsto na cláusula 1.1.1 do presente instrumento.

8.1.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela OSX, mediante simples aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que possa ser imputado qualquer ônus à mesma.

8.2. Rescisão pela Contratada: a Contratada poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses: (i) a OSX deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento de tal notificação; ou (ii) a OSX venha a tornar-se ou esteja na iminência de vir a tornar-se insolvente, ou ainda entre ou esteja na iminência de entrar em qualquer tipo de reestruturação da dívida com credores, liquidação extrajudicial, venha a requerer ou tenha decretada ou esteja na iminência de requerer ou ter decretada sua falência ou inicie ou esteja na iminência de iniciar qualquer tipo de recuperação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

9.1. Caracteriza-se como caso Fortuito ou Força Maior a disposição relativa a Força Maior contida no artigo 393 e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro ("Força Maior").

9.1.1. Relacionam-se entre os eventos de Força Maior, ou a eles se equiparam, sem prejuízo da eventual ocorrência de quaisquer outros que como tal se enquadrem os eventos abaixo listados, a título meramente exemplificativo:

- (a) Guerras, hostilidades militares, invasões, atos de terrorismo, vandalismos, ações policiais e outros similares;
- (b) Greves gerais ou de setores específicos, de âmbito regional, nacional ou internacional; e

- (c) Atos da natureza, incluindo, mas não se limitando, a deslizamentos, terremotos, tempestades e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, bem como inundações e chuvas, atípicas em relação ao período ou ao local e que interfiram na regular prestação dos Serviços, tendo sido impossível a Contratada, a despeito de suas experiências, a previsão de tais eventos.

9.1.2. As greves que atinjam apenas o pessoal da Contratada, ou de suas Subcontratadas, não serão consideradas como eventos enquadráveis na definição de Caso Fortuito ou Força Maior. Igualmente, chuvas, dentro das médias de volume e quantidade anuais informadas pelos órgãos competentes, não serão consideradas como Caso Fortuito ou Força Maior.

9.2. Caso uma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, devendo a obrigação afetada ficar suspensa pelo tempo de duração do evento que ocasionou tal suspensão.

9.3. A Parte afetada pela ocorrência de um evento de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do referido evento de Força Maior, indicação da parcela da obrigação que ficará afetada pelo evento e a indicação do período estimado de duração do impedimento alegado.

9.4. A suspensão das obrigações em decorrência de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada das obrigações relativas ao período anterior à ocorrência de evento de Força Maior. A Parte afetada pelo evento de Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

9.5. Cessado o evento de Força Maior, a Parte que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte, mediante notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas, na forma prevista neste Contrato.

9.6. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de caso Fortuito ou Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato, arcando a Parte que der causa à rescisão com as penalidades previstas na Cláusula Décima.

9.7. As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido, por



prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de Força Maior, sem que caiba qualquer indenização às Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Multa por Descumprimento Contratual. Em caso de descumprimento pela Contratada de qualquer de suas obrigações decorrentes deste contrato, fica esta sujeita, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à aplicação da seguinte penalidade:

10.1.1. Multa diária, não compensatória, correspondente a 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do Valor de Referência limitado a 10% (dez por cento) do Valor de Referência, devidamente reajustado, por dia de atraso, até o cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2. Multa por Quebra de Confidencialidade. Especificamente nos casos de quebra da confidencialidade contratual ou de transferência não autorizada do presente Contrato a terceiros, pela Contratada, a OSX poderá aplicar multa não compensatória no percentual de 10% (dez por cento por cento) sobre o Valor de Referência, devidamente reajustado, sem prejuízo do direito da OSX requerer a indenização cabível por perdas e danos causados pela divulgação de informações confidenciais, devendo o percentual ser definido a critério da OSX, conforme a relevância das informações divulgadas indevidamente e/ou o impacto e repercussão da divulgação.

10.3. Aplicação das Penalidades. Para aplicação da penalidade prevista na cláusula 10.2 acima, a OSX enviará notificação à Contratada, indicando a penalidade que a Contratada estará sujeita em razão do inadimplemento.

10.3.1. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação mencionada no item acima, a Contratada deverá enviar contra-notificação à OSX: (i) concordando com a aplicação da penalidade e informando o prazo para sanar o inadimplemento; ou (ii) discordando com o conteúdo da notificação em questão e apresentando sua defesa para a não aplicação da penalidade. A ausência de manifestação da Contratada neste período será considerada como anuência tácita da mesma à penalidade aplicada.

10.3.2. No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da contra-notificação pela OSX, esta poderá, a seu exclusivo critério, através de comunicação escrita à Contratada:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMARCA DA CAPITAL  
TERCEIRA VARA EMPRESARIAL**

**Termo de encerramento de volume**

Processo nº 0392571-55.2013.2.19.0001

Nesta data encerrei o 2ª volume dos autos acima mencionado, a partir da folha nº 5400

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2014